



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ 08.888.950/0001-06

EDITAL - Licitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250428CE00002

LICITAÇÃO Nº. 00002/2025

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

CRITÉRIO: MENOR PREÇO GLOBAL LOTE

LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

CNPJ 08.888.950/0001-06

Órgão Realizador do Certame:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ

PRAÇA MANOEL FLORENTINO DE MEDEIROS, 29 - CENTRO - JURU - PB.

CEP: 58750-000 - E-mail: licitacaojuru@hotmail.com - Tel.: (83) 3484-1245.

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Juru - Praça Manoel Florentino de Medeiros, 29 - Centro - Juru - PB, CNPJ nº 08.888.950/0001-06, neste ato representada pela Prefeita Solange Maria Felix Barbosa, Brasileiro, Casada, Agricultora, residente e domiciliada na Rua Severino Barbosa, 106 - Casa - São Sebastião - Juru - PB, CPF nº 460.135.804-30, Carteira de Identidade nº 2.780.561 SSPPB, através de seu Agente de Contratação e equipe de apoio designados pela Portaria nº 001/2024, mediante solicitação do Secretário de Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial do Município, torna público que se acha aberta a licitação na modalidade **Concorrência**, na forma **Eletrônica**, com critério de julgamento **maior desconto global**. A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e as demais legislações aplicáveis, sob as condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos. Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado agente de contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: Coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela sua equipe responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade responsável pela adjudicação e homologação. Os prazos do certame estão definidas a seguir:

ÓRGÃO INTERESSADO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU/PB
Data e Hora de Inicio das Propostas:	14h:00min. do dia 30/04/2025 (horário de Brasília).
Data e Hora Limite Para Impugnação:	23h:59min. do dia 13/05/2025 (horário de Brasília).
Data e Hora Limite Para Esclarecimento:	23h:59min. do dia 13/05/2025 (horário de Brasília).
Data e Hora Final das Propostas:	14h:00min. do dia 16/05/2025 (horário de Brasília).
Data de Abertura das Propostas-Sessão Pública:	14h:15min. do dia 16/05/2025 (horário de Brasília).



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ 08.888.950/0001-06

Local:	www.portaldecompraspublicas.com.br
Modo de Disputa:	ABERTO

1. DO OBJETO.

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para execução dos serviços terceirizados de limpeza urbana, **capina, roço, pintura de meio fio, varrição e coleta nas vias públicas do Município de Juru PB**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. O critério de julgamento adotado será o maior desconto global por lote, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura e da Prefeitura para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU PB
02.040 Secretaria de Administração
2005 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
02.130 Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano
2070 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura
3390.37 99 Locação de Mão-de-Obra
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
2073 Aplicar Recursos do Fundo Especial de Royalties
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3. DO CREDENCIAMENTO.

3.1. A Concorrência é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ 08.888.950/0001-06

devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA.

4.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade (CNAE - Classificação Nacional de Atividades Económicas), seja compatível com o objeto desta licitação, ou seja, a participante deve possuir o que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A obtenção de benefícios a que se refere o item 4.2 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.4. As licitantes enquadradas como Microempresa ou empresa de pequeno porte deverão apresentar declaração de que preenche os requisitos estabelecidos na LC 123/2006 e que no ano-calendário da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

4.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.5.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.5.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.5.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.5.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.5.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.6. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.7. Como condição para participação no Concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes DECLARAÇÕES:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ 08.888.950/0001-06

4.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.7.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.7.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.7.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.7.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.7.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.7.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.7.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.7.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ 08.888.950/0001-06

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Concorrência e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, o qual será convocado em campo próprio do sistema.

5.8. Após convocação via sistema, o licitante melhor classificado terá o prazo de até 02 (duas) horas para envio dos documentos de habilitação.

5.9. Realizar Garantia de Participação na presente licitação, mediante caução em dinheiro ou Seguro Garantia ou Fiança Bancária, correspondente ao percentual de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, com pré-requisito de habilitação.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **120 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ 08.888.950/0001-06

7.2. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor/percentual consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário/percentual de desconto do item/lote.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo **R\$ 100,00 (cem reais)**.

7.9. Será adotado para o envio de lances na licitação **o modo de disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ 08.888.950/0001-06

7.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor/percentual do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do agente de contratação aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores/percentual apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ 08.888.950/0001-06

7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.27.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.27.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.27.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.27.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços prestados por:

7.28.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.28.2. empresas brasileiras;

7.28.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.29.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.29.2. O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02** horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.30. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ 08.888.950/0001-06

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final/percentual superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4.1. No caso de obras e serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.8. O agente de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo agente de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo agente de contratação.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11. O agente de contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11.1. Também nas hipóteses em que o agente de contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ 08.888.950/0001-06

8.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o agente de contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o agente de contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

9.1. Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o licitante melhor classificado será convocado via chat para apresentar os documentos de habilitação no prazo de até 02 (duas) horas, os quais deverão ser enviados via sistema Compras Públicas.

9.1.1. Os documentos de habilitação deverão estar válidos na data da abertura da sessão ou da convocação para apresentação dos documentos, nos casos em que a convocação ocorrer em data diferente da abertura

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.3. Possuir Cadastro do Portal de Compras Públicas;

9.3. Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

9.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, prestação dos serviços similares, dentre outros.

9.8. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.9. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.11. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.12. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.13. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ 08.888.950/0001-06

convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 DUAS HORAS, sob pena de inabilitação.

9.14. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.16. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.17. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.18. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.19. DAS DECLARAÇÕES:

9.19.1. A contratada deverá declarar que:

9.19.1.1. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes e impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. **(MODELO - ANEXO III).**

9.19.1.2. Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos; **(MODELO - ANEXO IV).**

9.19.1.3. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas foram elaboradas independente e compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas; **(MODELO - ANEXO V).**

9.19.1.4. Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar, se for o caso; **(MODELO - ANEXO VI).**

9.19.1.5. Declaração de não ter recebido do município de JURU/PB ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração Federal, Estadual e Municipal; **(MODELO - ANEXO VII).**

9.19.1.6. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital; **(MODELO - ANEXO VIII).**

9.19.1.7. Declaro que, conforme disposto art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei e em outras normas específicas para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ 08.888.950/0001-06

funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;
(MODELO - ANEXO IX).

9.19.1.8. Declaro não possuir em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9.19.1.9. As declarações acima mencionadas serão apresentadas através do sistema Compras Públicas, devendo as licitantes assinalarem os campos respectivos no sistema.

9.20. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.20.1. No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.20.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.20.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.20.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.20.5. No caso de sociedade simples: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.20.6. No caso de cooperativa: Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.20.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de autorização;

9.20.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.21. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.21.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.21.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.21.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ 08.888.950/0001-06

9.21.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.21.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.21.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.21.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.21.8. Caso o licitante detentor do maior desconto seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.22. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

17.3.1. Certidão Negativa de Falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão; caso não conste a data de validade na certidão, será considerado sua validade de 30 dias a partir da data de sua expedição.

9.22.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.22.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante. O balanço patrimonial deve ser acompanhado pela demonstração do resultado do exercício relativo aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei. É vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados e publicados, na forma da lei, há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta. Alternativamente, poderá ser apresentado apenas o último balanço patrimonial desde que este seja comparativo, contendo informações referentes aos dois últimos exercícios sociais, de forma a permitir a análise da evolução financeira da licitante ao longo do tempo;

9.22.2.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações do resultado do exercício (i) publicados em Diário Oficial, (ii) publicados em jornal, (iii) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro Órgão equivalente, ou ainda (iv) aqueles transmitidos via Sistema Público de Escrituração Digital – SPED (com o seu respectivo recibo de entrega de escrituração contábil digital), inclusive com os termos de abertura e encerramento;

9.22.2.2. O balanço patrimonial da sociedade anônima ou por ações deverá ser o publicado em Diário Oficial, sendo que as de capital aberto deverão, ainda, vir acompanhadas de parecer de auditor(es) independente(s). O balanço patrimonial das demais empresas deverá ser o transcrito no “livro diário” contendo identificação completa da licitante, de seu titular, e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos termos de abertura e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ 08.888.950/0001-06

encerramento. Os termos deverão estar registrados na Junta Comercial ou em outro Órgão equivalente.

9.22.2.3. Em caso de licitante que ainda não possua balanço patrimonial e demonstrações contábeis já exigíveis por ser recém constituída, esta deverá apresentar cópia do balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou em outro Órgão equivalente da sede da licitante;

9.22.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.22.4. Relação dos contratos e outros compromissos com obras e ou serviços que importem diminuição de sua capacidade operativa (art. 69, §3º da Lei 14.133/2021), apresentando o DESCRITIVO DO OBJETO, o VALOR TOTAL, o VALOR MEDIDO, o VALOR A MEDIR, o PERCENTUAL EXECUTADO de cada contrato, podendo ser solicitada pela Comissão, em sede de diligência, a CÓPIA DOS TERMOS CONTRATUAIS E RESPECTIVOS ADITIVOS daqueles compromissos que não sejam firmados com a Prefeitura de Juru.

9.22.5. Se a licitante não tiver compromissos, deverá apresentar Declaração neste sentido.

9.22.6. A OMISSÃO DE QUALQUER CONTRATO NA RELAÇÃO A QUE SE REFERE O SUBITEM 17.5.3, BEM COMO A APRESENTAÇÃO DE DADOS FALSOS CONCERNENTES AOS CONTRATOS RELACIONADOS PODERÁ ACARRETAR A INABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA LICITANTE, conforme estabelece o inciso VIII do art. 155 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de outras medidas cabíveis

9.22.7. A Comissão de Licitação, através da relação apresentada conforme subitem 9.22.4, irá avaliar a saúde financeira das participantes através da seguinte forma: 1/12 (um doze avos) do valor total do saldo remanescente dos contratos firmados com a administração pública e/ou privada, vigentes na data prevista para apresentação da proposta NÃO pode ser superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido da licitante.

9.23. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.23.1. Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da empresa participante e dos seus Responsáveis Técnicos: Engenheiro Florestal ou Ambiental e Engenheiro civil.

9.23.2. A comprovação da capacidade técnica operacional se dará mediante a apresentação de Certidões, Atestados ou Declarações, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que a licitante tenha executado serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior e em quantidades iguais ou superiores às parcelas de maior relevância técnica ou de valores significativos, as quais são:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ 08.888.950/0001-06

Coleta de Resíduos Sólidos Residenciais e Comerciais EM QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIOR – 1000 TONELADAS

Varrição EM QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIOR – 425 KM

Capina e Roço EM QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIOR – 12.500 KM

Pintura Meio – Fio EM QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIOR – 15.000 metros

9.23.3 - Esses documentos devem indicar a licitante como executora e estar vinculados às Certidões de Acervo Técnico – CAT registradas no CREA do profissional responsável pelo serviço, ou às Certidões de Acervo Operacional – CAO, conforme estabelecido pela Resolução n.º 1.137, de 31 de março de 2023, do CONFEA. Deverão ser apresentados tanto os documentos comprobatórios (Certidões, Atestados ou Declarações), quanto às respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, ou Certidões de Acervo Operacional – CAO.

9.23.4 - A depender da natureza do objeto, especificamente em obras e serviços de engenharia, poderão ser aceitas, para fins de comprovação, certidões emitidas pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando aplicável e pertinente.

9.23.5 - Nos casos em que a licitante apresentar atestados de desempenho emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte, e o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não especificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, a avaliação de sua qualificação técnica seguirá os critérios estabelecidos no §10º do artigo 67 da Lei 14.133/2021, conforme descrito a seguir:

9.23.5.1) Se o atestado for emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas serão reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, exceto em licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nas quais todas as experiências atestadas serão reconhecidas para cada empresa consorciada;

9.23.5.2) Se o atestado for emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas serão reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive em licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual.

9.23.5.3) Caso a(s) citada(s) Certidão(ões), Atestado(s) ou Declaração(ões) não informe(m) o percentual de participação de cada integrante, o mesmo deverá ser comprovado pela empresa licitante.

9.23.6. A comprovação da capacidade técnica profissional se dará mediante Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo conselho profissional competente, acompanhada do respectivo atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, na qual conste que seu responsável técnico – e, portanto, pertencente ao quadro de pessoal técnico da empresa – tenha participado da execução dos serviços conforme as parcelas abaixo:

Coleta de Resíduos Sólidos Residenciais e Comerciais EM QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIOR – 1000 TONELADAS

Varrição EM QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIOR – 425 KM



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ 08.888.950/0001-06

Capina e Roço EM QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIOR – **12.500 KM**

Pintura Meio – Fio EM QUANTIDADE IGUAL OU SUPERIOR – **15.000 metros**

9.23.7. A proponente licitante deverá comprovar que possui profissionais de nível superior no seguimento: Engenheiro Florestal ou Ambiental e Engenheiro civil, indicados como Responsáveis Técnicos da Obra, possuindo vínculos jurídico ou empregatício, mediante a apresentação da cópia da Certidão de Registro emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, com validade abrangendo a data do presente certame licitatório, acompanhada dos seguintes documentos: No caso de vínculo empregatício: cópia autêntica da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ou Ficha do Empregado, autenticada pela DRTMT) e/ou contrato de prestação de serviços com firma reconhecida das assinaturas e registrado em cartório ou Cópia do Contrato Social ou da última Alteração Contratual devidamente registrada na Junta Comercial do Estado onde a proponente licitante possuir sede, no qual conste o nome do detentor do Atestado da Capacidade Técnica.

9.23.8. Declaração de Disponibilidade de Aparelhamento e Instalações: A licitante deverá declarar formalmente a disponibilidade de equipamentos e instalações necessários para a execução dos serviços objeto desta licitação. Deve-se incluir um inventário detalhado de todos os equipamentos e instalações que serão utilizados, especificando suas capacidades, estado de conservação e adequação para os serviços a serem realizados

9.23.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.23.10. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.24. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.25. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ 08.888.950/0001-06

9.26. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.27. Havendo erros, falhas ou omissões dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar através da abertura de diligência, desde que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.28. A vedação à inclusão de novo documento, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo Agente de Contratação (Acórdão 1211/2021-Plenário TCU).

9.29. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.30. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.31. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.32. Os licitantes deverão anexar no sistema apenas a documentação exigida neste Edital, na ordem solicitada e no formato PDF, não zipado.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

10.1 – A proposta de preços deverá ser constituída dos seguintes elementos:

10.1.1 – Carta Proposta – Carta Proposta deste Edital, na qual conste a razão social da licitante, seu endereço comercial, eletrônico e telefone atualizados, e número do CNPJ/MF; nome, RG, CPF e assinatura do responsável ou representante legal, e ainda:

10.1.1.1 - preço global para a execução dos serviços objeto da licitação;

10.1.1.2. mês de referência da proposta conforme orçamento base da Administração; e,

10.1.1.2. prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da abertura da licitação;

10.1.2 – Planilha Orçamentária – contendo quadro de quantitativos e preços unitários, com seus respectivos subtotais.

10.1.3 – Quadro de Encargos Sociais, conforme modelo anexo.

10.1.4 – Quadro Demonstrativo do Cálculo do BDI – Bonificação de Despesas Indiretas –, conforme modelo anexo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ 08.888.950/0001-06

10.1.5 – Cronograma Físico e Financeiro, conforme modelo anexo.

10.1.6 – Declaração de que sua proposta de preços compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.2 – A Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico e Financeiro deverão ser assinados por Engenheiro(a), Arquiteto(a), e demais profissionais habilitados com registro em seus respectivos conselhos de Classes, conforme legislação aplicável.

10.3 – Nos preços unitários propostos deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas, diretas ou indiretas, que venham a incidir sobre eles, representando a compensação integral para todas as operações, transportes, materiais, perdas, mão de obra, equipamentos, controles tecnológicos e eventuais encargos necessários à completa execução dos serviços.

10.4 – Os preços unitários deverão ser apresentados com 2 (duas) casas decimais e as operações matemáticas deverão considerar apenas 2 (duas) casas decimais, eliminando-se sempre a 3ª (terceira) casa decimal, independentemente da aproximação.

10.5 – Fica facultado ao Agente de Contratação, solicitar por meio do sistema eletrônico, a apresentação da Planilha de Composição de Preços Unitários dos serviços, a fim de que seja justificada a viabilidade, bem como a coerência dos preços ofertados com os de mercado, e onde os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do contrato.

11. DOS RECURSOS.

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ 08.888.950/0001-06

Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

14.1. Como garantia das obrigações assumidas, o CONTRATADO prestará de garantia o valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, e deverá comprová-la no ato da assinatura deste instrumento.

Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública a que se refere o parágrafo quinto do artigo 59 da Lei n.º 14.133, de 2021, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta

14.3. A garantia prestada ficará retida enquanto o Contrato estiver em vigor, sendo liberada no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data do vencimento do Contrato, desde que cumpridos todos os seus termos e condições.

14.4. A garantia prestada responderá subsidiariamente pelas multas aplicadas se, por qualquer motivo, o CONTRATADO não as pagar nos prazos fixados, e deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

14.5. Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de prorrogação ou acréscimo de quantitativo do objeto do Contrato, o CONTRATADO, antes da assinatura do Termo Aditivo, prestará garantia suplementar no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido, que poderá ser em qualquer das modalidades e condições estabelecidas no Edital.

14.6. A qualquer tempo, mediante comunicação ao CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no Edital de licitação e o disposto no art. 96 e posteriores da Lei n. 14.133/2021.

14.7. A perda do valor da garantia em favor do CONTRATANTE, por rescisão decorrente de inadimplemento contratual do CONTRATADO, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Contrato.

14.8. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula ensejará a aplicação de penalidade, garantida defesa prévia.

14.9. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pelo CONTRATADO referentes a:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ 08.888.950/0001-06

I – prejuízos ou danos causados ao CONTRATANTE;

II – prejuízos ou danos causados a terceiros pelo CONTRATADO;

III – toda e qualquer multa contratual;

IV – débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente Contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vales refeições, verbas rescisórias, etc;

V – quaisquer obrigações não cumpridas pelo CONTRATADO em relação ao presente Contrato previstas no ordenamento jurídico do país.

15. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 dias**, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração

15.3. Antes da assinatura do contrato, a contratada apresentará o visto do CREA/PB ou CAU/PB, quando sediada em outro Estado.

15.4. Antes da assinatura do Contrato, a Contratante deverá Comprovação que dispõe de Licença de Operação (LO) expedida por órgão responsável pela Administração do Meio Ambiente Estadual - SUDEMA. (dentro do prazo de validade) que autorizem a empresa a executar as atividades de coleta e transporte de Resíduos Sólidos Urbanos, necessárias a perfeita execução dos serviços constantes deste edital.

15.4.1. As empresas que não possuírem ou apresentarem as referidas licenças estarão impedidas de contratar com a Administração.

15.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ 08.888.950/0001-06

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15.8. A Prefeitura poderá, quando o convocado não assinar o contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.9. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.10 – Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 15.8, a Prefeitura, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.9 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Prefeitura caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

16.2. Os preços contratados serão fixos e irreeajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

16.3. O valor do contrato será fixo e irreeajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ 08.888.950/0001-06

do orçamento estimado, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, da Coluna 35 da FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo por imposição do Governo Federal, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

16.4. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

16.5. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

16.6. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

16.7. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO.

17.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

17.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17.5. O prazo para execução dos serviços, objeto da contratação pretendida pela Administração Pública Municipal será o previsto no cronograma físico financeiro, a contar da data da emissão da competente Ordem de Serviço pela autoridade competente. Os serviços deverão ser iniciados em um prazo não superior a 10 dias da expedição da ordem de serviços, sob pena de notificação por atraso de início de obra.

18. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

18.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

18.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ 08.888.950/0001-06

falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

18.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

18.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

19.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

19.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

19.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

19.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

19.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

19.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço do objeto executado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

19.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19.3. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

19.3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

19.3.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

19.3.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

19.3.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

19.3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

19.3.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

19.3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.3.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

19.3.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ 08.888.950/0001-06

20. DO PAGAMENTO.

20.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

20.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

20.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

20.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

20.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

20.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

20.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

20.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

20.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

21.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ 08.888.950/0001-06

21.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

21.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

21.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

21.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa;

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

21.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial da Prefeitura, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

21.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ 08.888.950/0001-06

22 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

22.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

22.2 A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**

22.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

22.6 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.7 As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

22.8 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

23 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

23.1 Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

23.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ 08.888.950/0001-06

23.10 O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.10.1 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.12 A Prefeitura Municipal de JURU, poderá revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

23.12.1 A anulação do Concorrência induz à extinção do contrato.

23.14.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

23.13 É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

23.14 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: **www.portaldecompraspublicas.com.br**, no portal institucional da Prefeitura e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas da Paraíba e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço na Praça Manoel Florentino de Medeiros, 29 - Centro - Juru - PB, nos dias úteis, no horário das 08 às 12, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

23.15 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA CONFORME ART 63, INC. IV DA LEI 14.133/2021.

ANEXO X – PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA COMPLETO

ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ 08.888.950/0001-06

Juru – PB, 30 de abril de 2025.

SIDNEY RAMOS
Agente de Contratação

JOSE MARCELO VASCO SOARES
Secretario De Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ 08.888.950/0001-06

PROCESSO ADMINISTRATIVO PE 250428CE00002
CONCORRÊNCIA Nº 0002/2025
LEI 14.133/2021

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO.

1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA URBANA, CAPINA, ROÇO, PINTURA DE MEIO FIO, VARRIÇÃO E COLETA NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JURU PB.**, conforme natureza, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDA	V.MENSAL	VALOR TOTAL
1	Coleta de Resíduos Sólidos Residenciais e Comerciais	Mês	12	29.751,85	357.022,20
2	Varrição	Mês	12	57.800,29	693.603,49
3	Capina e Roço	Mês	3	51.775,78	155.327,33
4	Pintura Meio – Fio	Mês	2	43.185,99	86.371,97
5	Transbordo Aterro Afogados	Mês	12	13.043,63	156.523,58
					1.448.848,59

1.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do processo administrativo.

1.3. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do parágrafo único, do artigo 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O prazo de vigência do contrato será iniciado na data de assinatura vigorando até o fim do presente exercício financeiro, podendo ser prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1.A justificativa para a contratação de serviços de limpeza urbana em Juru - PB, reside na necessidade de garantir a saúde pública, a segurança e a qualidade de vida dos cidadãos. A limpeza urbana é um serviço essencial que contribui para a higiene das vias, a prevenção de doenças e a melhoria do ambiente urbano.

2.2. A limpeza urbana, incluindo a coleta e destinação adequada de resíduos, é fundamental para prevenir a proliferação de vetores de doenças, como mosquitos, ratos e outros insetos, que podem transmitir doenças infecciosas. A acumulação de resíduos também pode causar problemas de saúde, como problemas respiratórios e alergias.

2.3. A limpeza das vias e logradouros públicos contribui para a segurança dos pedestres e veículos, reduzindo o risco de acidentes e melhorando a mobilidade urbana.

2.4. Uma cidade limpa e organizada contribui para a qualidade de vida dos cidadãos, promovendo um ambiente mais agradável e estimulando o desenvolvimento turístico e comercial local.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ 08.888.950/0001-06

2.5. A limpeza urbana abrange a coleta, transporte e destinação final adequada dos resíduos sólidos, garantindo que não haja poluição ambiental e que os resíduos sejam tratados de forma adequada.

2.6. Além disso, também serão realizados os serviços de capina, roço e pintura de meio – fio, também com o objetivo de manutenção e limpeza das vias públicas e estradas.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

3.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

3.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

4.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.5. O prazo para execução dos serviços, objeto da contratação pretendida pela Administração Pública Municipal será o previsto no cronograma físico financeiro, a contar da data da emissão da competente Ordem de Serviço pela autoridade competente. Os serviços deverão ser iniciados em um prazo não superior a 10 dias da expedição da ordem de serviços, sob pena de notificação por atraso de início de obra

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços do objeto executado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ 08.888.950/0001-06

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 6.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 6.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 6.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 6.1.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 6.1.8.** Implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, em caso de
- 6.1.9.** Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO.

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ 08.888.950/0001-06

9.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

9.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10. DO PAGAMENTO.

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

10.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.11.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ 08.888.950/0001-06

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DO REAJUSTE.

11.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

11.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, da Coluna 35 da FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo por imposição do Governo Federal, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

11.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

11.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

11.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

11.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

1. Baixo Risco: Se o contrato envolver serviços ou fornecimentos de baixo risco e complexidade, a exigência de garantia pode ser desnecessária.
2. Capacidade Financeira do Contratado: Se o contratado tiver uma sólida capacidade financeira e um histórico de cumprimento de contratos similares, a exigência de garantia pode ser dispensada.
3. Outras Formas de Garantia: Se o contrato prever outras formas de garantia, como retenção de pagamentos ou multas contratuais, a exigência de garantia contratual pode ser dispensada.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ 08.888.950/0001-06

- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

13.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ 08.888.950/0001-06

13.2.8. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2.9. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.2.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

14.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 1.448.848,59 (um milhão quatrocentos e quarenta e oito mil oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU PB

02.040 Secretaria de Administração

2005 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.130 Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

2070 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura

3390.37 99 Locação de Mão-de-Obra

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2073 Aplicar Recursos do Fundo Especial de Royalties

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

16.0. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor preço desconto global por lote.

17.0. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

17.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

17.1.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

17.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos constantes no edital

JOSE MARCELO VASCO SOARES
Secretario De Infraestrutura



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ 08.888.950/0001-06**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PE 250428CE00002
CONCORRÊNCIA Nº 0002/2025
LEI 14.133/2021**

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2025, às ----H----MIN.

LOCAL: Prefeitura de Juru/PB; www.portaldecompraspublicas.com.br.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

NOME DE FANTASIA:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
INSC. EST.:
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()
ENDEREÇO:
BAIRRO:
CIDADE:
CEP:
CONTATO DA LICITANTE:
TELEFONE:
E-MAIL:
BANCO DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:
CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO:
NOME:
CPF Nº
RG Nº
ENDEREÇO:
CIDADE:
CEP:

Em atendimento aos termos constantes no Edital do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 02/2025**, apresentamos a seguir os nossos preços para **(COLOCAR O OBJETO DA LICITAÇÃO)**, conforme planilha e preços abaixo.

ITENS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1					
2					



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ 08.888.950/0001-06

3					
4					
5					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO: R\$ ____, ____ (____).

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1** - Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com materiais.
- 2 - A Validade da Proposta é de:** 120 (cento e vinte) dias.
- 3** - Prazo de início da execução dos serviços de acordo com o estabelecido no Termo de Referência (anexo i) do edital desse processo.
- 4** - Que não incide nas vedações previstas na lei nº 14.133/2021.
- 5** - Que o prazo de início da prestação dos serviços será de acordo com os termos estabelecidos no anexo i, deste edital a contar do recebimento, por parte da contratada, da ordem de serviço ou documento similar,.

Local E Data

Carimbo Da Empresa/Assinatura Do Responsável

OBS. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem cotações contendo preços excessivos, simbólicos, de valor zero ou inexequíveis, na forma da legislação em vigor, ou ainda, que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ 08.888.950/0001-06**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E
DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PE 250428CE00002
CONCORRÊNCIA Nº 0002/2025**

À
Prefeitura de Juru/PB.
Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

_____, portador do RG _____ e do CPF Nº _____
abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da empresa proponente,
_____, inscrita no CNPJ nº _____, **DECLARO** expressamente
que se sujeita às condições estabelecidas no edital acima citado e que acatará integralmente
qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão licitante quanto à qualificação apenas das
proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas no edital e que demonstrem integral
capacidade de executar os serviços.

DECLARA, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos
da habilitação ou que comprometa a idoneidade da proponente.

_____, ____ de _____ de 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL E CPF)



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ 08.888.950/0001-06**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PE 250428CE00002
CONCORRÊNCIA Nº 0002/2025**

À Prefeitura de Juru/PB.
Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

A empresa, inscrito no CNPJ Nº, com sede (**colocar endereço da empresa**) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade Nº e CPF Nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no Inc. VI do ART. 68 da LEI Nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA:

()¹ Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL E CPF)

¹ Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ 08.888.950/0001-06**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO V – MODELO DA DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PE 250428CE00002
CONCORRÊNCIA Nº 0002/2025**

À Prefeitura de Juru/PB.

Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

A empresa, inscrito no CNPJ Nº, com sede (**colocar endereço da empresa**) por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade Nº e CPF Nº....., **DECLARA** sob pena de desclassificação que minhas propostas econômicas foram elaboradas independente e compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas e para fins do disposto no edital de licitação: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025, DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

A) A proposta apresentada para participar do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025**, foi elaborada de maneira independente (pelo licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

B) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

C) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025** quanto a participar ou não da referida licitação;

D) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025** antes da Adjudicação do objeto da referida licitação;

E) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Município de Juru/PB, antes da abertura oficial das propostas; e

F) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ____ de _____ de 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL E CPF)



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ 08.888.950/0001-06**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PE 250428CE00002
CONCORRÊNCIA Nº 0002/2025**

À Prefeitura de Juru/PB.

Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

A empresa, inscrito no CNPJ Nº, com sede (**colocar endereço da empresa**) neste ato de seu (colocar o cargo/Procurador, administrador, etc) o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade Nº e CPF Nº....., **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e pelo artigo 4º da lei nº 14.133/2021.

DECLARO, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

(☐) **MICROEMPRESA** – Receita bruta anual igual ou inferior a 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

(☐) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – Receita bruta anual superior a 360.000,00 e igual ou inferior a 4.800.000,00 valores , estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da lei complementar nº 123/06 alterada pela LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

_____, ____ de _____ de 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL E CPF)

NOME E ASSINATURA DO CONTADOR
(NO CASO DE ME E EPP)
CPF: XXX.XXX.XXX-XX
CRC: _____



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ 08.888.950/0001-06**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PE 250428CE00002
CONCORRÊNCIA Nº 0002/2025**

À Prefeitura de Juru/PB.
Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

A empresa, inscrito no CNPJ Nº, com sede
(**colocar endereço da empresa**) por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade Nº e CPF
Nº....., **DECLARA** não ter recebido do município de _____/PB ou de
qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito Federal, Estadual e
Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a
administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar
com a administração Federal, Estadual e Municipal.

_____, ____ de _____ de 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL E CPF)



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ 08.888.950/0001-06**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.
(MODELO)**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PE 250428CE00002
CONCORRÊNCIA Nº 0002/2025**

À Prefeitura de Juru/PB.
Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

A empresa, inscrito no CNPJ Nº, com sede
(**colocar endereço da empresa**) por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade Nº e do CPF
Nº....., **DECLARA**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que cumpre todos
os requisitos para habilitação para este certame licitatório **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº**
_____/2025 no município de Juru/PB.

_____, ____ de _____ de 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL E CPF)



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ 08.888.950/0001-06
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA CONFORME ART 63, INC. IV DA LEI 14.133/2021.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PE 250428CE00002
CONCORRÊNCIA Nº 0002/2025**

À Prefeitura de Juru/PB.
Ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

A empresa, inscrito no CNPJ Nº, com sede
(**colocar endereço da empresa**), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)
_____, portador (a) da Carteira de Identidade nº
_____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que cumpre as exigências e possui
reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em
lei e em outras normas específicas e atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

_____, ____ de _____ de 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL E CPF)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ 08.888.950/0001-06

ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2025.

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JURU E A
EMPRESA _____, PARA
_____, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO.**

A Prefeitura Municipal de Jurú - Praça Manoel Florentino de Medeiros, 29 - Centro - Juru - PB, CNPJ nº 08.888.950/0001-06, neste ato representada pela Prefeita Solange Maria Felix Barbosa, Brasileiro, Casada, Agricultora, residente e domiciliada na Rua Severino Barbosa, 106 - Casa - São Sebastião - Juru - PB, CPF nº 460.135.804-30, Carteira de Identidade nº 2.780.561 SSPPB, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº _____, com sede no endereço a Rua _____ CEP: _____, neste ato representado pelo senhor(a) _____, (sócio, procurador, credenciado) portador(a) do RG Nº _____ e do CPF Nº _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 02/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 02/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA URBANA, CAPINA, ROÇO, PINTURA DE MEIO FIO, VARRIÇÃO E COLETA NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JURU PB., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO.

2.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Este contrato será executado sobre o regime de execução parcelada dos serviços e por empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

3.1. O prazo de vigência do contrato será iniciado na data de assinatura vigorando até 12 meses, podendo ser prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ 08.888.950/0001-06

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Juru/PB, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU PB

02.040 Secretaria de Administração

2005 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

02.130 Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

2070 Manutenção das Atividades Administrativas da Secretaria de Infraestrutura

3390.37 99 Locação de Mão-de-Obra

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

2073 Aplicar Recursos do Fundo Especial de Royalties

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, sempre após a realização das entregas.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ 08.888.950/0001-06

suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

6.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

6.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, da Coluna 35 da FGV – Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo por imposição do Governo Federal, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

6.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

6.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

6.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ 08.888.950/0001-06

6.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO.

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 5 dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 5 dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Como garantia das obrigações assumidas, o CONTRATADO prestará de garantia o valor de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (- _____), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, e deverá comprová-la no ato da assinatura deste instrumento.

8.2. A garantia prestada ficará retida enquanto o Contrato estiver em vigor, sendo liberada no prazo de até 30 (trinta) dias, após a data do vencimento do Contrato, desde que cumpridos todos os seus termos e condições.

8.3. A garantia prestada responderá subsidiariamente pelas multas aplicadas se, por qualquer motivo, o CONTRATADO não as pagar nos prazos fixados, e deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

8.4. Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de prorrogação ou acréscimo de quantitativo do objeto do Contrato, o CONTRATADO, antes da assinatura do Termo Aditivo, prestará garantia suplementar no percentual de 5% (cinco por cento) do valor acrescido, que poderá ser em qualquer das modalidades e condições estabelecidas no Edital.

8.5. A qualquer tempo, mediante comunicação ao CONTRATANTE, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas no Edital de licitação e o disposto no art. 96 e posteriores da Lei n. 14.133/2021.

8.5. A perda do valor da garantia em favor do CONTRATANTE, por rescisão decorrente de inadimplemento contratual do CONTRATADO, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste Contrato.

8.6. O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta Cláusula ensejará a aplicação de penalidade, garantida defesa prévia.

8.7. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pelo CONTRATADO referentes a:

I – prejuízos ou danos causados ao CONTRATANTE;

II – prejuízos ou danos causados a terceiros pelo CONTRATADO;

III – toda e qualquer multa contratual;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ 08.888.950/0001-06

IV – débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente Contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, vales refeições, verbas rescisórias, etc;

V – quaisquer obrigações não cumpridas pelo CONTRATADO em relação ao presente Contrato previstas no ordenamento jurídico do país.

9. CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 05 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.4. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.5. O prazo para execução dos serviços, objeto da contratação pretendida pela Administração Pública Municipal será o previsto no cronograma físico financeiro, a contar da data da emissão da competente Ordem de Serviço pela autoridade competente. Os serviços deverão ser iniciados em um prazo não superior a 10 dias da expedição da ordem de serviços, sob pena de notificação por atraso de início de obra.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ 08.888.950/0001-06

10.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

10.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da prestação dos serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação do serviço do objeto executado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

11.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.2.1 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

11.2.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.2.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

11.2.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

11.2.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ 08.888.950/0001-06

11.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.2.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

11.2.8 - Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ 08.888.950/0001-06

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 13.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 13.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 13.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Conceição, pelo prazo de 3 (três) anos.

12.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 13.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

12.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.8. A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2.9. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.2.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ 08.888.950/0001-06

13.1.2. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.3. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.3. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.4. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Água Branca/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ 08.888.950/0001-06

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Juru/PB, _____ de _____ de 2025.

Solange Maria Felix Barbosa
Prefeita – Contratante

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

CNPJ Nº _____
Empresa Contratada

Testemunhas:

1: _____ - CPF:

2: _____ - CPF:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ 08.888.950/0001-06



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ
CNPJ 08.888.950/0001-06

ANEXO X – PROJETO BÁSICO

Composição do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas					
			Referência estudo TCE		
			1° Quartil	Médio	3° Quartil
Administração Central	AC	6,00%	2,97%	5,08%	6,27%
Seguros/Riscos/Garantias	SRG	1,50%	0,86%	1,33%	1,71%
Lucro	L	9,00%	7,78%	10,85%	13,55%
Despesas Financeiras	DF	0,21%	i	5,50%	
Tributos - ISS	T	2,00%	DU	10	
Tributos - PIS/COFINS		3,65%			
Fórmula para o cálculo do BDI:					
{[(1+AC+SRG) x (1+L) x (1+DF)] / (1-T)} -1					
Resultado do cálculo do BDI:		24,46%	21,43%	27,17%	33,62%

CAPINA E ROÇO		
Planilha de Composição de Custos - 03		
CAPINA E ROÇO		
Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 37.087,01	71,63%
1.1. GARI LIMPEZA URBANA	R\$ 27.905,83	53,90%
1.3. Motorista Turno do Dia	R\$ 4.630,33	8,94%
1.7. Vale Transporte	R\$ 0,00	0,00%
1.8. Auxílio Refeição	R\$ 0,00	0,00%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 2.071,93	4,00%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 2.425,89	4,69%
3.1. Veículo Coletor 12 m³	R\$ 2.425,89	4,69%
3.1.1. Depreciação	R\$ 747,38	1,44%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 303,29	0,59%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 66,35	0,13%
3.1.4. Consumos	R\$ 1.092,22	2,11%
3.1.5. Manutenção	R\$ 174,49	0,34%
3.1.6. Pneus	R\$ 42,15	0,08%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 15,50	0,03%
5. Destino do lixo no aterro	R\$ 0,00	0,00%
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 10.175,44	19,65%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 51.775,78	100%

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. GARI LIMPEZA URBANA	7
1.3. Motorista Turno do Dia	1
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	8
Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículo Coletor 12 m³	1,1

Fator de utilização (FU)	95,45%
--------------------------	--------

1. Mão-de-obra

1.1. GARI LIMPEZA URBANA

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.752,00	1.752,00	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.752,00	700,80	
Soma				2.452,80	
Encargos Sociais	%	70,27	2.452,80	1.723,58	
Total por Coletor				4.176,38	
Total do Efetivo	homem	7	4.176,38	29.234,68	
Fator de utilização				0,9545	
					27.905,83

1.3. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (1)	mês	1	2.848,90	2.848,90	
Salário mínimo nacional (2)	mês	1	1.752,00		
Base de cálculo da Insalubridade		0			
Adicional de Insalubridade	%	20	-	-	
Horas extras mensal feriados (100% sobre valor hora)	hrs		25,90	-	
Soma				2.848,90	
Encargos Sociais	%	70,27	2.848,90	2.001,92	
Total por Motorista				4.850,82	
Total do Efetivo	homem	1	4.850,82	4.850,82	
Obs: Salário do motorista conforme Convenção Coletiva (Seac 2024)				Fator de utilização	
				0,9545	4.630,33

1.5. Supervisor Administrativo (Encarregado)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	2.800,00	2.800,00	
Soma				2.800,00	
Encargos Sociais	%	70,27	2.800,00	1.967,56	
Total por Encarregado				4.767,56	
Total do Efetivo	homem	1	4.767,56	4.767,56	
Obs: salário base conforme pesquisa de mercado na região				Fator de utilização	
				0,95	
					4.550,85

Obs: considerado 42 horas de trabalho mês.

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)	37.087,01
---	------------------

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	6	150,00	25,00	
Calça	unidade	2	100,00	50,00	
Camiseta	unidade	2	70,00	35,00	
Bermudas	unidade	4	50,00	12,50	
Boné	unidade	4	60,00	15,00	
Botina de segurança	par	3	8,00	2,67	
Meia de algodão com cano alto	par	2	18,00	9,00	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	40,00	6,67	
Colete reflexivo	unidade	4	60,00	15,00	
Luva de proteção	par	1	31,49	31,49	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	32,00	16,00	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	60,00	60,00	
Total do Efetivo	homem	7	278,32	1.948,26	
Fator de utilização				0,95	1.859,71

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	6	150,00	25,00	
Calça	unidade	2	100,00	50,00	
Camiseta	unidade	1	70,00	70,00	
Botina de segurança	par	3	8,00	2,67	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	40,00	6,67	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	3	24,00	8,00	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	60,00	60,00	
Total do Efetivo	homem	1	222,33	222,33	
Fator de utilização				0,95	212,23

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)	2.071,93
--	-----------------

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor 12 m³

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassi	unidade	1	110.000,00	110.000,00	
Vida útil do chassi	anos	8			
Idade do veículo	anos	4			
Depreciação do chassi	%	62,12	110.000,00	68.332,00	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	96	68.332,00	711,79	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	-	-	
Vida útil do compactador	anos	8			
Idade do compactador	anos	4			
Depreciação do compactador	%	62,12	-	-	
Depreciação mensal do compactador	mês	96	-	-	
Total por veículo				711,79	
Total da frota	unidade	1,1	711,79	782,97	
Fator de utilização				0,95	747,38

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassi	unidade	1	110.000,00	110.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	5,5			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	75.834,00			
Investimento médio total do chassi	R\$	63.021,75			
Remuneração mensal de capital do chassi	R\$		288,85	288,85	
Custo do compactador	unidade	1	-	-	
Taxa de juros anual nominal	%	5,5			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	-			
Investimento médio total do compactador	R\$	-			
Remuneração mensal de capital do compactador	R\$		-	-	
Total por veículo				288,85	
Total da frota	unidade	1,1	288,85	317,73	
Fator de utilização				0,95	303,29

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,10	758,34	834,17	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,10	-	-	
Seguro contra terceiros	unidade	1,10	-	-	
Impostos e seguros mensais	mês	12	834,17	69,51	
Fator de utilização				0,95	66,35

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	183,68
-----------------------------	---------------

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado Coleta	km/l	7,00	5,850		
Custo mensal com óleo diesel	km	183,68	5,850	1.074,50	
Custo de óleo diesel / km rodado Transporte Aterro	km/l	0,00	5,850		
Custo mensal com óleo diesel	km	FIM	-	-	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	1,33	15,50		
Custo mensal com óleo do motor	km	183,68	0,021	3,79	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,18	21,86		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	183,68	0,004	0,72	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	0,50	33,50		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	183,68	0,017	3,08	
Custo de arla/5% do consumo de Óleo Diesel	l/1.000 km	25,00	1,80		
Custo mensal com arla	km	183,68	0,045	8,27	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	0,50	20,41		
Custo mensal com graxa	km	183,68	0,010	1,87	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		5,930		
					1.092,22

3.1.5. Manutenção

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	183,68	0,95	174,49	
					174,49

3.1.6. Pneus

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 275/22,5 R80	unidade	6	1.577,00	9.462,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	2			
Custo de recapagem	unidade	12,00	550,00	6.600,00	
Custo jg. compl. + 2 recap./ km rodado	km/jogo	70.000	16.062,00	0,23	
Custo mensal com pneus	km	183,68	0,23	42,15	
					42,15

Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)	2.425,89
---	-----------------

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Durabilidade/M	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	6	58,00	9,67	
Pá de Concha	unidade	12	26,92	2,24	
Vassoura	unidade	12	26,19	2,18	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj	12	-	-	
Publicidade (adesivos veículos)	cj	12	-	-	
Total da frota	unidade	1,10	14,09	15,50	
					15,50

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)	15,50
--	--------------

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	41.600,34
---	------------------

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	24,46	41.600,34	10.175,44	
					10.175,44

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)	10.175,44
---------------------------------------	------------------

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)	51.775,78
-------------------------------------	------------------

Coleta de Resíduos Sólidos Residenciais e Comerciais		
Planilha de Composição de Custos - 01		
COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS		
Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 19.401,83	65,21%
1.1. Coletor Turno Dia (CONSIDERAR 4 COLETOR POR TURNO)	R\$ 12.149,48	40,84%
1.3. Motorista Turno do Dia	R\$ 4.395,69	14,77%
1.7. Vale Transporte	R\$ 0,00	0,00%
1.8. Auxílio Refeição	R\$ 1.123,00	3,77%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 971,36	3,26%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 2.991,34	10,05%
3.1. Veículo Coletor 12 m³	R\$ 2.991,34	10,05%
3.1.1. Depreciação	R\$ 1.035,33	3,48%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 435,80	1,46%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 249,18	0,84%
3.1.4. Consumos	R\$ 762,23	2,56%
3.1.5. Manutenção	R\$ 198,41	0,67%
3.1.6. Pneus	R\$ 310,37	1,04%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 90,22	0,30%
5. Destino do lixo no aterro	R\$ 0,00	0,00%
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 5.847,10	19,65%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 29.751,85	100%

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1. Coletor Turno Dia (CONSIDERAR 4 COLETOR POR TURNO)	4
1.3. Motorista Turno do Dia	1
1.5. Supervisor Administrativo (Encarregado)	1
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	6
Veículos e Equipamentos	Quantidade
3.1. Veículo Coletor 12 m³	1,1

Fator de utilização (FU)	72,73%
--------------------------	--------

1. Mão-de-obra

1.1. Coletor Turno Dia (CONSIDERAR 4 COLETOR POR TURNO)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.752,00	1.752,00	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.752,00	700,80	
Soma				2.452,80	
Encargos Sociais	%	70,27	2.452,80	1.723,58	
Total por Coletor				4.176,38	
Total do Efetivo	homem	4	4.176,38	16.705,53	
			Fator de utilização	0,7273	
					12.149,48

1.3. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (1)	mês	1	2.848,90	2.848,90	
Salário mínimo nacional (2)	mês	1	1.752,00		
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	40	1.752,00	700,80	
Horas extras mensal feriados (100% sobre valor hora)	hrs		25,90	-	
Soma				3.549,70	
Encargos Sociais	%	70,27	3.549,70	2.494,37	
Total por Motorista				6.044,07	
Total do Efetivo	homem	1	6.044,07	6.044,07	
				0,7273	
					4.395,69

Obs: Salário do motorista conforme Convenção Coletiva (Seac 2024)

1.5. Supervisor Administrativo (Encarregado)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	2.800,00	2.800,00	
Soma				2.800,00	
Encargos Sociais	%	70,27	2.800,00	1.967,56	
Total por Encarregado				4.767,56	
Total do Efetivo	homem	1	4.767,56	4.767,56	
			Fator de utilização	0,36	
					1.733,66

Obs: salário base conforme pesquisa de mercado na região

Obs: considerado 30 horas de trabalho mês.

1.8. Auxílio Refeição

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	64	16,00	1.024,00	
Motorista	unidade	9	11,00	99,00	
					1.123,00

Obs: Auxílio Refeição Coletor R\$16,73, descontando 19% cfe convenção coletiva R\$13,55.

Obs: Auxílio Refeição Motorista R\$11,14, descontando 20% cfe convenção coletiva R\$8,91.

1.9. Auxílio Alimentação (mensal)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	4	-	-	
Motorista Auxílio Alimentação	unidade	-	59,58	-	
			Fator de utilização	0,73	
					-

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)	19.401,83
---	------------------

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	6	150,00	25,00	
Calça	unidade	2	100,00	50,00	
Camiseta	unidade	2	70,00	35,00	
Bermudas	unidade	4	50,00	12,50	
Bonê	unidade	4	60,00	15,00	
Botina de segurança	par	3	8,00	2,67	
Meia de algodão com cano alto	par	2	18,00	9,00	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	40,00	6,67	
Colete reflexivo	unidade	4	60,00	15,00	
Luva de proteção	par	1	31,49	31,49	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	32,00	16,00	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	60,00	60,00	
Total do Efetivo	homem	4	278,32	1.113,29	
			Fator de utilização	0,73	809,67

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	6	150,00	25,00	
Calça	unidade	2	100,00	50,00	
Camiseta	unidade	1	70,00	70,00	
Botina de segurança	par	3	8,00	2,67	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	40,00	6,67	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	3	24,00	8,00	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	60,00	60,00	
Total do Efetivo	homem	1	222,33	222,33	
			Fator de utilização	0,73	161,70

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)	971,36
--	---------------

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Coletor 12 m³

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassis - 3 ANOS DE USO	unidade	1	110.000,00	110.000,00	
Vida útil do chassis	anos	8			
Idade do veículo	anos	3			
Depreciação do chassis	%	62,12	110.000,00	68.332,00	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	96	68.332,00	711,79	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	90.000,00	90.000,00	
Vida útil do compactador	anos	8			
Idade do compactador	anos	4			
Depreciação do compactador	%	62,12	90.000,00	55.908,00	
Depreciação mensal do compactador	mês	96	55.908,00	582,38	
Total por veículo				1.294,17	
Total da frota	unidade	1,1	1.294,17	1.423,58	
			Fator de utilização	0,73	1.035,33

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassis	unidade	1	110.000,00	110.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	5,5			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	84.375,50			
Investimento médio total do chassis	R\$	67.292,50			
Remuneração mensal de capital do chassis	R\$		308,42	308,42	
Custo do compactador	unidade	1	90.000,00	90.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	5,5			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	62.046,00			
Investimento médio total do compactador	R\$	51.563,25			
Remuneração mensal de capital do compactador	R\$		236,33	236,33	
Total por veículo				544,76	
Total da frota	unidade	1,1	544,76	599,23	
			Fator de utilização	0,73	435,80

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,10	843,76	928,13	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,10	150,00	165,00	
Seguro contra terceiros	unidade	1,10	2.744,00	3.018,40	
Impostos e seguros mensais	mês	12	4.111,53	342,63	
			Fator de utilização	0,73	249,18

3.1.4. Consumos

3.1.4. Consumos

	CIDADE KM	Tráfego em BR e Vicinal KM
Quilometragem mensal	183,68	383,22

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado Coleta	km/l	3,50	5,850		
Custo mensal com óleo diesel	km	183,68	1,671	307,00	
Custo de óleo diesel / km rodado Transporte Transbordo	km/l	6,00	6,850		
Custo mensal com óleo diesel	km	383,22	1,142	437,51	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	1,33	15,50		
Custo mensal com óleo do motor	km	183,68	0,021	3,79	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,18	21,86		

Custo mensal com óleo da transmissão	km	183,68	0,004	0,72	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	0,50	33,50		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	183,68	0,017	3,08	
Custo de arla/5% do consumo de Óleo Diesel	l/1.000 km	25,00	1,80		
Custo mensal com arla	km	183,68	0,045	8,27	
Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	0,50	20,41		
Custo mensal com graxa	km	183,68	0,010	1,87	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		1,751		
					762,23
3.1.5. Manutenção					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	566,89	0,35	198,41	
					198,41
3.1.6. Pneus					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 275/22,5 R80	unidade	6	2.350,00	14.100,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	2			
Custo de recapagem	unidade	12,00	650,00	7.800,00	
Custo jg. compl. + 2 recap./ km rodado	km/jogo	40.000	21.900,00	0,55	
Custo mensal com pneus	km	566,89	0,55	310,37	
					310,37
Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)					2.991,34
4. Ferramentas e Materiais de Consumo					
Discriminação	Unidade	Durabilidade/M	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	6	39,00	6,50	
Pá de Concha	unidade	6	26,92	4,49	
Vassoura	unidade	6	26,19	4,37	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj	12	400,00	33,33	
Publicidade (adesivos veículos)	cj	12	400,00	33,33	
Total da frota	unidade	1,10	82,02	90,22	
					90,22
Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)					90,22
6. Administração Local/Veículo de Apoio					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Veículo de apoio	R\$/km rodado	-	0,50	-	
Custo com água, energia elétrica, telefonia, internet	Um.	1	200,00	200,00	
Aluguel espaço físico para garagem/oficina/vestiários	Um.	1	250,00	250,00	
Fator de utilização				1,00	
					450,00
CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)					23.904,75
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	24,46	23.904,75	5.847,10	
					5.847,10
CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)					5.847,10
PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)					29.751,85

PINTURA DE MEIO FIO		
Planilha de Composição de Custos - 04		
PINTURA DE MEIO FIO		
Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 32.822,58	76,00%
1.1 MATERIAL E MÃO DE OBRA	R\$ 28.192,25	65,28%
1.3. Motorista Turno do Dia	R\$ 4.630,33	10,72%
1.7. Vale Transporte	R\$ 0,00	0,00%
1.8. Auxílio Refeição	R\$ 0,00	0,00%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 1.540,59	3,57%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 0,00	0,00%
3.1. Veículo Coletor 10m³	R\$ 0,00	0,00%
3.1.1. Depreciação	R\$ 0,00	0,00%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 0,00	0,00%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 0,00	0,00%
3.1.4. Consumos	R\$ 0,00	0,00%
3.1.5. Manutenção	R\$ 0,00	0,00%
3.1.6. Pneus	R\$ 0,00	0,00%
4. Materiais de Consumo	R\$ 335,52	0,78%
5. Destino do lixo no aterro	R\$ 0,00	0,00%
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 8.487,30	19,65%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 43.185,99	100%

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.1 MATERIAL E MÃO DE OBRA	5
1.2. Coletor Turno Noite	0
1.3. Motorista Turno do Dia	1
1.5. Supervisor Administrativo (Encarregado)	0
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	6
Veículos e Equipamentos	Quantidade

MAO DE OBRA E MATERIAL					
SINAPI-5/2024 (88316)	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,01	20,28	0,15
SINAPI-5/2024 (11161)	CAL HIDRATADA PARA PINTURA	KG	0,30	2,34	0,7
SINAPI-5/2024 (88310)	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,10	26,95	2,69
				Total	3,54
VALOR DO SERVIÇO		M²	7.963,91	3,54	28.192,25

Fator de utilização (FU)	95,45%
--------------------------	--------

1.3. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (1)	mês	1	2.848,90	2.848,90	
Salário mínimo nacional (2)	mês	1	1.752,00		
Base de cálculo da Insalubridade		0			
Adicional de Insalubridade	%	20	-	-	
Horas extras mensal feriados (100% sobre valor hora)	hrs		25,90	-	
Soma				2.848,90	
Encargos Sociais	%	70,27	2.848,90	2.001,92	
Total por Motorista				4.850,82	
Total do Efetivo	homem	1	4.850,82	4.850,82	
Obs: Salário do motorista conforme Convenção Coletiva (Seac 2024)				Fator de utilização	0,9545
					4.630,33

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)	4.630,33
--	----------

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Pintor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	6	150,00	25,00	
Calça	unidade	2	100,00	50,00	
Camiseta	unidade	2	70,00	35,00	
Bermudas	unidade	4	50,00	12,50	
Boné	unidade	4	60,00	15,00	
Botina de segurança	par	3	8,00	2,67	
Meia de algodão com cano alto	par	2	18,00	9,00	
Broxa	unidade	6	40,00	6,67	
Colete reflexivo	unidade	4	60,00	15,00	
Luva de proteção	par	1	31,49	31,49	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	32,00	16,00	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	60,00	60,00	
Total do Efetivo	homem	5	278,32	1.391,62	
				Fator de utilização	0,95
					1.328,36

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)	1.540,59
--	-----------------

4. Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	3	58,00	174,00	
Pá de Concha	unidade	6	26,92	161,52	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj	12	-	-	
Publicidade (adesivos veículos)	cj	12	-	-	
Total da frota	unidade	1,00	-	335,52	
					335,52

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)	335,52
--	---------------

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	34.698,69
---	------------------

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	24,46	34.698,69	8.487,30	
					8.487,30

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)	8.487,30
---------------------------------------	-----------------

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)	43.185,99
-------------------------------------	------------------

VARRIÇÃO

Planilha de Composição de Custos - 02

VARRIÇÃO

Orçamento Sintético

Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 42.523,17	73,57%
1.1. GARI LIMPEZA URBANA	R\$ 42.523,17	73,57%
1.3. Motorista Turno do Dia	R\$ 0,00	0,00%
1.7. Vale Transporte	R\$ 0,00	0,00%
1.8. Auxílio Refeição	R\$ 0,00	0,00%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 2.833,84	4,90%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 0,00	0,00%
3.1. Veículo Coletor 10 m³	R\$ 0,00	0,00%
3.1.1. Depreciação	R\$ 0,00	0,00%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 0,00	0,00%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 0,00	0,00%
3.1.4. Consumos	R\$ 0,00	0,00%
3.1.5. Manutenção	R\$ 0,00	0,00%
3.1.6. Pneus	R\$ 0,00	0,00%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 1.083,85	1,88%
5. Destino do lixo no aterro	R\$ 0,00	0,00%
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 11.359,43	19,65%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 57.800,29	100%

Quantitativos

Mão-de-obra	Quantidade
1.1. GARI LIMPEZA URBANA	14
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	14

Fator de utilização (FU)

72,73%

1. Mão-de-obra

1.1. GARI LIMPEZA URBANA

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	1.752,00	1.752,00	
Adicional de Insalubridade	%	40	1.752,00	700,80	
Soma				2.452,80	
Encargos Sociais	%	70,27	2.452,80	1.723,58	
Total por Coletor				4.176,38	
Total do Efetivo	homem	14	4.176,38	58.469,36	
Fator de utilização				0,7273	42.523,17

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)

42.523,17

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.1. Uniformes e EPIs para Coletor

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	6	150,00	25,00	
Calça	unidade	2	100,00	50,00	
Camiseta	unidade	2	70,00	35,00	
Bermudas	unidade	4	50,00	12,50	
Boné	unidade	4	60,00	15,00	
Botina de segurança	par	3	8,00	2,67	
Meia de algodão com cano alto	par	2	18,00	9,00	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	40,00	6,67	
Colete reflexivo	unidade	4	60,00	15,00	
Luva de proteção	par	1	31,49	31,49	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	2	32,00	16,00	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	60,00	60,00	
Total do Efetivo	homem	14	278,32	3.896,53	
Fator de utilização				0,7273	2.833,84

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)

2.833,84

4. Ferramentas e Materiais de Consumo

Discriminação	Unidade	Durabilidade/M	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Recipiente térmico para água (5L)	unidade	6	58,00	348,00	
Pá de Concha	unidade	12	26,92	323,04	
Vassoura	unidade	12	26,19	314,28	
Publicidade (adesivos equipamentos)	cj	12	-	-	
Publicidade (adesivos veículos)	cj	12	-	-	
Total da frota	unidade	1,10	985,32	1.083,85	

1.083,85

Custo Mensal com Ferramentas e Materiais de Consumo (R\$/mês)	1.083,85
--	-----------------

CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)	46.440,86
---	------------------

6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	24,46	46.440,86	11.359,43	

11.359,43

CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)	11.359,43
---------------------------------------	------------------

PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)	57.800,29
-------------------------------------	------------------

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Item	Descrição	Total	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS		100%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	10,00%	10,00%
1		357.022,22	28.561,78	28.561,78	28.561,78	28.561,78	28.561,78	28.561,78	28.561,78	28.561,78	28.561,78	28.561,78	35.702,22	35.702,22
VARRIÇÃO		100%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	10,00%	10,00%
2		693.603,49	55.488,28	55.488,28	55.488,28	55.488,28	55.488,28	55.488,28	55.488,28	55.488,28	55.488,28	55.488,28	69.360,35	69.360,35
CAPINA		100%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	10,00%	10,00%
3		155.327,33	12.426,19	12.426,19	12.426,19	12.426,19	12.426,19	12.426,19	12.426,19	12.426,19	12.426,19	12.426,19	15.532,73	15.532,73
PINTURA DE MEIO FIO		100%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	10,00%	10,00%
4		86.371,97	6.909,76	6.909,76	6.909,76	6.909,76	6.909,76	6.909,76	6.909,76	6.909,76	6.909,76	6.909,76	8.637,20	8.637,20
TRANSBORDO / ATERRO AFOGADOS		100%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	10,00%	10,00%
5		156.523,58	12.521,89	12.521,89	12.521,89	12.521,89	12.521,89	12.521,89	12.521,89	12.521,89	12.521,89	12.521,89	15.652,36	15.652,36
Porcentagem do período		100%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	10,00%	10,00%
Total do período		1.448.848,59	R\$ 115.907,89	R\$ 115.907,89	R\$ 115.907,89	R\$ 115.907,89	R\$ 115.907,89	R\$ 115.907,89	R\$ 115.907,89	R\$ 115.907,89	R\$ 115.907,89	R\$ 115.907,89	R\$ 144.884,86	R\$ 144.884,86
Porcentagem acumulada			8,00%	16%	24%	32%	40%	48%	56%	64%	72%	80%	90%	100%
Total acumulado			R\$ 115.907,89	R\$ 231.815,77	R\$ 347.723,66	R\$ 463.631,55	R\$ 579.539,44	R\$ 695.447,32	R\$ 811.355,21	R\$ 927.263,10	R\$ 1.043.170,98	R\$ 1.159.078,87	R\$ 1.303.963,73	R\$ 1.448.848,59

EQUIPE CAPINA DE SARJETAS E CALCADAS

HORÁRIO DE TRABALHO	TRES VEZES AO ANO	
CONSIDERANDO GARI ROÇO (M²)	150	
COEFICIENTE SERVIÇO	25,25	

VARRIÇÃO (JURU -SEDE)	
NOME DAS RUAS	EXTENSAO (Km)
TOTAL	20548,28
NUMERO DE GARI	5
VARRIÇÃO (DALMÓPOLIS)	
NOME DAS RUAS	EXTENSAO (Km)
TOTAL	3799,224
NUMERO DE GARI	1
VARRIÇÃO (CACHOEIRA)	
NOME DAS RUAS	EXTENSAO (Km)
TOTAL	1137,016
NUMERO DE GARI	1

Na capina manual são utilizadas ferramentas como pás, rastelos, enxadas e carrinhos de mão. Quanto à produtividade do serviço, o livro “Lixo Municipal: Manual de Gerenciamento Integrado” aconselha utilizar uma produtividade de 150m/dia para cada servidor. Já com tratamento químico, uma pessoa chega a pulverizar 10.000m/dia.

Quando não for fornecida a área de capinação, pode-se estimar com base na extensão linear de sarjeta fornecida para varrição, eliminando-se a região central do município que, em regra, é varrida diariamente e não acumula tanto mato ou terra. A largura média a ser adotada é de 0,80m e a periodicidade a cada três meses.

Sendo:

N – quantidade de capinadores / pulverizadores

A – área a ser capinada por mês (m²)

r – produtividade por capinador (150 m/dia) / pulverizador (10.000 m/dia).

$$N = \frac{A}{25,25 * r}$$

a= Area de intervenção

EQUIPE PINTURA DE MEIO FIO

HORÁRIO DE TRABALHO	2 HÁ 4 VEZES NO ANO	07:00 ÀS 17:00
CONSIDERANDO CAIÇÃO (M/DIA)	300	
COEFICIENTE SERVIÇO	25,25	
PINTURA DE MEIO FIO (CACIMBAS)		
VARRIÇÃO (JURU -SEDE)		
NOME DAS RUAS	EXTENSAO (m)	
TOTAL	25685,35	
NUMERO DE GARI	3	
VARRIÇÃO (DALMÓPOLIS)		
NOME DAS RUAS	EXTENSAO (m)	
TOTAL	4749,03	
NUMERO DE GARI	1	
VARRIÇÃO (CACHOEIRA)		
NOME DAS RUAS	EXTENSAO (m)	
TOTAL	1421,27	
NUMERO DE GARI	1	

A pintura de meio-fio é realizada em toda a cidade com frequência de 2 a 3 vezes por ano, dentro de uma programação pré-determinada.

No caso de pintura manual a produtividade varia entre 50 e 200m de sarjeta por pintor por dia.

$$N = \frac{d}{25,25 * r}$$

N – quantidade de pintores, considerando fator por pinto de 50 m/dia

d – quilometragem mensal de sarjeta a ser pintada (m)

r – produtividade por pintor (m de sarjeta/dia/pintor)

Obs.: Os 25,25 dias correspondem a serviço realizado de segunda sábado (365 dias – 52 domingos – 10 feriados, dividido por 12 meses).

- Broxa: 1 unidade para cada 1.000m por pintor;
- Balde: 3 unidades por pintor por ano;
- Cal: consumo de 0,09kg/m. Visto o quantitativo 15250 ml como serão duas vezes por ano 30500 ml

EQUIPE PINTURA DE MEIO FIO

HORÁRIO DE TRABALHO	2 HÁ 4 VEZES NO ANO	07:00 ÀS 17:00
CONSIDERANDO CAIÇÃO (M/DIA)	300	
COEFICIENTE SERVIÇO	25,25	
PINTURA DE MEIO FIO (JURU-PB)		
VARRIÇÃO (JURU -SEDE)		
NOME DAS RUAS	EXTENSAO (m)	
TOTAL	25685,35	
NUMERO DE GARI	3	
VARRIÇÃO (DALMÓPOLIS)		
NOME DAS RUAS	EXTENSAO (m)	
TOTAL	4749,03	
NUMERO DE GARI	1	
VARRIÇÃO (CACHOEIRA)		
NOME DAS RUAS	EXTENSAO (m)	
TOTAL	1421,27	
NUMERO DE GARI	1	

A pintura de meio-fio é realizada em toda a cidade com frequência de 2 a 3 vezes por ano, dentro de uma programação pré-determinada.

No caso de pintura manual a produtividade varia entre 50 e 200m de sarjeta por pintor por dia.

$$N = \frac{d}{25,25 * r}$$

N – quantidade de pintores, considerando fator por pinto de 50 m/dia

d – quilometragem mensal de sarjeta a ser pintada (m)

r – produtividade por pintor (m de sarjeta/dia/pintor)

Obs.: Os 25,25 dias correspondem a serviço realizado de segunda sábado (365 dias – 52 domingos – 10 feriados, dividido por 12 meses).

- Broxa: 1 unidade para cada 1.000m por pintor;
- Balde: 3 unidades por pintor por ano;
- Cal: consumo de 0,09kg/m. Visto o quantitativo 15250 ml como serão duas vezes por ano 30500 ml

EQUIPE VARRIÇÃO

HORÁRIO DE TRABALHO		07:00 ÀS 12:00
CONSIDERANDO GARI VARRE (KM/DIA)	3	13:00 ÀS 15:00
COEFIECENTE SERVIÇO	25,25	
	VARRIÇÃO (JURU -SEDE)	
	NOME DAS RUAS	EXTENSAO (Km)
	TOTAL	770,5605
	NUMERO DE GARI	10
	VARRIÇÃO (DALMÓPOLIS)	
	NOME DAS RUAS	EXTENSAO (Km)
	TOTAL	142,4709
	NUMERO DE GARI	2
	VARRIÇÃO (CACHOEIRA)	
	NOME DAS RUAS	EXTENSAO (Km)
	TOTAL	42,6381
	NUMERO DE GARI	2

Em geral utiliza-se de 2 a 3 garis por circuito, sendo 1 ou 2 varredores e 1 coletor (carrinheiro), munidos de vassoura, pá, carrinho tipo lutocar e sacos de lixo.

Segundo a apostila “Limpeza Pública” do Professor Fernando Antônio Wolmer¹⁰, o consumo de sacos de lixo é de 6 a 10 unidades de 100l por varredor/dia.

A

literatura informa que o rendimento médio de um varredor está entre 2 e 4km de sarjeta/dia. Levando em consideração os estudos de caso encontrados, adotaremos uma média de 3km de sarjeta/dia/gari. Caso o município indique ter uma situação que requeira ajuste, essa média poderá ser revista.

$$N = \frac{d}{25,25 * r}$$

N – quantidade de varredores e/ou varredeiras

d – quilometragem mensal de sarjeta a ser varrida (km)

r – produtividade por varredor/varredeira (km de sarjeta/dia/varredor)

Orientações para preenchimento:

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE MAO DE OBRA 12/2023 PARAIBA

Obs: Cada Empresa deve cotar seus encargos cfe legislação pertinente

2. Composição dos Encargos Sociais		
Código	Descrição	Valor
A1	INSS	20,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário educação	2,50%
A7	Seguro contra acidentes de trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A	SOMA GRUPO A	36,80%
B1	Repouso Semanal Remunerado	0,00%
B2	Feriados	0,00%
B3	Auxílio - Enfermidade	0,64%
B4	13º Salário	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,04%
B6	Faltas Justificadas	0,56%
B7	Dias de Chuvas	0,00%
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,08%
B9	Férias Gozadas	8,51%
B10	Salário Maternidade	0,03%
B	SOMA GRUPO B	18,19%
C1	Aviso prévio indenizado	3,45%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,08%
C3	Férias Indenizadas	2,50%
C4	Depósito rescisão sem justa causa	1,96%
C5	Indenização adicional	0,29%
C	SOMA GRUPO C	8,28%
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,69%
D2	Reincidência de Grupo A sobre aviso prévio indenizado	0,31%
D	SOMA GRUPO D	7,00%
	SOMA (A+B+C+D)	70,27%

Planilha com os horários dos funcionários coleta
Periodicidade: Terça - Quinta / Quarta - Sexta

Nr. Func.	Cargo	Dias	Entrada	Saída	Total Horas
8	Coletor	segunda, terça, quinta e sexta	07:00	16:00	08:00
1	Motorista	segunda, terça, quinta e sexta	07:30	17:00	08:00
1	Gari (varrição)	segunda, terça, quinta e sexta	07:00	16:00	08:00

Obs: considerado uma hora de intervá-lo para almoço.

Cargo: Coletor de lixo

Total de horas por coletor	8
Total de dias por semana	4
Total de horas por semana	32
Dias úteis semana	6
Total de dias com (DSR) Descanso Semanal Remunerado	7
Total de horas/dia com (DSR)	5,333
Total de dias no mês (30 dias)	30
Total geral de horas mês com (DSR)	160
Total geral de horas base mês com (DSR)	220
Fator de utilização	72,73%

Cargo: Motorista Coletor

Total de horas por motorista	8
Total de dias por semana	4
Total de horas por semana	32,00
Dias úteis semana	6
Total de dias com (DSR) Descanso Semanal Remunerado	1
Total de horas/dia com (DSR)	5,33
Total de dias no mês (30 dias)	30
Total geral de horas mês com (DSR)	160,00
Total geral de horas base mês com (DSR)	220,00
Fator de utilização	72,73%

Cargo: Supervisor

Total de horas por supevisor	4
Total de dias por semana	4
Total de horas por semana	16,00
Dias úteis semana	6
Total de dias com (DSR) Descanso Semanal Remunerado	1
Total de horas/dia com (DSR)	2,67
Total de dias no mês (30 dias)	30
Total geral de horas mês com (DSR)	80,00
Total geral de horas base mês com (DSR)	220,00
Fator de utilização	36,36%

Cargo: Gari Varrição

Total de horas	8
Total de dias por semana	4
Total de horas por semana	32,00

Dias úteis semana	6
Total de dias com (DSR) Descanso Semanal Remunerado	7
Total de horas/dia com (DSR)	5,33
Total de dias no mês (30 dias)	30
Total geral de horas mês com (DSR)	160,00
Total geral de horas base mês com (DSR)	220,00
Fator de utilização	72,73%

Cargo: CAPINA

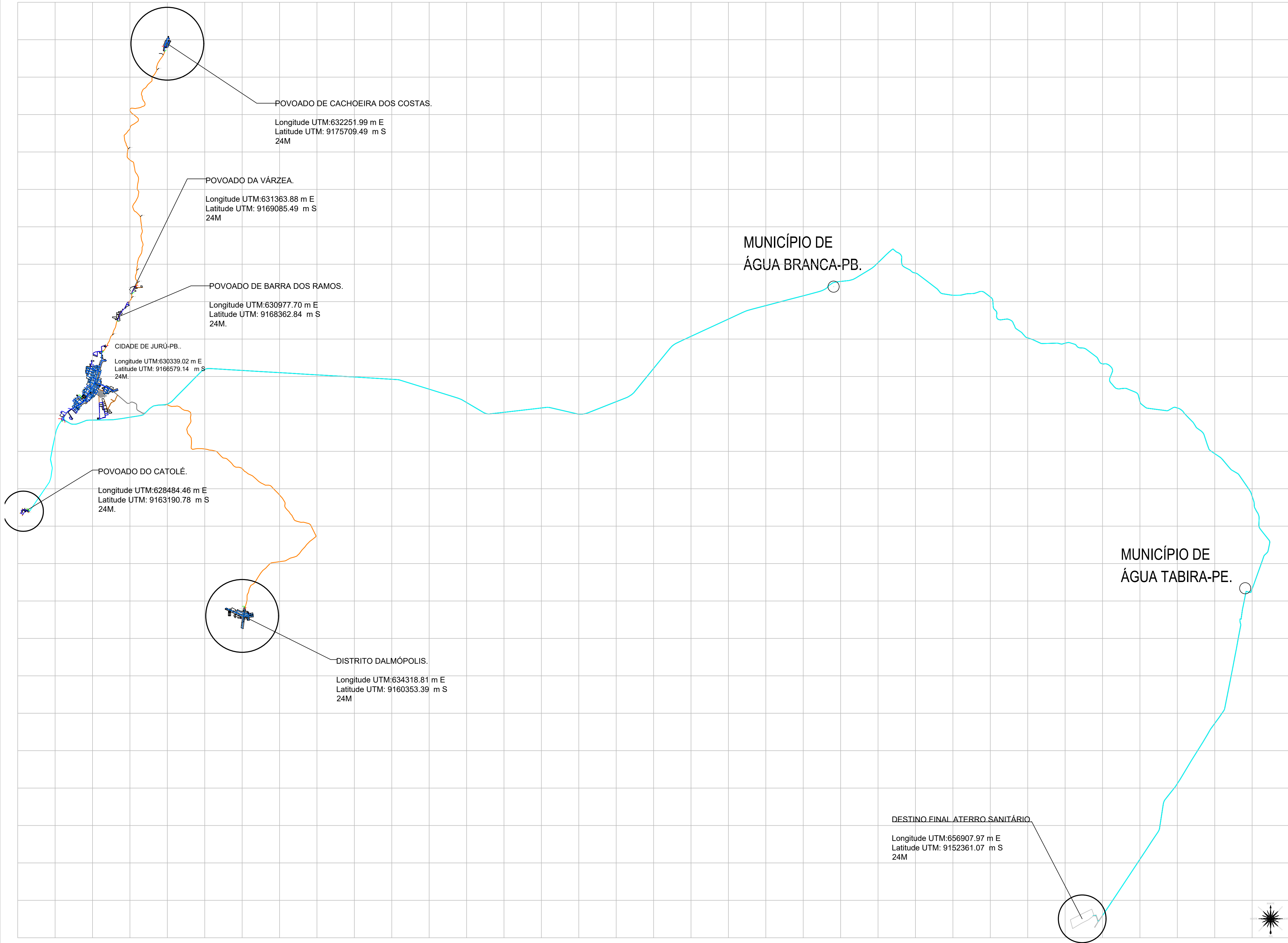
Total de horas	7
Total de dias por semana	6
Total de horas por semana	42,00
Dias úteis semana	6
Total de dias com (DSR) Descanso Semanal Remunerado	7
Total de horas/dia com (DSR)	7,00
Total de dias no mês (30 dias)	30
Total geral de horas mês com (DSR)	210,00
Total geral de horas base mês com (DSR)	220,00
Fator de utilização	95,45%

Cargo: Pintura Meio Fio

Total de horas	7
Total de dias por semana	6
Total de horas por semana	42,00
Dias úteis semana	6
Total de dias com (DSR) Descanso Semanal Remunerado	7
Total de horas/dia com (DSR)	7,00
Total de dias no mês (30 dias)	30
Total geral de horas mês com (DSR)	210,00
Total geral de horas base mês com (DSR)	220,00
Fator de utilização	95,45%

Cargo: Motorista - TRANSBORDO ATÉ Aterro Sanitário Afogados da Ibgazeira-PE

Total de horas por motorista	8
Total de dias por semana	4
Total de horas por semana	32,00
Dias úteis semana	6
Total de dias com (DSR) Descanso Semanal Remunerado	1
Total de horas/dia com (DSR)	5,33
Total de dias no mês (30 dias)	30
Total geral de horas mês com (DSR)	160,00
Total geral de horas base mês com (DSR)	220,00
Fator de utilização	72,73%



LEGENDA COLETA CAMINHÃO COMPACTADOR			
Descrição		Turno Diário	
Viagem	Itinerário	início	término
Rota de Coleta Caminhão Compactador		7:00	17:00
Deslocamento Estradas Vicinais		7:00	17:00
Deslocamento Rodovia Estadual		7:00	17:00
Início da Coleta Diária da Rota Saída Garagem	Término da Coleta Diária da Rota Chegada Garagem		

RESPONSÁVEL TÉCNICO PROJETO:	
OBJETO DO PROJETO:	Projeto Básico ... Município de Jurú-PB.
LOCALIDADE:	Povoado de Cachoeira dos Costas, Município de Jurú-PB.
ASSUNTO PEÇA GRÁFICA:	Mapa de Localização Georreferenciado Geral Município de Jurú-PB, Distrito de Dalmópolis e Demais Povoados, e Destino Final Aterro Sanitário.
PRANCHIA:	PROPRIETÁRIO:
0110	PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ-PB. CNPJ: 08.888.950/0001-06
DESENHO	INSC.
RUBRICA	DATA:
CÓPIA	Nº ORDEM
VISTO	ARQUIVO
ESCALA	DESENHO
COMO INDICADO EM PLANTA.	QUADRO DE ÁREAS



LAVANTAMENTO QUANTITATIVO LINHAS ROTA COLETA CAMINHÃO COMPACTADOR									
Nº ROTA	DESCRIÇÃO TIPO [COT]	LOCALIDADE	COORDENADAS			CÓDIGO	COMP. ROTA [m]		
			ZONA	ESTE	NORTE				
1	VAS COLETA	SEDE	20M	INÍCIO 029922.92	9168172.04	RT - CLT-1	1647,07		
			20M	FIM 029946.02	9168161.01				
2	VAS COLETA	CATOLÉ	20M	INÍCIO 048563.23	9168157.43	RT - CLT-2	585,99		
			20M	FIM 028897.41	9168149.42				
3	VAS COLETA	SEDE	20M	INÍCIO 029548.97	9168059.83	RT - CLT-3	10294,47		
			20M	FIM 030658.91	9167576.35				
4	VAS COLETA	SEDE	20M	INÍCIO 030519.02	9167493.61	RT - CLT-4	2378,11		
			20M	FIM 029184.19	9167388.72				
5	VAS COLETA	SEDE	20M	INÍCIO 030455.43	9165601.96	RT - CLT-5	1331,76		
			20M	FIM 030475.66	9165400.56				
6	VAS COLETA	POV. BARRA DOS RAMOS	20M	INÍCIO 029939.00	9165254.73	RT - CLT-6	713,94		
			20M	FIM 031128.11	9164972.42				
7	VAS COLETA	POV. DA VAREZA	20M	INÍCIO 031327.53	9164890.86	RT - CLT-7	235,76		
			20M	FIM 031438.09	9164773.81				
8	VAS COLETA	POV. CACHOEIRA DOS COSTAS	20M	INÍCIO 032035.24	9175446.70	RT - CLT-8	975,52		
			20M	FIM 032210.09	9175387.46				
9	VAS COLETA	DISTRITO DE DALMÁCIO	20M	INÍCIO 034342.22	9160237.55	RT - CLT-9	3286,36		
			20M	FIM 034342.22	9160237.55				
TOTAL							22480,08		

LAVANTAMENTO QUANTITATIVO ROTA ESTRADAS VICINAIS CAMINHÃO COMPACTADOR									
Nº ROTA	DESCRIÇÃO TIPO [COT]	TRECHO DESLOCAMENTO ENTRE	COORDENADAS			CÓDIGO	COMP. ROTA [m]		
			ZONA	ESTE	NORTE				
10	DESLOCAMENTO EST. VICINAL	SEDE - POV. BARRA DOS RAMOS - IDA	20M	INÍCIO 030658.91	9167576.35	RT - EST VIC-1	744,22		
			20M	FIM 030939.00	9168254.73				
11	DESLOCAMENTO EST. VICINAL	POV. BARRA DOS RAMOS - POV. VAREZA - IDA	20M	INÍCIO 031128.11	9164972.42	RT - EST VIC-2	254,37		
			20M	FIM 031327.53	9164890.86				
12	DESLOCAMENTO EST. VICINAL	POV. VAREZA - POV. CACHOEIRA DOS COSTAS - IDA	20M	INÍCIO 031438.09	9164773.81	RT - EST VIC-3	743,00		
			20M	FIM 032035.24	9175446.70				
13	DESLOCAMENTO EST. VICINAL	POV. CACHOEIRA DOS COSTAS - SEDE JURU PB - VOLTA	20M	INÍCIO 032210.09	9175387.46	RT - EST VIC-4	904,70		
			20M	FIM 032035.24	9175446.70				
14	DESLOCAMENTO EST. VICINAL	PR. 308 - DISTRITO DE DALMÁCIO - IDA	20M	INÍCIO 034342.22	9160237.55	RT - EST VIC-5	9108,15		
			20M	FIM 034342.22	9160237.55				
15	DESLOCAMENTO EST. VICINAL	DISTRITO DE DALMÁCIO - PR. 308 - VOLTA	20M	INÍCIO 034342.22	9160237.55	RT - EST VIC-6	8090,82		
			20M	FIM 034342.22	9160237.55				
TOTAL							35998,89		

LAVANTAMENTO QUANTITATIVO ROTA RODOVIA CAMINHÃO COMPACTADOR									
Nº ROTA	DESCRIÇÃO TIPO [COT]	TRECHO DESLOCAMENTO ENTRE	COORDENADAS			CÓDIGO	COMP. ROTA [m]		
			ZONA	ESTE	NORTE				
16	DESLOCAMENTO RODOVIA	SEDE - POV. CATOLÉ - IDA 1ª VOLTA	20M	INÍCIO 029946.02	9168161.01	RT - RODO-1	1400,10		
			20M	FIM 029448.31	9168161.01				
17	DESLOCAMENTO RODOVIA	SEDE - PR. 308 - ACESSO DIST. DALMÁCIO - IDA	20M	INÍCIO 029184.19	9167388.72	RT - RODO-2	1811,30		
			20M	FIM 029184.19	9167388.72				
18	DESLOCAMENTO RODOVIA	PR. 308 ACESSO DIST. DALMÁCIO - DISPOSIÇÃO FINAL ATERRO SANITÁRIO - IDA	20M	INÍCIO 022270.74	9168018.94	RT - RODO-3	4700,80		
			20M	FIM 022270.74	9168018.94				
19	DESLOCAMENTO RODOVIA	ATERRO SANITÁRIO - GARAGEM SEDE JURU PB - VOLTA	20M	INÍCIO 029184.19	9167388.72	RT - RODO-4	13454,62		
			20M	FIM 029184.19	9167388.72				
TOTAL							35	387.884,21	

QUANTITATIVO TOTAL COLETA CAMINHÃO COMPACTADOR		
DESCRIÇÃO	COMP. TOTAL [m]	COMP. TOTAL [km]
COLETA	22480,08	23,44
DESLOCAMENTO ESTRADAS VICINAIS	35998,89	36,49
DESLOCAMENTO RODOVIA ESTADUAL	107995,21	107,99
TOTAL GERAL COLETA	164784,18	164,78

LEGENDA COLETA CAMINHÃO COMPACTADOR

Descrição		Turno Diário	
Viagem	Itinerário	início	término
Rota de Coleta Caminhão Compactador		7:00	17:00
Deslocamento Estradas Vicinais		7:00	17:00
Deslocamento Rodovia Estadual		7:00	17:00
Início da Coleta Diária da Rota Saída Garagem	Término da Coleta Diária da Rota Chegada Garagem		

RESPONSÁVEL TÉCNICO PROJETO:

OBJETO DO PROJETO:
Projeto Básico ...
Município de Jurú-PB.

LOCALIDADE:
Cidade de Jurú-PB.

ASSUNTO PEÇA GRÁFICA:
Planta Sede da Cidade de Jurú-PB.
Com Rota e Seta Indicativa Trajeto Coleta Caminhão Compactador de Lixo.

PRANCHETA: 0210
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU-PB.
CNPJ: 08.888.950/0001-06

DESENHO: INSC.
RUBRICA: DATA:
CÓPIA: Nº ORDEM
VISTO: ARQUIVO
ESCALA: DESENHO
COMO INDICADO EM PLANTA.

FOLHA: A1



LAVANTAMENTO QUANTITATIVO ROTA ROTA COLETA CAMINHÃO COMPACTADOR						
Nº ROTA	DESCRIÇÃO TIPO ICDE	LOCALIDADE	ZONA	COORDENADAS		COMP. ROTA (m)
				ESTE	NORTE	
1	VAS COLETA	SEDE	2004	INCO 629992.00	9168172.50	RT - CLT-1 1047,07
			FM 629482.02	9168164.02		
2	VAS COLETA	CATOLÉ	2004	INCO 629552.22	9168157.43	RT - CLT-2 186,09
			FM 629547.33	9168149.42		
3	VAS COLETA	SEDE	2004	INCO 630636.91	9168174.35	RT - CLT-3 10284,47
			FM 630535.62	9168165.61		
4	VAS COLETA	SEDE	2004	INCO 629744.59	9168164.72	RT - CLT-4 2378,11
			FM 630555.43	9168165.99		
5	VAS COLETA	SEDE	2004	INCO 630479.66	9168165.55	RT - CLT-5 1325,79
			FM 630939.09	9168154.73		
6	VAS COLETA	POV. BARRA DOS RAMOS	2004	INCO 631218.13	9168152.42	RT - CLT-6 711,64
			FM 631217.53	9168166.86		
7	VAS COLETA	POV. DA VARZEA	2004	INCO 631426.29	9168173.52	RT - CLT-7 233,76
			FM 632025.24	9170445.70		
8	VAS COLETA	POV. CACHOEIRA DOS COSTAS	2004	INCO 632025.24	9170445.70	RT - CLT-8 975,32
			FM 634348.16	9168177.00		
9	VAS COLETA	DISTRITO DE DALMÓPOLIS	2004	INCO 634348.16	9168177.00	RT - CLT-9 3386,06
			FM 634348.16	9168177.00		
TOTAL						21446,08

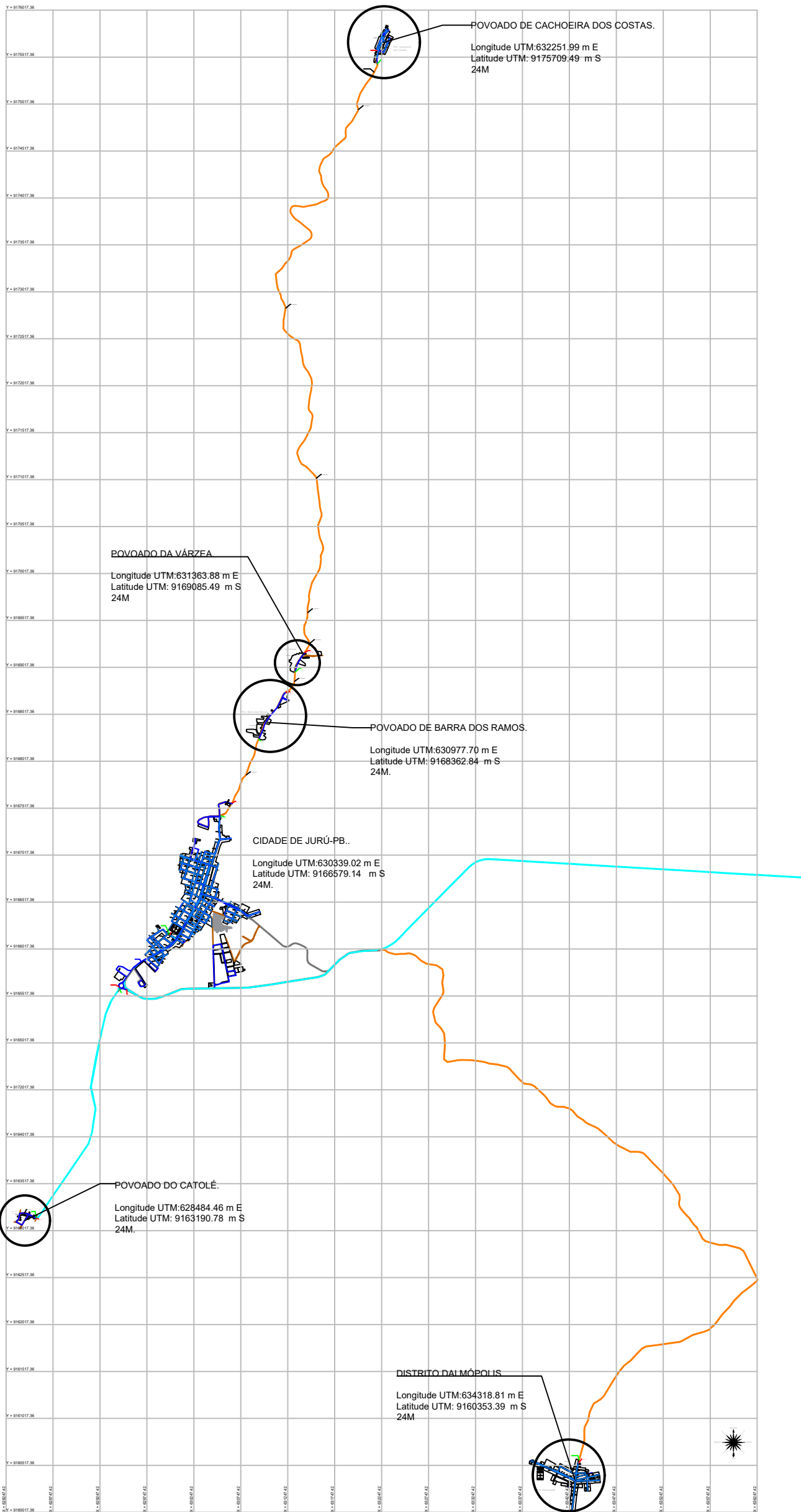
LAVANTAMENTO QUANTITATIVO ROTA ESTRADAS VICINAIS CAMINHÃO COMPACTADOR						
Nº ROTA	DESCRIÇÃO TIPO ICDE	TRECHO DESLOCAMENTO ENTRE	ZONA	COORDENADAS		COMP. ROTA (m)
				ESTE	NORTE	
10	DESLOCAMENTO EST. VICINAL	SEDE - POV. BARRA DOS RAMOS - IDA	2004	INCO 630939.09	9168174.35	RT - EST-VIC-1 742,22
			FM 630939.09	9168154.73		
11	DESLOCAMENTO EST. VICINAL	POV. BARRA DOS RAMOS - POV. VARZEA - IDA	2004	INCO 631218.13	9168152.42	RT - EST-VIC-2 254,37
			FM 631217.53	9168166.86		
12	DESLOCAMENTO EST. VICINAL	POV. VARZEA - POV. CACHOEIRA DOS COSTAS - IDA	2004	INCO 631426.29	9168173.52	RT - EST-VIC-3 7832,60
			FM 632025.24	9170445.70		
13	DESLOCAMENTO EST. VICINAL	POV. CACHOEIRA DOS COSTAS - SEDE JURU-PB - VOLTA	2004	INCO 632025.24	9170445.70	RT - EST-VIC-4 9004,70
			FM 632128.63	9168069.70		
14	DESLOCAMENTO EST. VICINAL	PB-306 - DISTRITO DE DALMÓPOLIS - IDA	2004	INCO 634348.16	9168177.00	RT - EST-VIC-5 9106,15
			FM 634348.16	9168177.00		
15	DESLOCAMENTO EST. VICINAL	DISTRITO DE DALMÓPOLIS - PB-306 - VOLTA	2004	INCO 634348.16	9168177.00	RT - EST-VIC-6 10902,12
			FM 632270.29	9168052.25		
TOTAL						35096,19

LAVANTAMENTO QUANTITATIVO ROTA RODOVIA CAMINHÃO COMPACTADOR						
Nº ROTA	DESCRIÇÃO TIPO ICDE	TRECHO DESLOCAMENTO ENTRE	ZONA	COORDENADAS		COMP. ROTA (m)
				ESTE	NORTE	
16	DESLOCAMENTO RODOVIA	SEDE - POV. CATOLÉ - IDA E VOLTA	2004	INCO 629482.02	9168164.02	RT - RODO-1 5402,53
			FM 629482.02	9168164.02		
17	DESLOCAMENTO RODOVIA	SEDE - PB-306 - ACESSO DIST. DALMÓPOLIS - IDA	2004	INCO 629534.59	9168164.72	RT - RODO-2 3811,20
			FM 632025.24	9168165.99		
18	DESLOCAMENTO RODOVIA	PB-306 ACESSO DIST. DALMÓPOLIS - DISPOSIÇÃO FINAL ATERRO SANITÁRIO - IDA	2004	INCO 632025.24	9168165.99	RT - RODO-3 47035,00
			FM 632025.24	9168165.99		
19	DESLOCAMENTO RODOVIA	ATERRO SANITÁRIO - GARAGEM SEDE JURU-PB - VOLTA	2004	INCO 632025.24	9168165.99	RT - RODO-4 51454,62
			FM 629885.55	9168157.32		
TOTAL						95 187.384,21

QUANTITATIVO TOTAL COLETA CAMINHÃO COMPACTADOR		
DESCRIÇÃO	COMP. TOTAL (m)	COMP. TOTAL (km)
COLETA	21446,08	21,44
DESLOCAMENTO ESTRADAS VICINAIS	35096,19	35,09
DESLOCAMENTO RODOVIA ESTADUAL	39126,93	39,12
TOTAL GERAL COLETA	956792,88	956,79

LEGENDA COLETA CAMINHÃO COMPACTADOR

Descrição		Turno Diário	
Viagem	Intinerário	início	término
Rota de Coleta Caminhão Compactador		7:00	17:00
Deslocamento Estradas Vicinais		7:00	17:00
Deslocamento Rodovia Estadual		7:00	17:00
	Início da Coleta Diária da Rota Saída Garagem		Término da Coleta Diária da Rota Chegada Garagem



Mapa Localização Sede, Distrito e Povoados.
Esc: 1:50000

RESPONSÁVEL TÉCNICO PROJETO:

OBJETO DO PROJETO:

Projeto Básico ...
Município de Juru-PB.

LOCALIDADE:

Cidade de Juru-PB.

ASSUNTO PEÇA GRÁFICA:

Planta Povoado Barra dos Ramos.
Com Rota e Seta Indicativa Trajeto Coleta Caminhão Compactador de Lixo.

PRANCHIA:

PROPRIETÁRIO:

0310

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU-PB.
CNPJ: 08.888.950/0001-06

DESENHO INSC.
RUBRICA DATA:
CÓPIA N° ORDEM
VISTO ARQUIVO
ESCALA DESENHO QUADRO DE ÁREAS

COMO INDICADO EM PLANTA.

FOLHA: A1

Pov. da Várzea

FINAL ROTA DE COLETA -
SÍTIO VÁRZEA..

Latitude: 7°30'52.94"S
Longitude: 37°48'31.71"W

Longitude UTM:631428.09 m E
Latitude UTM: 9169173.92 m S
24M

INICIO ROTA DE COLETA -
SÍTIO VÁRZEA.

Latitude: 7°30'59.68"S
Longitude: 37°48'34.99"W

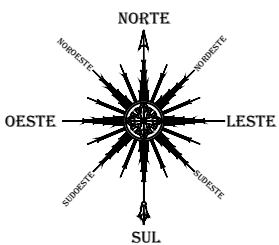
Longitude UTM:631327.53 m E
Latitude UTM: 9168966.86 m S
24M

LAVANTAMENTO QUANTITATIVO ROTA ROTA CAMINHÃO COMPACTADOR						
Nº ROTA	DESCRIÇÃO TIPO ICDE	LOCALIDADE	ZONA	COORDENADAS		COMP. ROTA (m)
				ESTE	NORTE	
1	VAS COLETA	SEDE	20M	INICIO 629932.00	9168372.50	RT - CLT-1 1047,07
			FM	629482.02	9168344.02	
2	VAS COLETA	CATOLÉ	20M	INICIO 630553.23	9163357.43	RT - CLT-2 186,89
			FM	629547.33	9163340.42	
3	VAS COLETA	SEDE	20M	INICIO 630484.87	9165397.43	RT - CLT-3 10284,47
			FM	630036.91	9165374.35	
4	VAS COLETA	SEDE	20M	INICIO 630535.62	9167435.61	RT - CLT-4 2378,11
			FM	629744.39	9165384.72	
5	VAS COLETA	SEDE	20M	INICIO 630455.41	9165403.39	RT - CLT-5 1325,76
			FM	630475.66	9165403.39	
6	VAS COLETA	POV. BARRA DOS RAMOS	20M	INICIO 630228.13	9168254.73	RT - CLT-6 711,64
			FM	631207.53	9168254.41	
7	VAS COLETA	POV. DA VÁRZEA	20M	INICIO 631327.53	9168966.86	RT - CLT-7 233,76
			FM	631428.09	9169173.92	
8	VAS COLETA	POV. CACHOEIRA DOS COSTAS	20M	INICIO 632203.24	9172444.70	RT - CLT-8 975,31
			FM	632203.08	9172447.48	
9	VAS COLETA	DISTRITO DE DALAMOPOLIS	20M	INICIO 634342.22	9165377.00	RT - CLT-9 3386,96
			FM	634348.72	9165377.32	
TOTAL						21446,08

LAVANTAMENTO QUANTITATIVO ROTA ESTRADAS VICINAIS CAMINHÃO COMPACTADOR						
Nº ROTA	DESCRIÇÃO TIPO ICDE	TRECHO DESLOCAMENTO ENTRE	ZONA	COORDENADAS		COMP. ROTA (m)
				ESTE	NORTE	
10	DESLOCAMENTO EST. VICINAL	SEDE - POV. BARRA DOS RAMOS - IDA	20M	INICIO 630536.91	9163374.35	RT - EST-VIC-1 748,22
			FM	630036.00	9168254.73	
11	DESLOCAMENTO EST. VICINAL	POV. BARRA DOS RAMOS - POV. VÁRZEA - IDA	20M	INICIO 631207.53	9168254.41	RT - EST-VIC-2 254,37
			FM	631207.53	9168966.86	
12	DESLOCAMENTO EST. VICINAL	POV. VÁRZEA - POV. CACHOEIRA DOS COSTAS - IDA	20M	INICIO 631428.09	9169173.92	RT - EST-VIC-3 7832,60
			FM	632203.24	9172444.70	
13	DESLOCAMENTO EST. VICINAL	POV. CACHOEIRA DOS COSTAS - SEDE JURU-PB - VOLTA	20M	INICIO 632203.08	9172447.48	RT - EST-VIC-4 904,70
			FM	632109.63	9168403.70	
14	DESLOCAMENTO EST. VICINAL	PB-306 - DISTRITO DE DALAMOPOLIS - IDA	20M	INICIO 634348.72	9165377.00	RT - EST-VIC-5 9106,15
			FM	634342.22	9165377.32	
15	DESLOCAMENTO EST. VICINAL	DISTRITO DE DALAMOPOLIS - PB-306 - VOLTA	20M	INICIO 632203.29	9168032.20	RT - EST-VIC-6 1090,10
TOTAL						35096,19

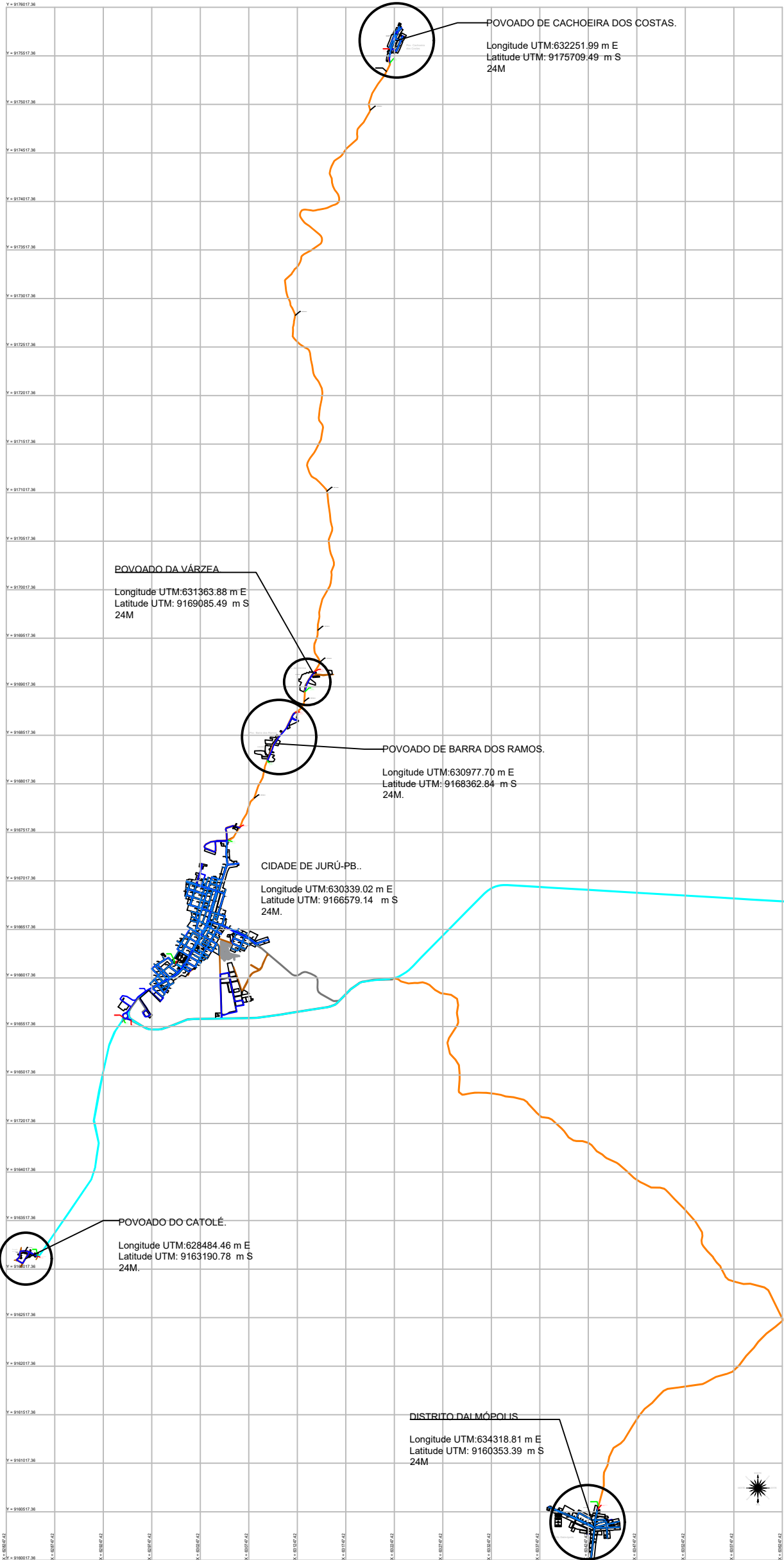
LAVANTAMENTO QUANTITATIVO ROTA RODOVIA CAMINHÃO COMPACTADOR						
Nº ROTA	DESCRIÇÃO TIPO ICDE	TRECHO DESLOCAMENTO ENTRE	ZONA	COORDENADAS		COMP. ROTA (m)
				ESTE	NORTE	
16	DESLOCAMENTO RODOVIA	SEDE - POV. CATOLÉ - IDA E VOLTA	20M	INICIO 629482.02	9168344.02	RT - RODO-1 5403,53
			FM	629482.02	9168344.02	
17	DESLOCAMENTO RODOVIA	SEDE - PB-306 - ACESSO DIST. DALAMOPOLIS - IDA	20M	INICIO 629534.39	9165384.72	RT - RODO-2 2811,20
			FM	632203.96	9165003.03	
18	DESLOCAMENTO RODOVIA	PB-306 ACESSO DIST. DALAMOPOLIS - DISPOSIÇÃO FINAL ATERRO SANITÁRIO - IDA	20M	INICIO 632203.74	9168038.94	RT - RODO-3 47035,00
			FM	632203.57	9162350.03	
19	DESLOCAMENTO RODOVIA	ATERRO SANITÁRIO - GARAGEM SEDE JURU-PB - VOLTA	20M	INICIO 629883.70	9165377.32	RT - RODO-4 51454,62
TOTAL						95 187.384,21

QUANTITATIVO TOTAL COLETA CAMINHÃO COMPACTADOR		
DESCRIÇÃO	COMP. TOTAL (m)	COMP. TOTAL (km)
COLETA	21446,08	21,44
DESLOCAMENTO ESTRADAS VICINAIS	35096,19	35,09
DESLOCAMENTO RODOVIA ESTADUAL	95126,21	95,12
TOTAL GERAL COLETA	151668,48	151,67



LEGENDA COLETA CAMINHÃO COMPACTADOR

Descrição		Turno Diário	
Viagem	Intinerário	início	término
Rota de Coleta Caminhão Compactador		7:00	17:00
Deslocamento Estradas Vicinais		7:00	17:00
Deslocamento Rodovia Estadual		7:00	17:00
Início da Coleta Diária da Rota Saída Garagem	Término da Coleta Diária da Rota Chegada Garagem		



Mapa Localização Sede, Distrito e Povoados.
Esc: 1:50000

RESPONSÁVEL TÉCNICO PROJETO:

OBJETO DO PROJETO:

Projeto Básico ...
Município de Juru-PB.

LOCALIDADE:

Cidade de Juru-PB.

ASSUNTO PEÇA GRÁFICA:

Planta Povoado da Várzea.
Com Rota e Seta Indicativa Trajeto Coleta Caminhão Compactador de Lixo.

PRANCHA:

PROPRIETÁRIO:

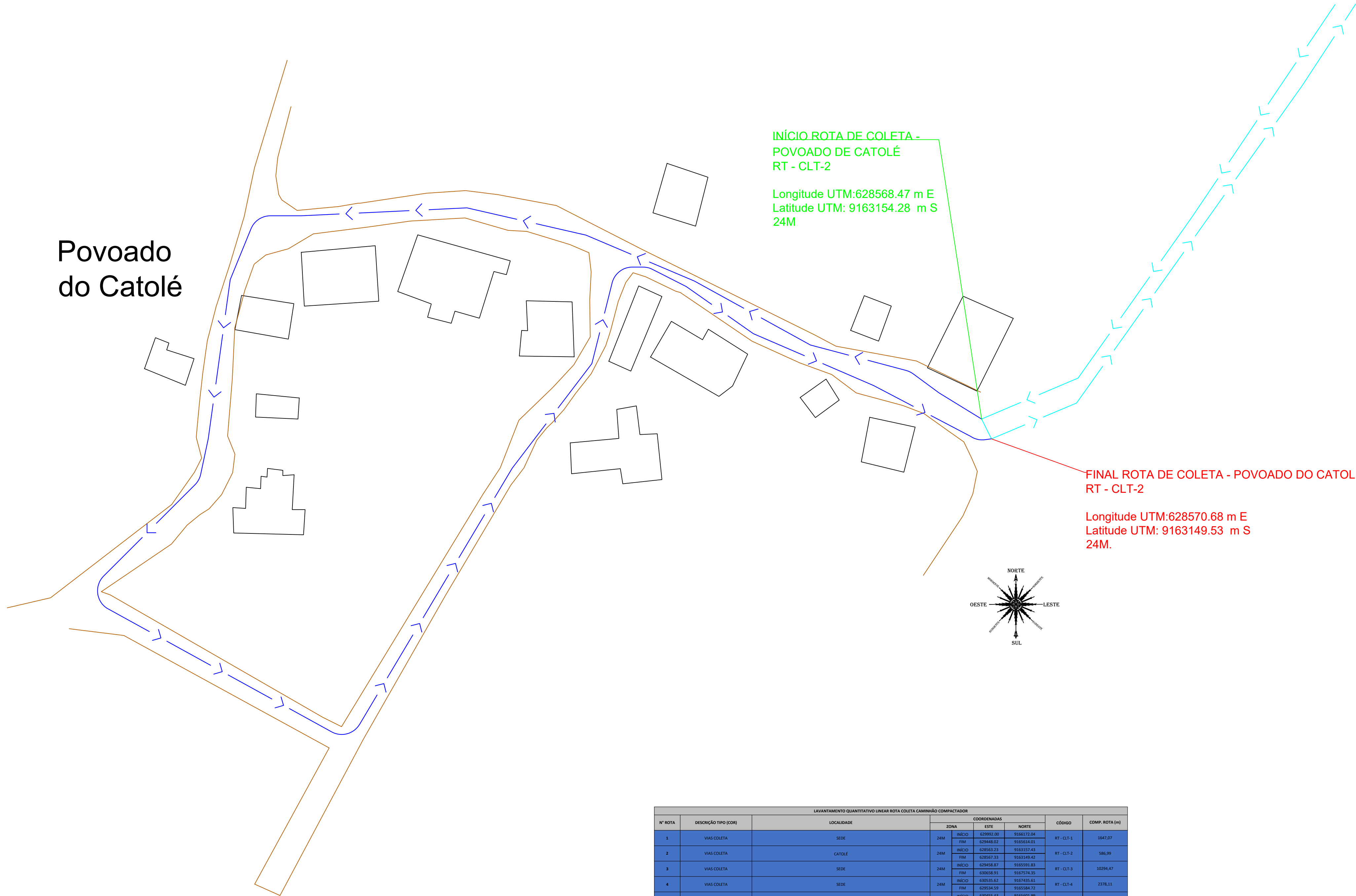
04₁₀

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU-PB.
CNPJ: 08.888.950/0001-06

DESENHO INSC.
RUBRICA DATA:
CÓPIA N° ORDEM
VISTO ARQUIVO
ESCALA DESENHO QUADRO DE ÁREAS

COMO INDICADO EM PLANTA.

FOLHA: A1



Planta Rota Coleta Caminhão Compactador Povoado Catolé.
Esc: 1:600

LAVANTAMENTO QUANTITATIVO LINEAR ROTA COLETA CAMINHÃO COMPACTADOR							
Nº ROTA	DESCRIÇÃO TIPO (COM)	LOCALIDADE	ZONA	COORDENADAS		CÓDIGO	COMP. ROTA [m]
				WEST	NORTE		
1	VIA COLETA	SEDE	24M	INICIO 628568.47	9163154.28	RT - CLT-1	1647,07
2	VIA COLETA	CATOLÉ	24M	INICIO 628568.47	9163154.28	RT - CLT-2	586,09
3	VIA COLETA	SEDE	24M	INICIO 628568.47	9163154.28	RT - CLT-3	1024,47
4	VIA COLETA	SEDE	24M	INICIO 628568.47	9163154.28	RT - CLT-4	2378,11
5	VIA COLETA	SEDE	24M	INICIO 628568.47	9163154.28	RT - CLT-5	1325,76
6	VIA COLETA	POV. BARRA DOS RAMOS	24M	INICIO 628568.47	9163154.28	RT - CLT-6	711,64
7	VIA COLETA	POV. DA VAZEA	24M	INICIO 628568.47	9163154.28	RT - CLT-7	235,76
8	VIA COLETA	POV. CACHOEIRA DOS COSTAS	24M	INICIO 628568.47	9163154.28	RT - CLT-8	975,32
9	VIA COLETA	DISTRITO DE DALMÁCIO	24M	INICIO 628568.47	9163154.28	RT - CLT-9	3386,76
TOTAL							23446,08

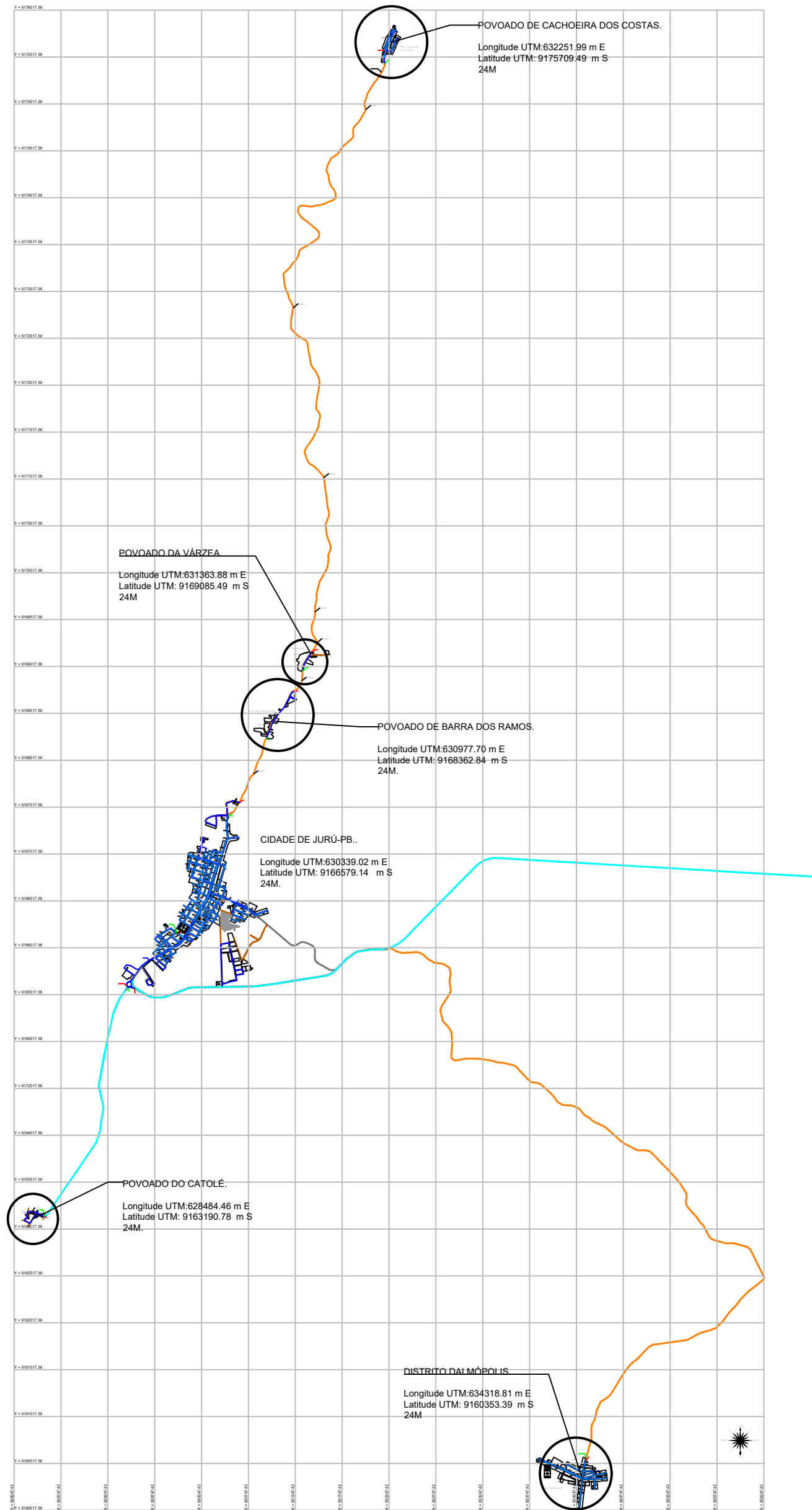
LAVANTAMENTO QUANTITATIVO ROTA ESTRADA VICINAL CAMINHÃO COMPACTADOR							
Nº ROTA	DESCRIÇÃO TIPO (COM)	TRECHO DESLOCAMENTO ENTRE	ZONA	COORDENADAS		CÓDIGO	COMP. ROTA [m]
				WEST	NORTE		
10	DESLOCAMENTO EST. VICINAL	SEDE - POV. BARRA DOS RAMOS - IDA	24M	INICIO 628568.47	9163154.28	RT - EST-VIC-1	744,22
11	DESLOCAMENTO EST. VICINAL	POV. BARRA DOS RAMOS - POV. VAZEA - IDA	24M	INICIO 628568.47	9163154.28	RT - EST-VIC-2	234,57
12	DESLOCAMENTO EST. VICINAL	POV. VAZEA - POV. CACHOEIRA DOS COSTAS - IDA	24M	INICIO 628568.47	9163154.28	RT - EST-VIC-3	743,80
13	DESLOCAMENTO EST. VICINAL	POV. CACHOEIRA DOS COSTAS - SEDE JURU - VOLTA	24M	INICIO 628568.47	9163154.28	RT - EST-VIC-4	904,70
14	DESLOCAMENTO EST. VICINAL	POV. CACHOEIRA DOS COSTAS - SEDE JURU - VOLTA	24M	INICIO 628568.47	9163154.28	RT - EST-VIC-5	928,13
15	DESLOCAMENTO EST. VICINAL	DISTRITO DE DALMÁCIO - POV. BARRA DOS RAMOS - VOLTA	24M	INICIO 628568.47	9163154.28	RT - EST-VIC-6	906,52
TOTAL							3304,94

LAVANTAMENTO QUANTITATIVO ROTA RODOVIA CAMINHÃO COMPACTADOR							
Nº ROTA	DESCRIÇÃO TIPO (COM)	TRECHO DESLOCAMENTO ENTRE	ZONA	COORDENADAS		CÓDIGO	COMP. ROTA [m]
				WEST	NORTE		
16	DESLOCAMENTO RODOVIA	SEDE - POV. CATOLÉ - IDA A VOLTA	24M	INICIO 628568.47	9163154.28	RT - RODO-1	1647,07
17	DESLOCAMENTO RODOVIA	SEDE - POV. CATOLÉ - IDA A VOLTA	24M	INICIO 628568.47	9163154.28	RT - RODO-2	2811,30
18	DESLOCAMENTO RODOVIA	POV. BARRA DOS RAMOS - POV. VAZEA - IDA	24M	INICIO 628568.47	9163154.28	RT - RODO-3	4765,96
19	DESLOCAMENTO RODOVIA	POV. VAZEA - POV. CACHOEIRA DOS COSTAS - IDA	24M	INICIO 628568.47	9163154.28	RT - RODO-4	3394,60
TOTAL							10730,93

QUANTITATIVO TOTAL COLETA CAMINHÃO COMPACTADOR		
DESCRIÇÃO	COMP. TOTAL [m]	COMP. TOTAL [km]
COLETA	23446,08	23,45
DESLOCAMENTO ESTRADAS VICINAIS	3304,94	3,30
DESLOCAMENTO RODOVIA ESTADUAL	10730,93	10,73
TOTAL GERAL COLETA	37482,95	37,48

LEGENDA COLETA CAMINHÃO COMPACTADOR

Descrição		Turno Diário	
Viagem	Itinerário	início	término
Rota de Coleta Caminhão Compactador		7:00	17:00
Deslocamento Estradas Vicinais		7:00	17:00
Deslocamento Rodovia Estadual		7:00	17:00
Início da Coleta Diária da Rota Saída Garagem	Término da Coleta Diária da Rota Chegada Garagem		



Mapa Localização Sede, Distrito e Povoados.
Esc: 1:50000

RESPONSÁVEL TÉCNICO PROJETO:

OBJETO DO PROJETO:

Projeto Básico ...
Município de Juru-PB.

LOCALIDADE:

Cidade de Juru-PB.

ASSUNTO PEÇA GRÁFICA:

Planta Povoado Catolé.
Com Rota e Seta Indicativa Trajeto Coleta Caminhão Compactador de Lixo.

PRANCHETA:

PROPRIETÁRIO:

0610

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU-PB.
CNPJ: 08.888.950/0001-06

DESENHO

INSC.

RUBRICA

DATA:

CÓPIA

Nº ORDEM

VISTO

ARQUIVO

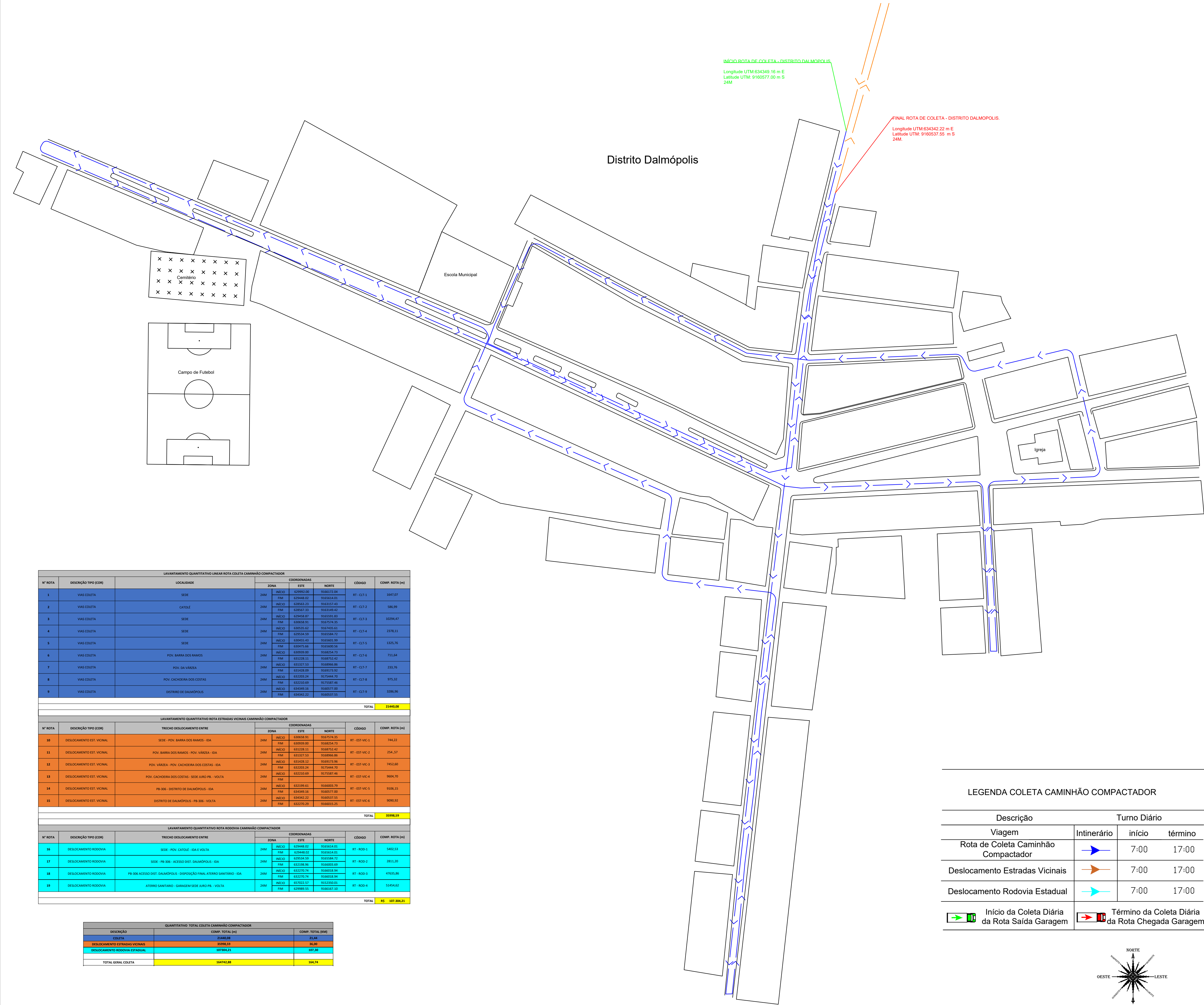
ESCALA

QUADRO DE ÁREAS

COMO INDICADO EM PLANTA.

FOLHA:

A1

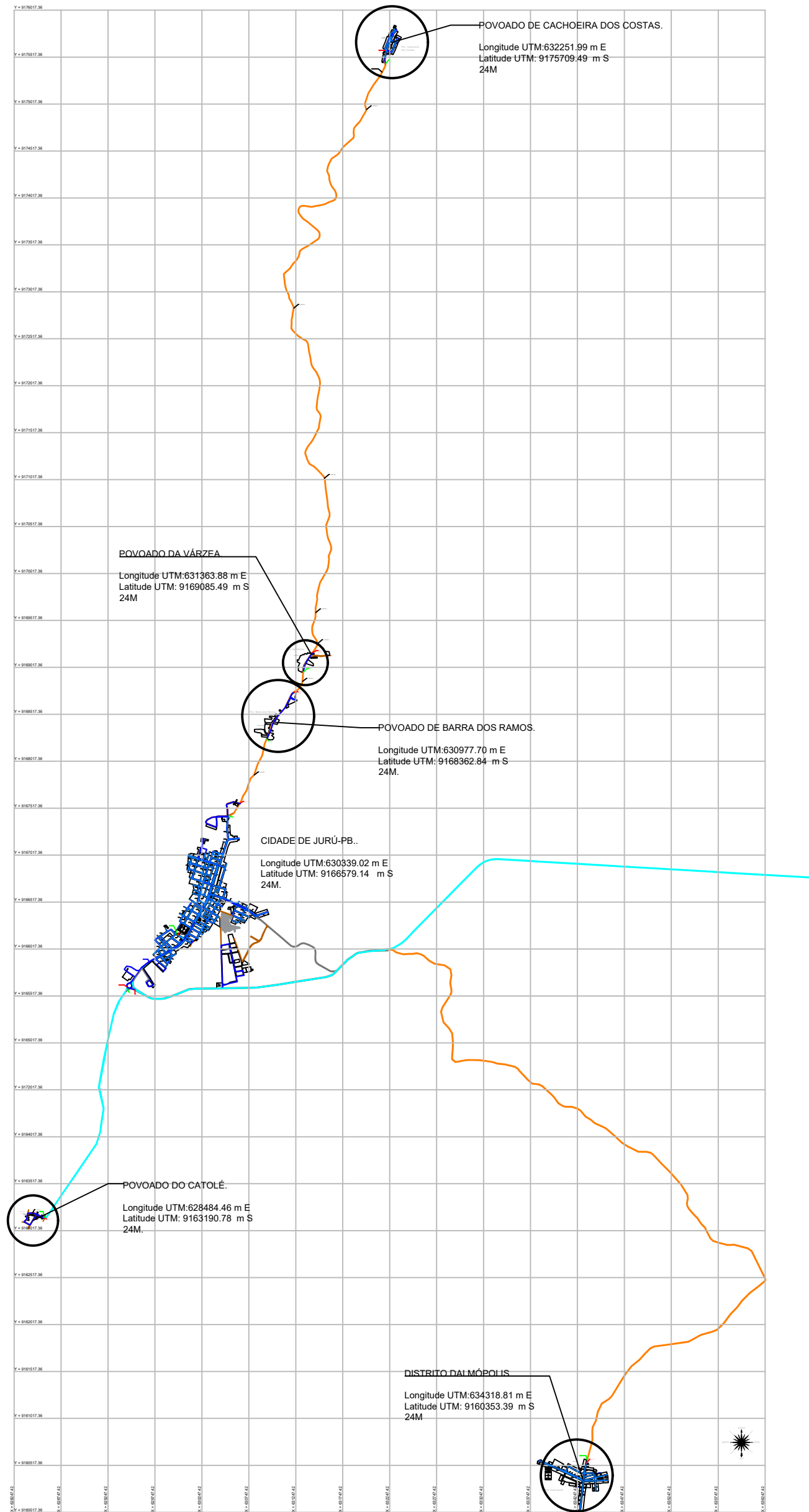


LAVANTAMENTO QUANTITATIVO LINEAR ROTA COLETA CAMINHÃO COMPACTADOR						
Nº ROTA	DESCRIÇÃO TIPO (CDR)	LOCALIDADE	COORDENADAS		CÓDIGO	COMP. ROTA (m)
			ZONA	ESTE	NORTE	
1	VAS COLETA	SEDE	24M	INICIO 629891.00	9160322.04	RT - CLT-1 1047,07
				FIM 629446.02	9160344.03	
2	VAS COLETA	CATOLE	24M	INICIO 628543.22	9160357.41	RT - CLT-2 586,99
				FIM 628891.33	9160349.42	
3	VAS COLETA	SEDE	24M	INICIO 629458.87	9160351.83	RT - CLT-3 1036,47
				FIM 629045.92	9160334.35	
4	VAS COLETA	SEDE	24M	INICIO 63031.62	9167435.61	RT - CLT-4 2378,11
				FIM 62934.59	9165584.72	
5	VAS COLETA	SEDE	24M	INICIO 63045.62	9165601.99	RT - CLT-5 1325,76
				FIM 63047.66	9165605.56	
6	VAS COLETA	POV. BARRA DOS RAMOS	24M	INICIO 63093.00	9168354.73	RT - CLT-6 711,64
				FIM 63128.32	9168372.42	
7	VAS COLETA	POV. DA VÁZEA	24M	INICIO 63127.53	9168966.86	RT - CLT-7 235,76
				FIM 631428.09	9169173.32	
8	VAS COLETA	POV. CACHOEIRA DOS COSTAS	24M	INICIO 63224.34	9170441.00	RT - CLT-8 975,32
				FIM 63220.89	9170397.46	
9	VAS COLETA	DISTRITO DE DALMÓPOLIS	24M	INICIO 634349.16	9160577.00	RT - CLT-9 3386,36
				FIM 634342.22	9160537.55	
TOTAL						21446,08

LAVANTAMENTO QUANTITATIVO ROTA ESTRADAS VICINAIS CAMINHÃO COMPACTADOR						
Nº ROTA	DESCRIÇÃO TIPO (CDR)	TRECHO DESLOCAMENTO ENTRE	COORDENADAS		CÓDIGO	COMP. ROTA (m)
			ZONA	ESTE	NORTE	
10	DESLOCAMENTO EST. VICINAL	SEDE - POV. BARRA DOS RAMOS - IDA	24M	INICIO 63045.62	9165584.73	RT - EST-VIC-1 746,22
				FIM 63033.00	9168254.73	
11	DESLOCAMENTO EST. VICINAL	POV. BARRA DOS RAMOS - POV. VÁZEA - IDA	24M	INICIO 63128.32	9168752.42	RT - EST-VIC-2 254,37
				FIM 63127.53	9168966.86	
12	DESLOCAMENTO EST. VICINAL	POV. VÁZEA - POV. CACHOEIRA DOS COSTAS - IDA	24M	INICIO 631428.09	9169173.32	RT - EST-VIC-3 702,00
				FIM 63203.24	9170441.00	
13	DESLOCAMENTO EST. VICINAL	POV. CACHOEIRA DOS COSTAS - SEDE JURU-PB - VOLTA	24M	INICIO 63220.89	9170397.46	RT - EST-VIC-4 904,70
				FIM 63220.89	9170397.46	
14	DESLOCAMENTO EST. VICINAL	PB-306 - DISTRITO DE DALMÓPOLIS - IDA	24M	INICIO 63220.89	9168003.79	RT - EST-VIC-5 9106,15
				FIM 634349.16	9160577.00	
15	DESLOCAMENTO EST. VICINAL	DISTRITO DE DALMÓPOLIS - PB-306 - VOLTA	24M	INICIO 634342.22	9160537.55	RT - EST-VIC-6 9080,82
				FIM 63220.89	9168003.79	
TOTAL						33096,59

LAVANTAMENTO QUANTITATIVO ROTA RODOVIA CAMINHÃO COMPACTADOR						
Nº ROTA	DESCRIÇÃO TIPO (CDR)	TRECHO DESLOCAMENTO ENTRE	COORDENADAS		CÓDIGO	COMP. ROTA (m)
			ZONA	ESTE	NORTE	
16	DESLOCAMENTO RODOVIA	SEDE - POV. CATOLE - IDA A VOLTA	24M	INICIO 629446.02	9160344.03	RT - RODO-1 5402,53
				FIM 629446.02	9160344.03	
17	DESLOCAMENTO RODOVIA	SEDE - PB-306 - ACESSO DIST. DALMÓPOLIS - IDA	24M	INICIO 62934.59	9165584.72	RT - RODO-2 3913,30
				FIM 62218.06	9166003.69	
18	DESLOCAMENTO RODOVIA	PB-306 ACESSO DIST. DALMÓPOLIS - DISPOSIÇÃO FINAL ATERRO SANTARÉM - IDA	24M	INICIO 62218.06	9166003.69	RT - RODO-3 4703,96
				FIM 63220.89	9168003.79	
19	DESLOCAMENTO RODOVIA	ATERRO SANTARÉM - GARAGEM SEDE JURU-PB - VOLTA	24M	INICIO 63220.89	9168003.79	RT - RODO-4 5154,63
				FIM 629891.00	9160322.04	
TOTAL						85 - 187.384,21

QUANTITATIVO TOTAL COLETA CAMINHÃO COMPACTADOR		
DESCRIÇÃO	COMP. TOTAL (m)	COMP. TOTAL (km)
COLETA	21446,08	21,44
DESLOCAMENTO ESTRADAS VICINAIS	33096,59	33,10
DESLOCAMENTO RODOVIA ESTADUAL	85384,21	85,38
TOTAL GERAL COLETA	144726,88	144,73



Mapa Localização Sede, Distrito e Povoados.
Esc: 1:50000

RESPONSÁVEL TÉCNICO PROJETO:

OBJETO DO PROJETO:

Projeto Básico ...
Município de Juru-PB.

LOCALIDADE:

Cidade de Juru-PB.

ASSUNTO PEÇA GRÁFICA:

Planta Povoado Distrito Dalmópolis.
Com Rota e Seta Indicativa Trajeto Coleta Caminhão Compactador de Lixo.

PRANCHA:

PROPRIETÁRIO:

0710

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU-PB.
CNPJ: 08.888.950/0001-06

DESENHO

INSC.

RUBRICA

DATA:

COPIA

Nº ORDEM

VISTO

ARQUIVO

ESCALA

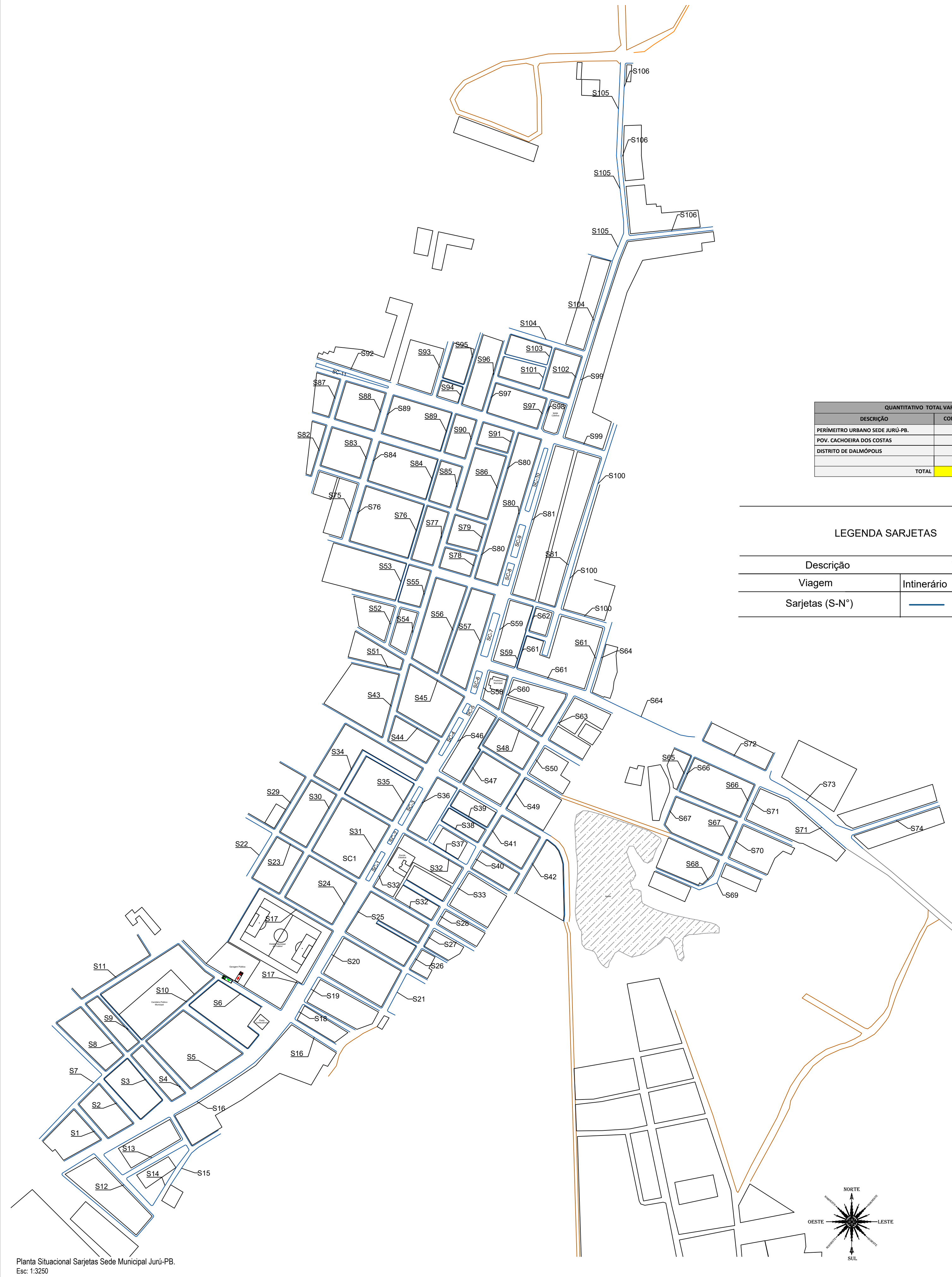
DESENHO

QUADRO DE ÁREAS

COMO INDICADO EM PLANTA.

FOLHA:

A1



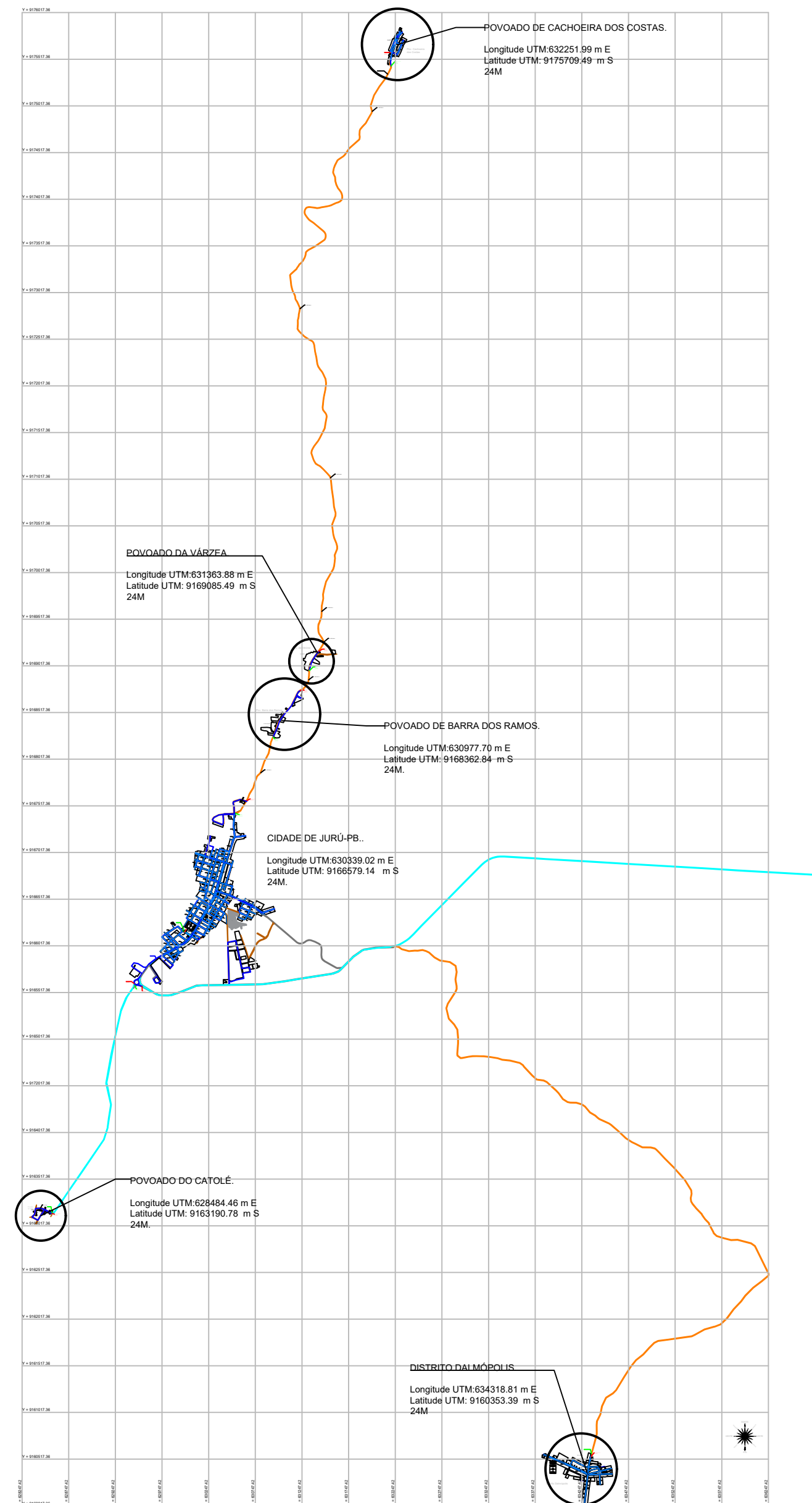
Planta Situacional Sarjetas Sede Municipal Jurú-PB.
Esc: 1:3250

QUANTITATIVO TOTAL VARRIÇÃO SARJETAS		
DESCRIÇÃO	COMP. TOTAL (m)	COMP. TOTAL (KM)
PERÍMETRO URBANO SEDE JURÚ-PB.	25685,35	25,69
POV. CACHOEIRA DOS COSTAS	1421,27	1,42
DISTRITO DE DALMÓPOLIS	4749,03	4,75
TOTAL	31855,65	31,86

LEGENDA SARJETAS

Descrição		Turno Diário	
Viagem	Itinerário	início	término
Sarjetas (S-Nº)		7:00	17:00

LAVANTAMENTO QUANTITATIVO LINEAR SARJETAS SEDE CIDADE DE JURÚ-PB.				
Nº	DESCRIÇÃO TIPO	LOCALIDADE	CÓDIGO	COMP. SARJETA (m)
1	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S1	177,60
2	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S2	216,90
3	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S3	233,24
4	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S4	217,38
5	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S5	344,96
6	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S6	267,02
7	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S7	216,95
8	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S8	258,12
9	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S9	214,86
10	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S10	410,54
11	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S11	165,34
12	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S12	338,64
13	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S13	270,93
14	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S14	242,71
15	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S15	99,34
16	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S16	369,51
17	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S17	504,12
18	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S18	162,39
19	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S19	212,78
20	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S20	304,56
21	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S21	97,07
22	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S22	109,40
23	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S23	219,96
24	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S24	283,74
25	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S25	443,52
26	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S26	101,36
27	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S27	129,79
28	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S28	148,30
29	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S29	166,45
30	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S30	250,78
31	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S31	319,14
32	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S32	473,11
33	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S33	178,93
34	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S34	414,48
35	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S35	271,02
36	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S36	228,19
37	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S37	172,43
38	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S38	159,65
39	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S39	170,36
40	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S40	178,94
41	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S41	222,88
42	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S42	207,43
43	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S43	252,25
44	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S44	203,51
45	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S45	290,53
46	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S46	274,45
47	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S47	224,90
48	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S48	216,65
49	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S49	178,17
50	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S50	155,56
51	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S51	165,61
52	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S52	157,26
53	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S53	226,88
54	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S54	168,12
55	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S55	169,52
56	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S56	328,23
57	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S57	338,51
58	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S58	146,70
59	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S59	244,16
60	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S60	260,52
61	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S61	411,37
62	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S62	121,22
63	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S63	181,39
64	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S64	254,90
65	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S65	77,53
66	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S66	282,28
67	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S67	275,19
68	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S68	185,33
69	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S69	175,91
70	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S70	180,85
71	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S71	267,29
72	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S72	152,62
73	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S73	267,06
74	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S74	150,74
75	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S75	188,85
76	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S76	324,93
77	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S77	216,88
78	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S78	150,96
79	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S79	170,83
80	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S80	483,20
81	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S81	557,33
82	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S82	101,95
83	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S83	228,11
84	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S84	283,07
85	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S85	180,38
86	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S86	269,53
87	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S87	113,01
88	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S88	225,29
89	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S89	279,26
90	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S90	172,54
91	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S91	153,60
92	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S92	106,21
93	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S93	127,16
94	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S94	109,34
95	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S95	156,66
96	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S96	232,79
97	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S97	233,52
98	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S98	131,86
99	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S99	498,70
100	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S100	326,41
101	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S101	178,79
102	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S102	196,92
103	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S103	172,42
104	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S104	268,85
105	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S105	273,90
106	Sarjeta Existente (linha D'água)	SEDE JURÚ-PB	S106	358,93
107	Sarjeta Existente (linha D'água) Canteriro	SEDE JURÚ-PB	SC1	97,92
108	Sarjeta Existente (linha D'água) Canteriro	SEDE JURÚ-PB	SC2	52,60
109	Sarjeta Existente (linha D'água) Canteriro	SEDE JURÚ-PB	SC3	126,68
110	Sarjeta Existente (linha D'água) Canteriro	SEDE JURÚ-PB	SC4	126,10
111	Sarjeta Existente (linha D'água) Canteriro	SEDE JURÚ-PB	SC5	37,40
112	Sarjeta Existente (linha D'água) Canteriro	SEDE JURÚ-PB	SC6	76,60
113	Sarjeta Existente (linha D'água) Canteriro	SEDE JURÚ-PB	SC7	138,67
114	Sarjeta Existente (linha D'água) Canteriro	SEDE JURÚ-PB	SC8	78,28
115	Sarjeta Existente (linha D'água) Canteriro	SEDE JURÚ-PB	SC9	106,20
116	Sarjeta Existente (linha D'água) Canteriro	SEDE JURÚ-PB	SC10	188,73
117	Sarjeta Existente (linha D'água) Canteriro	SEDE JURÚ-PB	SC11	212,81
METRAGEM LINEAR TOTAL SARJETAS				25685,35



Mapa Localização Sede, Distrito e Povoados.
Esc: 1:50000

RESPONSÁVEL TÉCNICO PROJETO:

OBJETO DO PROJETO:

Projeto Básico ...
Município de Jurú-PB.

LOCALIDADE:

Município de Jurú-PB.

ASSUNTO PEÇA GRÁFICA:

Planta Situacional Indicativa Sarjetas Sede do Município.

PRANCHA:

PROPRIETÁRIO:

0810

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ-PB.
CNPJ: 08.888.950/0001-06

DESENHO

INSC.

RUBRICA

DATA:

CÓPIA

Nº ORDEM

VISTO

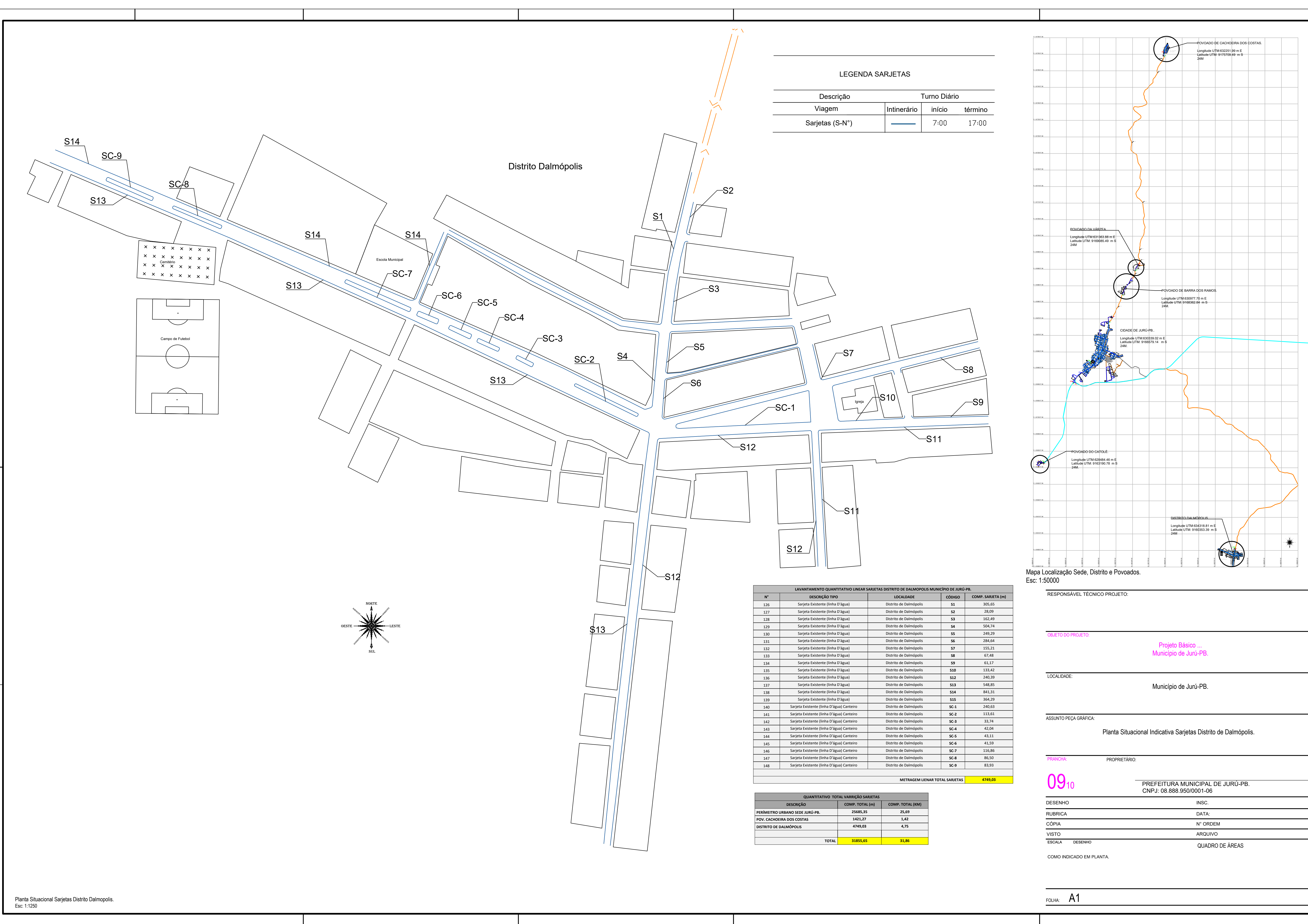
ARQUIVO

ESCALA

QUADRO DE ÁREAS

COMO INDICADO EM PLANTA.

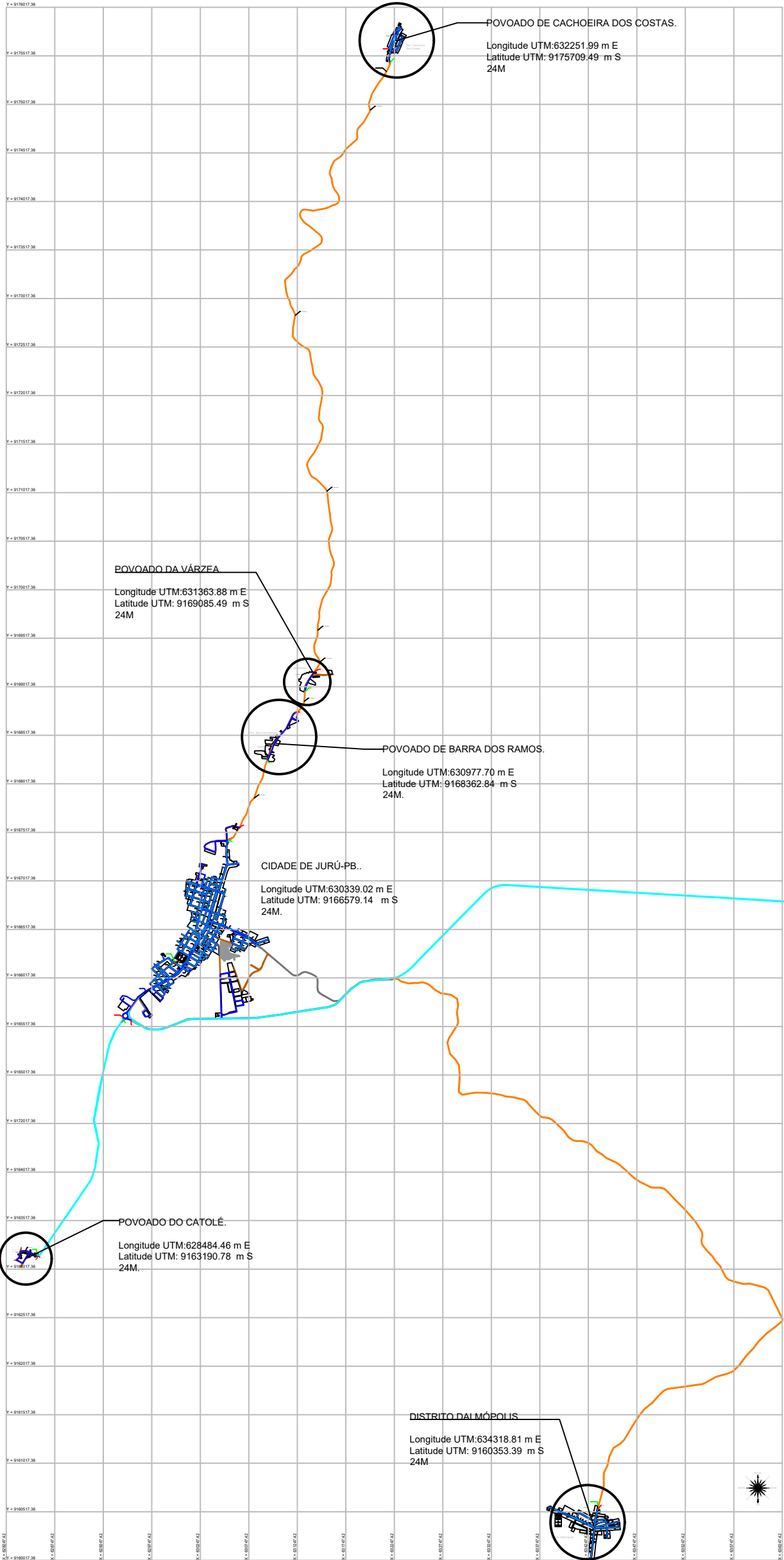
FOLHA: A1



LEGENDA SARJETAS			
Descrição		Turno Diário	
Viagem	Itinerário	início	término
Sarjetas (S-N°)		7:00	17:00

LAVANTAMENTO QUANTITATIVO LINEAR SARJETAS DISTRITO DE DALMÓPOLIS MUNICÍPIO DE JURU-PB.				
N°	DESCRIÇÃO TIPO	LOCALIDADE	CÓDIGO	COMP. SARJETA (m)
126	Sarjeta Existente (linha D'água)	Distrito de Dalmópolis	S1	305,65
127	Sarjeta Existente (linha D'água)	Distrito de Dalmópolis	S2	28,09
128	Sarjeta Existente (linha D'água)	Distrito de Dalmópolis	S3	162,49
129	Sarjeta Existente (linha D'água)	Distrito de Dalmópolis	S4	504,74
130	Sarjeta Existente (linha D'água)	Distrito de Dalmópolis	S5	249,29
131	Sarjeta Existente (linha D'água)	Distrito de Dalmópolis	S6	284,64
132	Sarjeta Existente (linha D'água)	Distrito de Dalmópolis	S7	155,21
133	Sarjeta Existente (linha D'água)	Distrito de Dalmópolis	S8	67,48
134	Sarjeta Existente (linha D'água)	Distrito de Dalmópolis	S9	61,17
135	Sarjeta Existente (linha D'água)	Distrito de Dalmópolis	S10	133,42
136	Sarjeta Existente (linha D'água)	Distrito de Dalmópolis	S11	240,39
137	Sarjeta Existente (linha D'água)	Distrito de Dalmópolis	S12	548,85
138	Sarjeta Existente (linha D'água)	Distrito de Dalmópolis	S13	841,31
139	Sarjeta Existente (linha D'água)	Distrito de Dalmópolis	S14	364,29
140	Sarjeta Existente (linha D'água) Canteiro	Distrito de Dalmópolis	SC-1	240,63
141	Sarjeta Existente (linha D'água) Canteiro	Distrito de Dalmópolis	SC-2	113,61
142	Sarjeta Existente (linha D'água) Canteiro	Distrito de Dalmópolis	SC-3	33,74
143	Sarjeta Existente (linha D'água) Canteiro	Distrito de Dalmópolis	SC-4	42,04
144	Sarjeta Existente (linha D'água) Canteiro	Distrito de Dalmópolis	SC-5	43,11
145	Sarjeta Existente (linha D'água) Canteiro	Distrito de Dalmópolis	SC-6	41,59
146	Sarjeta Existente (linha D'água) Canteiro	Distrito de Dalmópolis	SC-7	116,86
147	Sarjeta Existente (linha D'água) Canteiro	Distrito de Dalmópolis	SC-8	86,50
148	Sarjeta Existente (linha D'água) Canteiro	Distrito de Dalmópolis	SC-9	83,93
METRAGEM LIENAR TOTAL SARJETAS				4749,03

QUANTITATIVO TOTAL VARRIÇÃO SARJETAS		
DESCRIÇÃO	COMP. TOTAL (m)	COMP. TOTAL (KM)
PERÍMETRO URBANO SEDE JURU-PB.	25685,35	25,69
POV. CACHOEIRA DOS COSTAS	1421,27	1,42
DISTRITO DE DALMÓPOLIS	4749,03	4,75
TOTAL	31855,65	31,86



Mapa Localização Sede, Distrito e Povoados.
Esc: 1:50000

RESPONSÁVEL TÉCNICO PROJETO:

OBJETO DO PROJETO:

Projeto Básico ...
Município de Jurú-PB.

LOCALIDADE:

Município de Jurú-PB.

ASSUNTO PEÇA GRÁFICA:

Planta Situacional Indicativa Sarjetas Distrito de Dalmópolis.

PRANCHA:

0910

PROPRIETÁRIO:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU-PB.
CNPJ: 08.888.950/0001-06

DESENHO:

INSC.

RUBRICA:

DATA:

CÓPIA:

N° ORDEM

VISTO:

ARQUIVO

ESCALA:

DESENHO

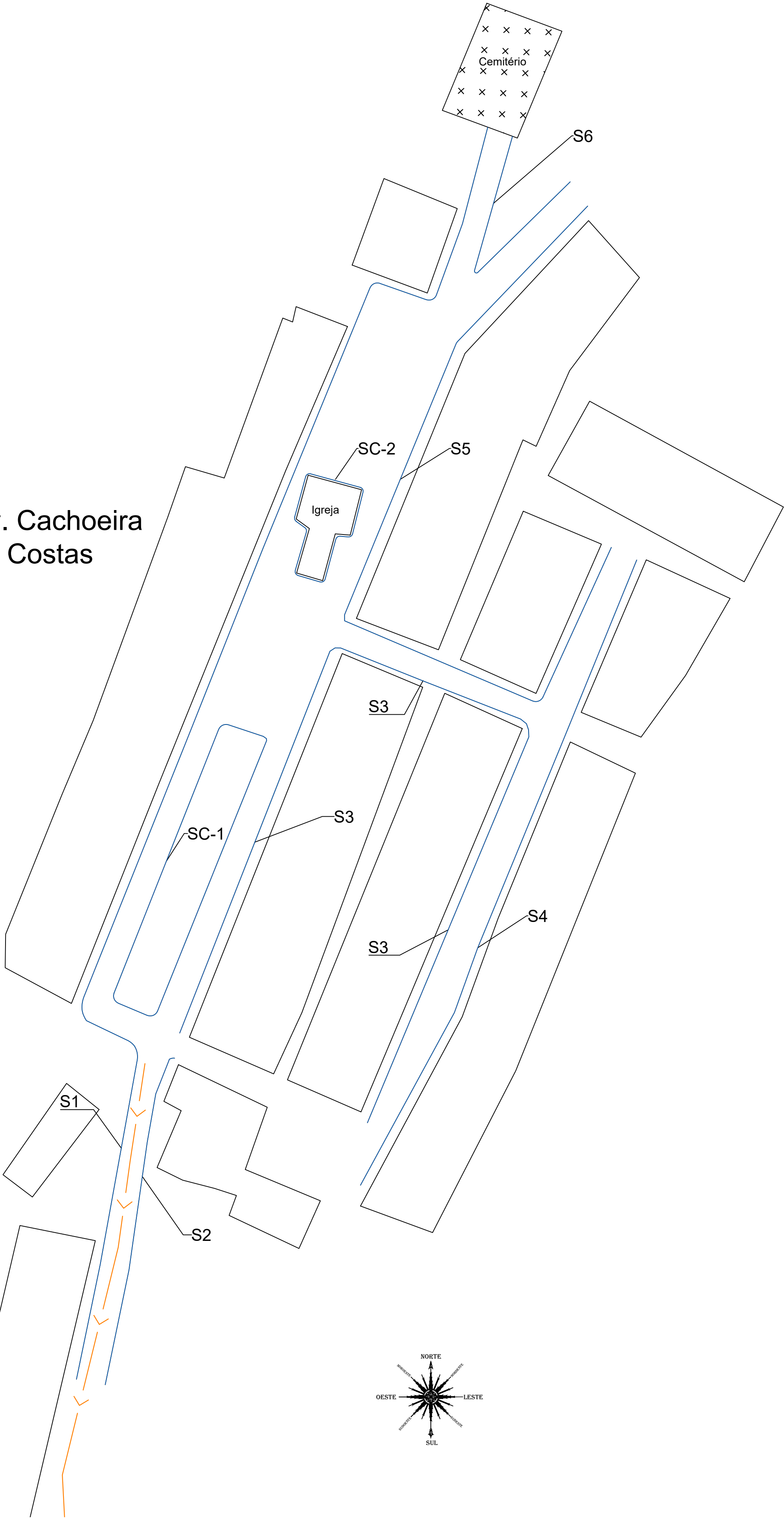
QUADRO DE ÁREAS

COMO INDICADO EM PLANTA.

FOLHA:

A1

Pov. Cachoeira dos Costas



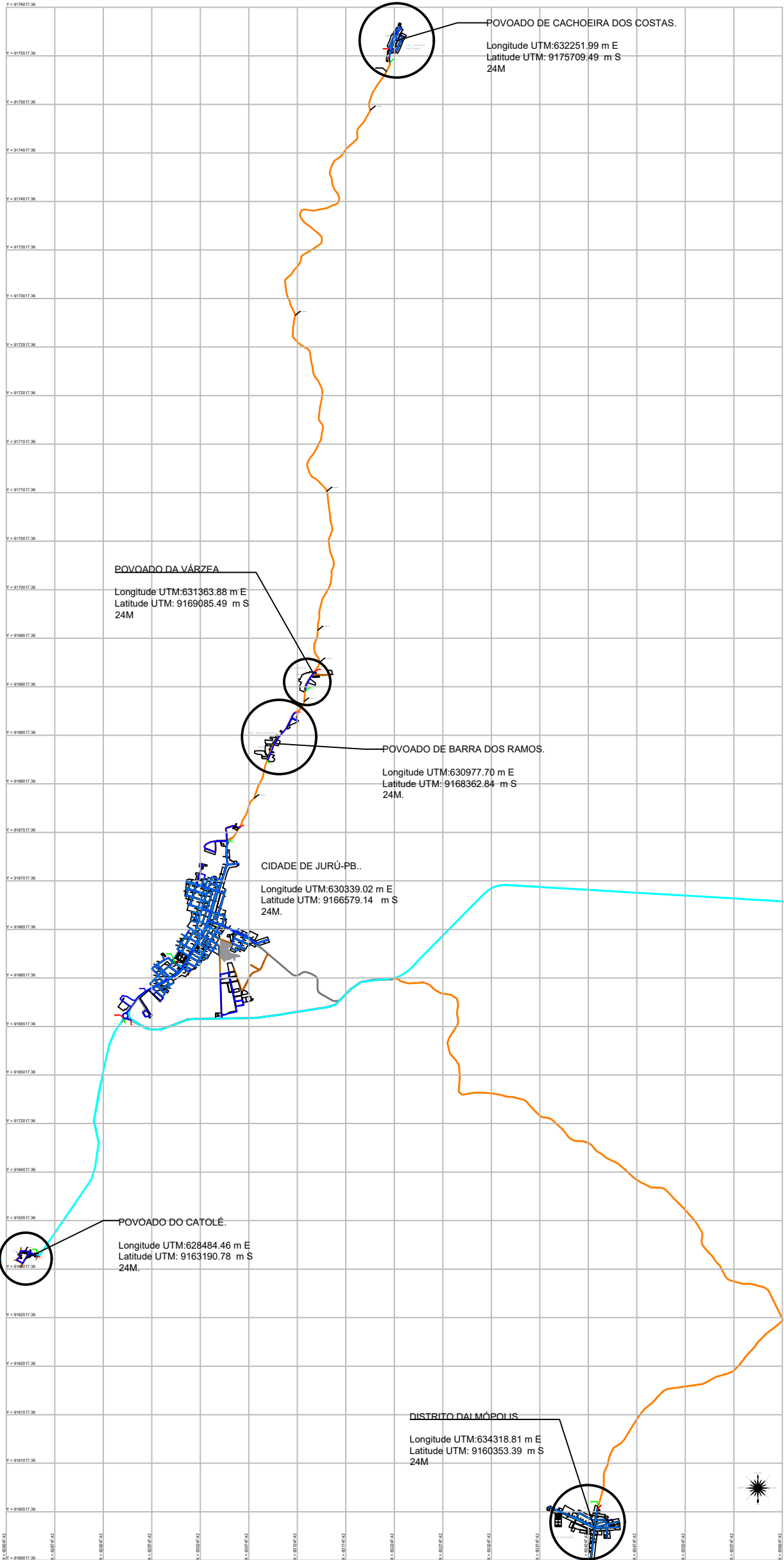
Planta Situacional Sarjetas Cachoeira dos Costas.
Esc: 1:750

LAVANTAMENTO QUANTITATIVO LINEAR SARJETAS POVOADO CACHOEIRA DOS COSTAS MUNICÍPIO DE JURU-PB.				
N°	DESCRIÇÃO TIPO	LOCALIDADE	CÓDIGO	COMP. SARJETA (m)
118	Sarjeta Existente (linha D'água)	Povoado de Cachoeira dos Costas	S1	360,67
119	Sarjeta Existente (linha D'água)	Povoado de Cachoeira dos Costas	S2	85,06
120	Sarjeta Existente (linha D'água)	Povoado de Cachoeira dos Costas	S3	265,47
121	Sarjeta Existente (linha D'água)	Povoado de Cachoeira dos Costas	S4	172,29
122	Sarjeta Existente (linha D'água)	Povoado de Cachoeira dos Costas	S5	219,18
123	Sarjeta Existente (linha D'água)	Povoado de Cachoeira dos Costas	S6	68,98
124	Sarjeta Existente (linha D'água)	Povoado de Cachoeira dos Costas	SC-1	172,58
125	Sarjeta Existente (linha D'água) - Canteiro	Povoado de Cachoeira dos Costas	SC-2	77,04
METRAGEM LIENAR TOTAL SARJETAS				1421,27

QUANTITATIVO TOTAL VARRIÇÃO SARJETAS		
DESCRIÇÃO	COMP. TOTAL (m)	COMP. TOTAL (KM)
PERÍMETRO URBANO SEDE JURU-PB.	25685,35	25,69
POV. CACHOEIRA DOS COSTAS	1421,27	1,42
DISTRITO DE DALMÓPOLIS	4749,03	4,75
TOTAL	31855,65	31,86

LEGENDA SARJETAS

Descrição		Turno Diário	
Viagem	Itinerário	início	término
Sarjetas (S-N°)		7:00	17:00



Mapa Localização Sede, Distrito e Povoados.
Esc: 1:50000

RESPONSÁVEL TÉCNICO PROJETO:

OBJETO DO PROJETO:

Projeto Básico ...
Município de Juru-PB.

LOCALIDADE:

Município de Juru-PB.

ASSUNTO PEÇA GRÁFICA:

Planta Situacional Indicativa Sarjetas
Povoado de Cachoeira dos Costas.

PRANCHA:

PROPRIETÁRIO:

10₁₀

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU-PB.
CNPJ: 08.888.950/0001-06

DESENHO

INSC.

RUBRICA

DATA:

CÓPIA

N° ORDEM

VISTO

ARQUIVO

ESCALA

DESENHO

QUADRO DE ÁREAS

COMO INDICADO EM PLANTA.

FOLHA:

A1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU-PB

PROJETO BÁSICO DE LIMPEZA
URBANA DA CIDADE DE JURU-
PB

Sumário

<u>1. INTRODUÇÃO DEFINIÇÃO DE PROJETO.....</u>	<u>3</u>
1.1 ESTRUTURA DO PROJETO.....	3
<u>2. EQUIPE TÉCNICA.....</u>	<u>4</u>
<u>3. LOCALIZAÇÃO.....</u>	<u>4</u>
<u>4. PROJETO BÁSICO</u>	<u>4</u>
<u>5. OBJETO.....</u>	<u>6</u>
<u>6. DETALHANDO OS RESÍDUOS RETIRADOS.....</u>	<u>6</u>
<u>7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A REALIZAR</u>	<u>6</u>
<u>8. AGENTES DE INTERVENÇÃO.....</u>	<u>13</u>
<u>9. MEMORIAL DE CÁLCULO</u>	<u>13</u>
<u>10. B.D.I. E ENC. SOCIAIS ADOTADO.....</u>	<u>13</u>
<u>11. PLANILHA ORÇAMENTARIA</u>	<u>13</u>
<u>12. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO</u>	<u>13</u>

1. INTRODUÇÃO DEFINIÇÃO DE PROJETO

Este trabalho se propõe a descrever adequadamente o Projeto Básico de Coleta de Resíduos Sólidos da Cidade de JURU-PB, fornecendo informações importantes para projeto em tela.

Juru fica Localizado na região geográfica imediata de Princesa Isabel, com uma população de 9.234 pessoas conforme IBGE/2022, numa área territorial de 403,276 km². Limita-se com as cidades de Olho d'Água; Tavares; Água Branca; Solidão no estado de Pernambuco.

Distante da Capital a 398 km onde tem como ponto turístico a Igreja de Santa Terezinha do menino Jesus, Igreja de São Sebastião, Laje Grande. Emancipação Políticas 24 de dezembro de 1961. A origem de Juru se dá em meados de 1926 no sítio Roça Grande, pertencente a D. Maria Ferreira.

Eram organizadas corridas de cavalo na região que atraíam um grande número de pessoas dos lugares mais distantes e, para aproveitar este movimento, em 1929 começou-se uma feira livre próximo dali, que passou a ser semanal devido a seu sucesso.

Foi então tomando forma o povoado, com cada vez mais pessoas e prédios residenciais. Entre 1936 e 1937, no município de Princesa surge o distrito de Barra, que no ano seguinte passa a se chamar Ibiapina. Em 31 de dezembro de 1943 o distrito de Ibiapina passa a se chamar Juru – palavra do Tupi-Guarani que significa aves multicores – e assim permanece até 10 de setembro de 1959, quando é anexado ao município de Tavares. O distrito de Juru é elevado à categoria de município no dia 24 de dezembro de 1961, se emancipando politicamente.

1.1 Estrutura do Projeto

Este projeto apresenta as seguintes informações:

- Apresentação;
- Equipe Técnica
- Localização;
- Projeto Básico de Coleta de Lixo;
- Premissas para Elaboração do Orçamento;
- Orçamento Básico;
- Cronograma Físico Financeiro;
- Planilha de Quantitativo;
- Composições de Preço;
- ART;
- Declaração da Sinalização
- Peças Gráficas.

2. EQUIPE TÉCNICA

Produto: Projeto de Limpeza Urbana da cidade de JURU-PB

Empresa:

Endereço: .

Contato:

Engenheiro Responsável:

Contato: celular:

Equipe Auxiliar:

3. LOCALIZAÇÃO

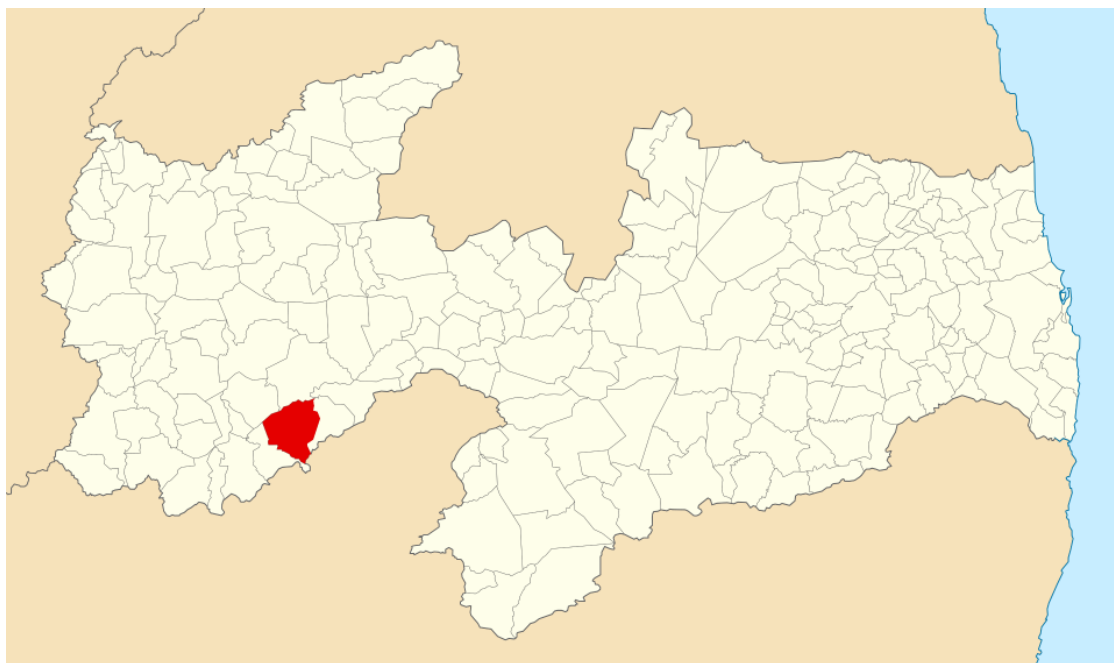


Figura 1 - MAPA DA PARAIBA - HACHURA JURU-PB

4. PROJETO BÁSICO

O projeto vem descrever as atividades de acordo com as normativas virgente para os serviços de limpeza urbana do municipio de JURU-PB. Para este trabalho a definição de Resíduos Sólidos (RS) adotada foi a descrita na NBR –10.004/2004 da ABNT. Segundo essa norma RS são todos os: Resíduos nos estados sólido ou semi-sólido que, resultam de atividades de origem, industrial, doméstica, hospitalar, comercial, agrícola, de serviços e de varrição. Serviços a realizar:

- Roçagem e Capina ;
- Limpeza Urbana (Varrição);
- Coleta dos Resíduos;

4.1 ESTUDOS

Com a finalidade de atender a sociedade e meio ambiente, SEGUI-SE;

- NBR 6492/94 - Representação de Projetos de Arquitetura;
- INSTITUTO BRASILEIRO DE AUDITORIA DE OBRAS PÚBLICAS – IBRAOP Orientação Técnica IBR 007/2018 – Projeto de Serviços de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos (2018).
- TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL *Orientação Técnica Serviços de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares - Projeto, Contratação e Fiscalização* (2017).
- A Lei 11.445, de 5 de janeiro de 2007, instituiu as Diretrizes Nacionais para o Saneamento Básico.
- Ipea – 2012.
- NBR – 10.004/2004 da ABNT.

4.2 PARAMETROS DE ESTUDO

Diante do referido trabalho para a cidade de JURU tomaremos como base a Lei nº 672/2021, de 16 de junho de 2021. “INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE JURU DESTINADO A PROMOVER A SAÚDE, A QUALIDADE DE VIDA E DO MEIO AMBIENTE, A ORGANIZAR A GESTÃO E ESTABELECE AS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO E SUA UNIVERSALIZAÇÃO” JURU – PB. Assim como NBR – 10.004/2004 da ABNT, a norma classifica os RS em duas classes: resíduos perigosos e resíduos não perigosos, dessa forma nos permitir a identificação dos resíduos que podem ser perigosos ao meio ambiente e à saúde pública.

4.3 PROJEÇÕES POPULACIONAIS E PRODUÇÃO DE LIXO

Tabela: identifica a composição média de lixo domiciliar

COMPOSIÇÃO	PESO	
	Kg	%
ORGÂNICA	7,40	14,23
PLÁSTICO	6,27	12,06
GARRAFAS PET	12,20	23,46
ISOPOR	2,70	5,19
PAPEIS/PAPELÃO	4,52	8,69
FRALDAS DESCARTÁVEIS	7,44	14,30
TRAPOS	4,40	8,46
METAIS (ferrosos e não ferrosos)	3,40	6,42
OUTROS	3,8	7,30
TOTAL	52,00	100

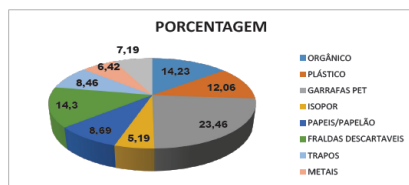


Tabela 1- COMPOSIÇÃO FÍSICA DO LIXO “PMGIRS”

CARACTERIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DE LIXO		
DESCRIMINAÇÃO	PERCENTAGEM (%)	QUANT (KG/DIA)
LIXO DOMICILIAR	65,00%	630,24
LIXO PÚBLICO	20,00%	193,92
ENTULHOS CONSTRUÇÃO CÍVIL	14,00%	135,744
LIXO HOSPILAR	1,00%	9,696
TOTAL	100,00%	969,6

Tabela 2- ESTIMATIVA DE CARACTERIZAÇÃO

5. OBJETO

Contratação de EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA SENDO COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RESIDÊNCIAS E COMERCIAIS, VARRIÇÃO MANUAL, ROÇO, CAPINA E SERVIÇOS DE PINTURA EM MEIOS FIOS DA CIDADE DE JURU-PB. Salientando que esse projeto leva em conta os resíduos sólidos Classe II-A da NBR-10.004/2004.

6. DETALHANDO OS RESÍDUOS RETIRADOS

Resíduos de acordo com o PNRS – Plano Nacional de Resíduos Sólidos:

- a) resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;
- b) resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;
- c) resíduos sólidos urbanos: os englobados nas alíneas “a” e “b”;
- d) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas “b”, “e”, “g”, “h” e “j”;
- h) resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A REALIZAR

7.6.1 COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DOMICILIAR, COMERCIAL E ENTULHO

A coleta dos resíduos sólidos urbanos (RSU) compactáveis, incluindo os Domiciliares, Comerciais e os de Limpeza Urbana da Cidade de JURU-PB em questão, será realizada somente em vias públicas abertas a circulação, em frente aos estabelecimentos, às residências ou terrenos. Os resíduos serão coletados nos abrigos e/ou tambores que servirão como depósito temporário, ou em frente aos estabelecimentos, às residências ou terrenos. A coleta será manual, sendo realizada com funcionários

treinados, devidamente identificados e equipados com EPI's necessários. No momento da coleta o veículo coletor deverá, sempre que necessário, acionar o botão de seta alerta.

Para tal, o motorista do veículo deverá seguir rigorosamente os itinerários de coleta propostos, nos dias e horários previstos, e, após o final de cada viagem, o veículo coletor deverá ser encaminhado para o local de triagem e disposição final.

Na execução da coleta, os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não os danificar, evitar o rompimento dos mesmos e o derramamento de lixo nas vias públicas. Os resíduos depositados nas vias e logradouros públicos pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos pelo pessoal da contratada.

Os caminhões coletores deverão ser carregados de maneira que o lixo recolhido não transborde na via pública. Havendo aumento da quantidade de resíduos a recolher, em consequência de crescimento da população, do número de estabelecimentos comerciais, ou por outra ocorrência não prevista, a contratada deverá adequar seus recursos às necessidades do serviço, de forma a manter os padrões estabelecidos, com o devido reequilíbrio dos termos iniciais do contrato.

7.6.1.1 FREQUÊNCIA

Alternada: Onde os serviços serão executados 4 vezes por semana;

7.6.1.2 HORÁRIO

Será realizado 7:00 as 12:00 e 13:00 as 16:00 horas.

7.6.1.3 EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E FERRAMENTAS

O Transporte dos resíduos sólidos urbanos (RSU) compactáveis, incluindo os Domiciliares, Comerciais e os de Limpeza Urbana da Cidade de JURU-PB, deverá ser realizado com veículo Caminhão Coletor, capacidade mínima de 12,0m³, carregamento traseiro, carroceria fechada, dotado de dispositivos de controle de vazamento e depósito de líquidos percolados (chorume), devendo o mesmo ser específico para os serviços e identificado com a frase “A Serviço do Município de JURU-PB” ou outra frase definida pela Administração Municipal. Deverá estar em bom estado de conservação, possuindo local para abrigo e acomodação dos garis (pessoal coletor).

No momento em que ocorrer a transferência dos resíduos até o local de triagem e/ou disposição final, deverão ser tomadas às medidas necessárias para não ocorrer perda de materiais no caminho – utilização de lona plástica ou similar como cobertura dos Resíduos Sólidos Urbanos. Os veículos automotores com equipamentos adequados e necessários aos serviços deverão ser dimensionados de forma a serem suficientes, em quantidade, para atender, adequadamente, à prestação dos serviços propostos.

Para tal, a frota necessária à realização dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos deverá ser dimensionada em função da quantidade de resíduos a ser coletada, dos quantitativos de produção dos setores de coleta e da capacidade dos equipamentos coletores a serem disponibilizados.

Os veículos automotores equipados, a serem disponibilizados pela contratada, deverão ser adequados e estar disponíveis para uso imediato à época da expedição da Ordem de Serviço, mediante vistoria prévia da Contratante, ou seja, os equipamentos deverão estar devidamente instalados nos chassis e os conjuntos em boas condições de operação. A definição da capacidade, marca, modelo, tipo de equipamento e outras características intrínsecas aos veículos e equipamentos coletores a serem utilizados, fica a critério da contratada, respeitadas, entretanto, as normas e especificações oriundas do Edital.

Os veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas deverão ser mantidos em perfeitas condições de manutenção e operação durante toda a vigência do Contrato, inclusive as unidades da reserva técnica e operacional. Estão compreendidos nessas condições o funcionamento do odômetro e velocímetro, a pintura e o estado de limpeza, entre outros.

A contratada deverá aplicar um plano de manutenção dos veículos e equipamentos utilizados nos serviços contratados, baseado em inspeções, programa de manutenção preventiva e corretiva, programa de serviços de apoio interno e externo, programa de limpeza e aparência, programa de controle de itens de segurança e limpeza e reparo dos contêineres e ferramentas, se for o caso.

Os veículos e equipamentos utilizados deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de gases e demais normas regulamentadoras de tráfego de veículos.

7.6.1.4 ESTRUTURA DO PESSOAL

Caberá à contratada a admissão de motoristas, coletores, fiscais, encarregados e demais pessoal necessário ao bom desempenho dos serviços contratados, respeitando, no mínimo, as quantidades mínimas e necessárias de funcionários determinadas pelo edital e seus anexos relacionados, correndo por sua conta todos os encargos necessários e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais e outras de qualquer natureza.

Só deverão ser admitidos aos serviços os candidatos que se apresentem munidos de seus documentos. Só poderão ser mantidos em serviços os empregados que demonstrem capacidade para executá-los adequadamente. Os funcionários admitidos pela contratada deverão ser atenciosos e educados no tratamento dado ao munícipe, bem como cuidadosos com o bem público e com a população servida. O órgão de fiscalização do Município de JURU-PB, terá o direito de exigir a dispensa, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, de todo empregado cuja conduta seja, comprovadamente, prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa de origem à ação judicial, a Contratante não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

Durante a execução dos serviços é terminantemente vedado ao pessoal da contratada, a execução de outras atividades que não às relacionados com o objeto do Contrato. Caberá à contratada apresentar, nos locais e horários estabelecidos, os trabalhadores devidamente uniformizados, providenciando veículos e equipamentos suficientes para perfeita realização dos serviços.

A equipe estimada para a execução da coleta manual de resíduos sólidos urbanos é composta de no mínimo: 01 (um) motorista e 04 (quatro) coletores 01 (um) auxiliar. A equipe de trabalho deverá apresentar-se uniformizada e asseada, munida de todo ferramental necessário, com vestimenta e calçados adequados, bonés, capas protetoras e demais equipamentos de proteção individual e coletiva. Salientando no caso de retirada d aterro, devem ser feitos em dias distintos utilizando o mesmo caminho.

7.6.2 VARRIÇÃO

O Estudo da Varrição foi desenvolvido, objetivando o levantamento das dimensões das ruas na zona urbana do município e demais localidades abrangidas, que dispõem de ruas pavimentadas e/ou com número de habitações relevantes, que serão beneficiadas com o serviço de varrição e a frequência semanal necessária em cada rua.

Os dados para o estudo da Varrição e demais serviços, foram obtidos através das informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Obras, um mapa georreferenciado da cidade.

7.6.2.1 Metodologia de Execução

O serviço de limpeza de logradouros é responsável por: sarjetas e ralos, feiras e eventos, capinas, praças e praias.

Um dado importante acerca desse serviço é a produtividade de varrição. A velocidade de trabalho da varredeira mecânica é de 3 a 5km/h, com média de 30km/dia, conforme Cartilha de Limpeza Urbana do IBAM12. Comparativamente, segundo várias literaturas especializadas, um varredor tem rendimento entre 2 e 4km/dia.

Outras atividades também podem ser atribuídas ao setor, como: poda de árvores, limpeza de monumentos, limpeza de valas e canais, lavagem de logradouros públicos e combate a vetores.

Varrição ou varredura é a principal atividade de limpeza de logradouros públicos.

O conjunto de resíduos como areias, folhas carregadas pelo vento, papeis, pontas de cigarro, por exemplo, constitui o chamado lixo público, cuja composição, em cada local, é função de:

- arborização existente;
- intensidade de trânsito de veículos;
- calçamento e estado de conservação do logradouro;
- uso dominante (residencial, comercial, etc.);
- circulação de pedestres.

Um fator que muito influência a limpeza de uma cidade é o grau de educação sanitária da população. Todos deveriam estar conscientes que mais importante que limpar é não sujar! O próprio Poder Público pode dar o exemplo plantando nas ruas árvores que não percam muitas folhas em certas estações, instalando caixas coletoras bem visíveis por toda parte. Com medidas do gênero, a Prefeitura verá diminuído o seu próprio trabalho.

As maneiras de varrer dependerão dos utensílios e equipamentos auxiliares usados pelos trabalhadores. Em um País onde a mão-de-obra é abundante e considerando a presente situação do município de JURU-PB, onde é preciso gerar empregos e renda à população, convém adotar que a maioria das operações seja manual, desta forma, será o método utilizado neste trabalho.

Nos logradouros, a maior parte dos detritos é encontrada nas sarjetas (até cerca de 60 cm do meio-fio), devido ao deslocamento de ar causado pelos veículos, que "empurra" o lixo para o meio-fio.

Não há sujeira nas pistas de rolamento, exceto se praticamente não houver tráfego de veículos neste logradouro.

Além disso, as chuvas se encarregam de levar os detritos para junto do meio-fio, na direção dos ralos, devido à forma abaulada da seção transversal do leito das ruas. A sarjeta é, na realidade, uma "calha", projetada para conduzir as águas pluviais.

É hábito no Brasil que a limpeza das calçadas fique por conta dos moradores. O costume é excelente e deve ser incentivado podendo, inclusive, constar do Código de Posturas ou outra legislação pertinente.

7.6.2.2 FREQUÊNCIA

Alternada: Onde os serviços serão executados 4 vezes por semana;

7.6.2.3 HORÁRIO

Será realizado 7:00 as 16:00

7.6.2.4 EQUIPAMENTOS, VEÍCULOS E FERRAMENTAS

- Carrinho de mão convencional;
- Vassourão;
- Pá quadrada;
- Saco de lixo de 100 litros;
- Luvas;

7.6.3 CAPINA OU ROÇO

O roço e poda também é uma atividade muito importante a ser executada pelos serviços de limpeza pública, não apenas em ruas e passeios sem asfalto, mas também nas margens de rios, córregos, canais, praças e terrenos de propriedade do poder público.

Segundo o art. 15 da Lei de Agrotóxicos e A ns nº 7.802, de 11/07/89, aquele que produzir, comercializar, transportar, aplicar, prestar serviço, der destinação a resíduos e embalagens vazias de agrotóxicos, seus componentes e a ns, em descumprimento às exigências estabelecidas na legislação pertinente estará sujeito à pena de reclusão, de dois a quatro anos, além de multa.

Essa prática também pode ser enquadrada no art. 56 da Lei de Crimes Ambientais, Lei nº 9.605, de 12/02/98, o qual estabelece uma pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa para quem usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com o estabelecido em leis ou regulamentos.

7.6.3.1 Metodologia de Execução

Quando não é efetuada varrição regular, ou quando chuvas carreiam detritos para logradouros, as sarjetas acumulam terra, onde em geral crescem mato e ervas daninhas.

Torna-se necessário, então, serviços de capina do mato e de raspagem da terra das sarjetas, para restabelecer as condições de drenagem e evitar o mau aspecto das vias públicas.

Esses serviços são executados em geral com enxadas de 3 ½ libras, bem afiadas, sendo os resíduos removidos com pás quadradas ou forcados de quatro dentes. Quando a terra se encontra muito compacta é comum o uso de enxada ou chibanca para raspá-la. Para a lama, utiliza-se a raspadeira. As equipes estimadas para a operação executarão os serviços utilizando-se de carro de mão, enxada, vassourão, pás, roçadeiras e outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços.

7.6.3.2 FREQUÊNCIA

Alternada: Onde os serviços serão executados 3 vez por ano;

7.6.3.3 HORÁRIO

Será realizado 7:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00 horas.

7.6.3.4 EQUIPAMENTOS, VEICULOS E FERRAMENTAS

- Carrinho de mão convencional;
- Vassourão;
- Pá quadrada;
- Saco de lixo de 100 litros;
- Luvas;
- Enxada;
- Cortadeira Mecânica;

7.6.4 PINTURA DE MEIO FIO

Embora esse serviço não se insira no rol de atividades elencadas pela Lei de Saneamento Básico, sua inclusão tem sido admitida quando da licitação da limpeza urbana, visto ser frequente o compartilhamento da mão de obra entre alguns serviços, a exemplo da raspagem de sarjetas.

A pintura de meio-fio é um serviço posterior ao serviço de limpeza urbana e é feita após a varrição e limpeza geral para dar um melhor acabamento ao serviço de limpeza pública, bem como preservar a sinalização de segurança para veículos e pedestres.

A pintura de meio-fio é realizada em toda a cidade com frequência de 2 a 3 vezes por ano, dentro de uma programação pré-determinada.

No caso de pintura manual a produtividade varia entre 300 e 400m de sarjeta por pintor por dia. Já no caso de pintura mecanizada a produtividade aumenta para 6.000m de sarjeta por equipe por dia. A pintura mecanizada é realizada por uma equipe composta pelo motorista do trator/equipamento de pintura, um pintor e um ajudante.

Não se deve considerar reserva técnica para mão de obra, os próprios encargos sociais já contemplam férias, faltas e licenças.

7.6.4.1 Metodologia de Execução

As equipes estimadas para a operação executarão os serviços utilizando-se de baldes, brochas e cal, insumos necessários à boa execução dos serviços. Os serviços terão repasses mensais, , neste caso, somente os locais Pavimentados e considerando as duas linhas de meios-fios de cada lado da rua. Assim, serão executados por mês, considerando a superfície de pintura do meio-fio em 0,25 m. Outro item que normalmente recebe caiação mensal são os postes das redes de energia e iluminação pública das cidades. Faremos então um cálculo estimado destas áreas: as ruas urbanizadas possuem em média 1,00 poste a cada 50,00 m, por sua vez possui uma superfície para caiação de 5,00 m², onde por fim teremos tudo isso aproximadamente.

7.6.4.2 FREQUÊNCIA

Alternada: Onde os serviços serão executados 2 a 4 vez por ano;

7.6.4.3 HORÁRIO

Será realizado 7:00 as 12:00 e 13:00 as 17:00 horas.

7.6.4.4 EQUIPAMENTOS, VEICULOS E FERRAMENTAS

- Carrinho de mão convencional;
- Vassourão;
- Broxa;
- Saco de Cal;
- Luvas;
- Enxada;

7.6.5 TRANSPORTE AO ATERRO SANITARIO DE PIANCÓ

A contratação dos serviços de transporte e destino final poderá também ser realizada em um único lote; neste caso, necessariamente, por licitação, quando comprovada a vantagem econômica para a administração da aglutinação destes dois serviços. Nesse caso, o Município contrata os dois serviços com o transportador que, por sua vez, firmará contrato com a empresa proprietária do aterro sanitário.

A forma de remuneração dos serviços de destinação final deve ser variável (por tonelada) e determinada em função da relação entre os preços praticados pelo mercado e a quantidade de resíduos transportados. Para controle da prestação do serviço, o caminhão deverá ser pesado na entrada e na saída do aterro sanitário.

No caso o referente processo retira em média de 176,88 toneladas mês, podendo fazer semanas com quatro viagens e semanas com três viagens para caminhão de 12m³.

Se o pagamento se der por tonelada transportada, deve-se, necessariamente, realizar a pesagem das quantidades transportadas **em balança sob a controle do Município.**

8. AGENTES DE INTERVENÇÃO

O principal agente executor é a prefeitura municipal de JURU-PB em parceria com os agentes do governo.

- Custo da Limpeza Urbana da Cidade Cacimbas: **R\$ 1.448.848,59** (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).

9. MEMORIAL DE CÁLCULO

Segue a memória de cálculo relativo ao quantitativo adotado para orçamento e suas devidas composições. Dessa forma segue em - Planilha anexo desse trabalho.

10. B.D.I. E ENC. SOCIAIS ADOTADO

A Prefeitura Municipal de JURU-PB, para os devidos fins na elaboração do orçamento da Limpeza Urbana, foi adotada percentual de BDI de 24,46% e encargos não-desoneração em conformidade com o estabelecido no SINAPI. Segue em Anexo.

11. PLANILHA ORÇAMENTARIA

Abaixo está apresentada uma "*planilha orçamentária resumida onde são apresentados os itens básicos da limpeza, seus quantitativos e seus valores*", calculados a partir da composição de preços segundo o mercado local.

Os preços unitários são resultado da soma do preço de mão-de-obra, o preço dos materiais e sem o BDI. Este é incorporado no Preço Total Final.

12. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma mostra, em uma linha do tempo, o começo e o fim de cada uma das fases ou atividades da obra. A qualquer momento, portanto, é possível verificar com rapidez o andamento das diversas frentes de serviço. Assim é possível definir prioridades e concentrar na compra de matérias e andamento da obra.

O cronograma físico financeiro, com um tempo de execução de obra em 12 MESES.

O Engenheiro responsável pela empresa contratada deve seguir o cronograma físico, fiscalizado pelo engenheiro da prefeitura.

SINAPI: PB 01/2025
SICRO3: PB 01/2025
BDI Padrão: 24,46%

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA SENDO COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RESIDÊNCIAS E COMERCIAIS, VARRIÇÃO MANUAL, CAPINA E SERVIÇOS DE PINTURA EM MEIOS FIOS DA CIDADE DE JURU-PB

Planilha Orçamentária

Item	Tipo	Banco	Código	Descrição	Un.	Qtd.	Preço com BDI	Total
1				PROJETO LIMPEZA URBANA CIDADE DE JURU-PB				1.448.848,59
1.1	Composição	PRÓPRIO	01	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS	UND	12	29.751,85	357.022,22
1.2	Composição	PRÓPRIO	02	VARRIÇÃO	UND	12	57.800,29	693.603,49
1.3	Composição	PRÓPRIO	03	CAPINA E ROÇO	UND	3	51.775,78	155.327,33
1.4	Composição	PRÓPRIO	04	PINTURA DE MEIO FIO	UND	2	43.185,99	86.371,97
1.5	Composição	PRÓPRIO	05	TRANSBORDO / ATERRO AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE	UND	12	13.043,63	156.523,58
UM MILHÃO, QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS							Total COM BDI	1.448.848,59

DIMENSIONAMENTO DO RESIDUO GERADO DO MUNICIPIO DE JURU-PB			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	VALORES
Cs	Consumo Médio de lixo/habitante/dia	kg/hab/dia	0,638509855
P	Poulação de JURU-PB	hab	9.234

NUMERO DE HABITANTES (CENSO 2022) estimativa atual	9.234	
INFORMAÇÕES BÁSICAS	KG/DIA	TON/DIA
Coleta diária de Resíduos Sólidos (kg/hab/dia)	5896,00	5,896
Coleta diária de Resíduos Sólidos (kg/hab/semana)	41272,00	41,272
Coleta diária de Resíduos Sólidos (kg/hab/mês)	176880,00	176,88
Coleta diária de Resíduos Sólidos (kg/hab/ano)	2122560,00	2122,56

Obs: TABELA 10.51 - GERAÇÃO TOTAL E ESTIMADA DE RSU PARA A REGIÃO GEOADMINISTRATIVA DE PRINCESA ISABEL (PLANO ESTADUAS DE RESIDUOS SOLIDOS DA PARAIBA-PB.

CARACTERIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DE LIXO		
DESCRIMINAÇÃO	PERCENTAGEM (%)	QUANT (KG/DIA)
LIXO DOMICILIAR	65,00%	3832,4
LIXO PUBLICO	20,00%	1179,2
ENTULHOS CONSTRUÇÃO CÍVIL	14,00%	825,44
LIXO HOSPILAR	1,00%	58,96
TOTAL	100,00%	5896

Prefeitura Municipal de JURU-PB
 Equipe - Coleta de Resíduos Organicos
 Dias da semana: Terças - Quintas / Quartas - Sextas
 Locais de coleta:

LAVANTAMENTO QUANTITATIVO LINEAR ROTA COLETA CAMINHÃO COMPACTADOR								
Nº	DESCRIÇÃO TIPO (COR)	LOCALIDADE	COORDENADAS			CÓDIGO	COMP. ROTA (m)	
			ZONA	ESTE	NORTE			
1	VIAS COLETA	SEDE	24M	INICIO 629992.00	9166172.04	RT - CLT-1	1645,86	
				FIM 629448.02	9165614.01			
2	VIAS COLETA	CATOLÉ	24M	INICIO 628563.23	9163157.43	RT - CLT-2	586,99	
				FIM 628567.33	9163149.42			
3	VIAS COLETA	SEDE	24M	INICIO 629458.87	9165591.83	RT - CLT-3	12671,17	
				FIM 630658.91	9167574.35			
4	VIAS COLETA	POV. BARRA DOS RAMOS	24M	INICIO 630939.00	9168254.73	RT - CLT-4	711,64	
				FIM 631228.11	9168752.42			
5	VIAS COLETA	POV. DA VÁRZEA	24M	INICIO 631327.53	9168966.86	RT - CLT-5	233,76	
				FIM 631428.09	9169173.92			
6	VIAS COLETA	POV. CACHOEIRA DOS COSTAS	24M	INICIO 632203.24	9175444.70	RT - CLT-8	975,32	
				FIM 632210.69	9175587.46			
7	VIAS COLETA	SEDE	24M	INICIO 630455.43	9165601.99	RT - CLT-7	1317,06	
				FIM 630475.66	9165600.56			
8	VIAS COLETA	DISTRITO DE DALMÓPOLIS	24M	INICIO 634349.16	9160577.00	RT - CLT-8	3286,96	
				FIM 634342.22	9160537.55			
TOTAL							21428,76	

LAVANTAMENTO QUANTITATIVO ROTA ESTRADAS VICINAIS CAMINHÃO COMPACTADOR								
Nº ROTA	DESCRIÇÃO TIPO (COR)	TRECHO DESLOCAMENTO ENTRE	COORDENADAS			CÓDIGO	COMP. ROTA (m)	
			ZONA	ESTE	NORTE			
10	DESLOCAMENTO EST. VICINAL	SEDE - POV. BARRA DOS RAMOS - IDA	24M	INICIO 630658.91	9167574.35	RT - EST-VIC-1	744,22	
				FIM 630939.00	9168254.73			
11	DESLOCAMENTO EST. VICINAL	POV. BARRA DOS RAMOS - POV. VÁRZEA - IDA	24M	INICIO 631228.11	9168752.42	RT - EST-VIC-2	254,57	
				FIM 631327.53	9168966.86			
12	DESLOCAMENTO EST. VICINAL	POV. VÁRZEA - POV. CACHOEIRA DOS COSTAS - IDA	24M	INICIO 631428.09	9169173.96	RT - EST-VIC-3	7452,60	
				FIM 632203.24	9175444.70			
13	DESLOCAMENTO EST. VICINAL	POV. CACHOEIRA DOS COSTAS - SEDE JURU-PB - VOLTA	24M	INICIO 632210.69	9175587.46	RT - EST-VIC-4	9604,70	
				FIM 630535.62	9167435.61			
14	DESLOCAMENTO EST. VICINAL	PB-306 - DISTRITO DE DALMÓPOLIS - IDA	24M	INICIO 632199.61	9166003.79	RT - EST-VIC-5	9106,15	
				FIM 634349.16	9160577.00			
15	DESLOCAMENTO EST. VICINAL	DISTRITO DE DALMÓPOLIS - PB-306 - VOLTA	24M	INICIO 634342.22	9160537.55	RT - EST-VIC-6	9090,92	
				FIM 632270.29	9166015.25			
TOTAL							35998,59	

LAVANTAMENTO QUANTITATIVO ROTA RODOVIA CAMINHÃO COMPACTADOR								
Nº ROTA	DESCRIÇÃO TIPO (COR)	TRECHO DESLOCAMENTO ENTRE	COORDENADAS			CÓDIGO	COMP. ROTA (m)	
			ZONA	ESTE	NORTE			
16	DESLOCAMENTO RODOVIA	SEDE - POV. CATOLÉ - IDA E VOLTA	24M	INICIO 629448.02	9165614.01	RT - ROD-1	5402,53	
				FIM 629448.02	9165614.01			
17	DESLOCAMENTO RODOVIA	SEDE - PB-306 - ACESSO DIST. DALMÓPOLIS - IDA	24M	INICIO 629534.59	9165584.72	RT - ROD-2	2811,20	
				FIM 632198.96	9166003.69			
18	DESLOCAMENTO RODOVIA	ACESSO DIST. DALMÓPOLIS - VOLTA PB-306 - TERRENO TRANSBOROD	24M	INICIO 632239.46	9166010.13	RT - ROD-3	496,43	
				FIM 631914.41	9166032.43			
19	DESLOCAMENTO RODOVIA	PB-306 TERRENO TRANSBORDO - DISPOSIÇÃO FINAL ATERRO SANITÁRIO - IDA	24M	INICIO 631907.02	9166039.30	RT - ROD-4	48183,08	
				FIM 657023.51	9152355.94			
20	DESLOCAMENTO RODOVIA	ATERRO SANITARIO - GARAGEM SEDE JURU-PB - VOLTA	24M	INICIO 657022.57	9152350.01	RT - ROD-5	51454,62	
				FIM 629989.55	9166167.10			
TOTAL							108347,86	

Total dos percursos ZONA URBANA				
Dias	N.Col. Semanal	Equipe	Distância	Unidade
Segunda	1 - RTC - 3	Equipe 1	12,67	km
Terça	1 - RTC: (1;2;4;5;6;7;8)	Equipe 2	8,76	km
Quintas	1 - RTC - 3	Equipe 1	12,67	km
Sextas	1 - RTC: (1;2;4;5;6;7;8)	Equipe 2	8,76	km
Total Semanal - SEDE, DISTRITO E POVOADOS			42,86	
Total Mensal (CONSIDERANDO 7 DIAS SEMANAL E MÊS 30)			183,68	
Total dos percursos ESTRADA VICINAIS				
Dias	N.Col. Semanal	Equipe	Distância	Unidade
Segunda		Equipe 1	0,00	km
Terça	1 - RTC- ESC VICINAL (1;2;3;4;5;6)	Equipe 2	36,00	km
Quintas		Equipe 1	0,00	km
Sextas	1 - RTC- ESC VICINAL (1;2;3;4;5;6)	Equipe 2	36,00	km
Total Semanal - SEDE, DISTRITO E POVOADOS			72,00	
Total Mensal (CONSIDERANDO 7 DIAS SEMANAL E MÊS 30)			308,56	
Total dos percursos RODOVIA ESTADUAL				
Dias	N.Col. Semanal	Equipe	Distância	Unidade
Segunda	RT - ROD-1	Equipe 1	5,40	km
Terça	1 - RT- ROD - (2;3)	Equipe 2	3,31	km
Quintas	RT - ROD-1	Equipe 1	5,40	km
Sextas	1 - RT- ROD - (2;3)	Equipe 2	3,31	km
Total Semanal - SEDE, DISTRITO E POVOADOS			17,42	Km
Total Mensal (CONSIDERANDO 7 DIAS SEMANAL E MÊS 30)			74,66	km
Total dos percursos ao ATERRO SANITÁRIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE				
Dias	N.Col. Semanal	Equipe	Distância	Unidade
semana 01	3 48,18	Equipe 1	144,54	km
semana 02	4 48,18	Equipe 2	192,72	km
semana 03	3 48,18	Equipe 1	144,54	km
semana 04	4 48,18	Equipe 2	192,72	km
Total Mensal			674,52	km
Total dos percursos ao ATERRO SANITÁRIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA-PE / JURU-PB				
Dias	N.Col. Semanal	Equipe	Distância	Unidade
semana 01	3 51,45	Equipe 1	154,35	km
semana 02	4 51,45	Equipe 1	205,80	km
semana 03	3 51,45	Equipe 1	154,35	km
semana 04	4 51,45	Equipe 2	205,80	km
Total Mensal			720,30	km
Total Mensal Coleta URBANA			183,68	Km
Total Mensal ate transbordo			383,22	km
TOTAL Transbordo / ATERRO			1.394,82	km

Coleta de Resíduos Sólidos Residenciais e Comerciais e Entulhos		
Planilha de Composição de Custos - 06		
DESTINAÇÃO FINAL DOS RESUDUOS SÓLIDOS		
Orçamento Sintético		
Descrição do Item	Custo (R\$/mês)	%
1. Mão-de-obra	R\$ 5.224,01	40,05%
1.1. Coletor Turno Dia	R\$ 0,00	0,00%
1.3. Motorista Turno do Dia	R\$ 4.395,69	33,70%
1.7. Vale Transporte	R\$ 0,00	0,00%
1.8. Auxílio Refeição	R\$ 178,20	1,37%
2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual	R\$ 163,64	1,25%
3. Veículos e Equipamentos	R\$ 5.092,53	39,04%
3.1. Veículo Caçamba de 12 m³	R\$ 5.092,53	39,04%
3.1.1. Depreciação	R\$ 802,38	6,15%
3.1.2. Remuneração do Capital	R\$ 325,61	2,50%
3.1.3. Impostos e Seguros	R\$ 264,17	2,03%
3.1.4. Consumos	R\$ 1.489,57	11,42%
3.1.5. Manutenção	R\$ 557,93	4,28%
3.1.6. Pneus	R\$ 1.652,86	12,67%
4. Ferramentas e Materiais de Consumo	R\$ 0,00	0,00%
5. Destino do lixo ao Lixão	R\$ 0,00	0,00%
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI	R\$ 2.563,45	19,65%
PREÇO TOTAL MENSAL COM A COLETA	R\$ 13.043,63	100%

Quantitativos	
Mão-de-obra	Quantidade
1.3. Motorista Turno do Dia	1
Total de mão-de-obra (postos de trabalho)	1
Veículos e Equipamentos	
Quantidade	
3.1. Veículo Caçamba de 12 m³	1,1

Fator de utilização (FU)	72,73%
---------------------------------	---------------

1.3. Motorista Turno do Dia

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria (1)	mês	1	2.848,90	2.848,90	
Salário mínimo nacional (2)	mês	1	1.752,00		
Base de cálculo da Insalubridade		1			
Adicional de Insalubridade	%	40	1.752,00	700,80	
Horas extras mensal feriados (100% sobre valor hora)	hrs		25,90	-	
Soma				3.549,70	
Encargos Sociais	%	70,27	3.549,70	2.494,37	
Total por Motorista				6.044,07	
Total do Efetivo	homem	1	6.044,07	6.044,07	
Obs: Salário do motorista conforme Convenção Coletiva (Seac 2024)				Fator de utilização	0,7273
					4.395,69

1.5. Supervisor Administrativo (Encarregado)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Piso da categoria	mês	1	2.800,00	2.800,00	
Soma				2.800,00	
Encargos Sociais	%	70,27	2.800,00	1.967,56	
Total por Encarregado				4.767,56	
Total do Efetivo	homem	1	4.767,56	4.767,56	
Obs: salário base conforme pesquisa de mercado na região				Fator de utilização	0,14
Obs: considerado 30 horas de trabalho mês.					650,12

1.8. Auxílio Refeição

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Coletor	unidade	20	-	-	
Motorista	unidade	20	8,91	178,20	
Obs: Auxílio Refeição Coletor R\$16,73, descontando 19% cfe convenção coletiva R\$13,55.					178,20
Obs: Auxílio Refeição Motorista R\$11,14, descontando 20% cfe convenção coletiva R\$8,91.					

Custo Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)	5.224,01
---	-----------------

2. Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual

2.2. Uniformes e EPIs para demais categorias

Discriminação	Unidade	Durabilidade (meses)	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Jaqueta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	6	150,00	25,00	
Calça	unidade	2	100,00	50,00	
Camiseta	unidade	1	70,00	70,00	
Botina de segurança	par	3	8,00	2,67	
Capa de chuva amarela com reflexivo	unidade	6	40,00	6,67	
Protetor solar FPS 30	frasco 120g	3	32,00	10,67	
Higienização de uniformes e EPIs	R\$ mensal	1	60,00	60,00	
Total do Efetivo	homem	1	225,00	225,00	
Fator de utilização				0,73	163,64

Custo Mensal com Uniformes e EPIs (R\$/mês)	163,64
--	---------------

3. Veículos e Equipamentos

3.1. Veículo Caçamba de 12 m³

3.1.1. Depreciação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de aquisição do chassi	unidade	1	155.000,00	155.000,00	
Vida útil do chassi	anos	8			
Idade do veículo	anos	4			
Depreciação do chassi	%	62,12	155.000,00	96.286,00	
Depreciação mensal veículos coletores	mês	96	96.286,00	1.002,98	
Custo de aquisição do compactador	unidade	1	-	-	
Vida útil do compactador	anos	8			
Idade do compactador	anos	4			
Depreciação do compactador	%	62,12	-	-	
Depreciação mensal do compactador	mês	96	-	-	
Total por veículo				1.002,98	
Total da frota	unidade	1,1	1.002,98	1.103,28	
Fator de utilização				0,73	802,38

3.1.2. Remuneração do Capital

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do chassi	unidade	1	155.000,00	155.000,00	
Taxa de juros anual nominal	%	5,5			
Valor do veículo proposto (V0)	R\$	106.857,00			
Investimento médio total do chassi	R\$	88.803,38			
Remuneração mensal de capital do chassi	R\$		407,02	407,02	
Custo do compactador	unidade	1	-	-	
Taxa de juros anual nominal	%	5,5			
Valor do compactador proposto (V0)	R\$	-			
Investimento médio total do compactador	R\$	-			
Remuneração mensal de capital do compactador	R\$		-	-	
Total por veículo				407,02	
Total da frota	unidade	1,1	407,02	447,72	
Fator de utilização				0,73	325,61

3.1.3. Impostos e Seguros

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
IPVA	unidade	1,10	1.068,57	1.175,43	
Licenciamento e Seguro obrigatório	unidade	1,10	150,00	165,00	
Seguro contra terceiros	unidade	1,10	2.744,00	3.018,40	
Impostos e seguros mensais	mês	12	4.358,83	363,24	
Fator de utilização				0,73	264,17

3.1.4. Consumos

Quilometragem mensal	1.394,82
-----------------------------	-----------------

Discriminação	Unidade	Consumo	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de óleo diesel / km rodado TRANSBORDO - ATERRO AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE	km/l	7,00	6,800		
Custo mensal com óleo diesel	km	1.394,82	0,971	1.354,97	
Custo de óleo do motor /1.000 km rodados	l/1.000 km	1,33	15,50		
Custo mensal com óleo do motor	km	1.394,82	0,021	28,75	
Custo de óleo da transmissão /1.000 km	l/1.000 km	0,18	21,86		
Custo mensal com óleo da transmissão	km	1.394,82	0,004	5,49	
Custo de óleo hidráulico / 1.000 km	l/1.000 km	0,50	33,50		
Custo mensal com óleo hidráulico	km	1.394,82	0,017	23,36	
Custo de arla/5% do consumo de Óleo Diesel	l/1.000 km	25,00	1,80		
Custo mensal com arla	km	1.394,82	0,045	62,77	

Custo de graxa /1.000 km rodados	kg/1.000 km	0,50	20,41		
Custo mensal com graxa	km	1.394,82	0,010	14,23	
Custo com consumos/km rodado	R\$/km rodado		1,051		
					1.489,57
3.1.5. Manutenção					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo de manutenção dos caminhões	R\$/km rodado	1.394,82	0,40	557,93	
					557,93
3.1.6. Pneus					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Custo do jogo de pneus 275/22,5 R80	unidade	6	2.350,00	14.100,00	
Número de recapagens por pneu	unidade	2			
Custo de recapagem	unidade	12,00	800,00	9.600,00	
Custo jg. compl. + 2 recap./ km rodado	km/jogo	20.000	23.700,00	1,19	
Custo mensal com pneus	km	1.394,82	1,19	1.652,86	
					1.652,86
Custo Mensal com Veículos e Equipamentos (R\$/mês)					5.092,53
CUSTO TOTAL MENSAL COM DESPESAS OPERACIONAIS (R\$/mês)					10.480,18
6. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI					
Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo unitário	Subtotal	Total (R\$)
Benefícios e despesas indiretas	%	24,46	10.480,18	2.563,45	
					2.563,45
CUSTO MENSAL COM BDI (R\$/mês)					2.563,45
PREÇO MENSAL TOTAL (R\$/mês)					13.043,63